

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

BIANKA MADUELL

**BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS:
espaços de mediação do direito à informação
em comunidades periféricas**



Porto Alegre
2020

BIANKA MADUELL

**BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS:
espaços de mediação do direito à informação
em comunidades periféricas**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Biblioteconomia, do Departamento de Ciências da Informação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Jussara Borges.
Coorientadora: Bela. Priscila de Queiroz Macedo.

Porto Alegre

2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Prof. Dr. Carlos André Bulhões Mendes

Vice-Reitora: Profa. Dra. Patricia Helena Lucas Pranke

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

Diretora: Profa. Dra. Karla Maria Müller

Vice-Diretora: Profa. Dra. Ilza Maria Tourinho Girardi

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

Chefe: Profa. Dra. Samile Andréa de Souza Vanz

Chefe Substituta: Prof. Dr. Rene Faustino Gabriel Junior

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

Coordenadora: Profa. Dra. Rita do Carmo Ferreira Laipelt

Coordenador Substituto: Profa. Dra. Caterina Marta Groposo Pavão

CIP - Catalogação na Publicação

Maduell, Bianka

BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS: espaços de mediação do
direito à informação em comunidades periféricas /
Bianka Maduell. -- 2020.

107 f.

Orientadora: Jussara Borges.

Coorientadora: Priscila de Queiroz Macedo.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de
Biblioteconomia, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Direito à informação . 2. Bibliotecas
comunitárias. 3. Acesso à informação. 4. Mediação da
informação . I. Borges, Jussara, orient. II. de
Queiroz Macedo, Priscila, coorient. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Departamento de Ciências da Informação

Rua Ramiro Barcelos, 2705.

CEP: 90035-007

Tel.: (51) 3308.2856 / (51) 3308.5138

E-mail: dci@ufrgs.br

BIANKA MADUELL

**BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS:
espaços de mediação do direito à informação
em comunidades periféricas**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Biblioteconomia pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Jussara Borges.
Coorientadora: Priscila de Queiroz Macedo.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Jussara Borges (orientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Bela. Priscila de Queiroz Macedo (coorientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof. Dr. Valdir José Morigi
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Me. Bianca Ramires Acosta dos Santos
Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a minha família... A minha mãe, Tatiana, e a minha avó, Ana, por serem mulheres incríveis que sempre estiveram ao meu lado me incentivando e apoiando. Ao meu pai, Jair, por incessantemente me instigar com debates políticos que me fizeram chegar até aqui. Aos meus irmãos, Leonardo e Yasmin, por nossa cumplicidade (talvez vocês não entendam agora, mas é muito importante para mim).

Depois é lógico que não poderia deixar de agradecer a esta Universidade Federal nem tão democrática no atual momento, mas que além de me proporcionar ensino gratuito e de qualidade me abriu caminhos para as oportunidades incríveis que experienciei como bolsista de extensão, bolsista de iniciação científica, monitora, representante discente, em gestões do centro acadêmico (CABAM) e do diretório de estudantes (DCE), os fóruns de estudantes para trocas, à PRAE que me ajudou a ir mais longe ainda colaborando na minha participação em EREBDs e ENEBDs em lugares fora daqui, expandindo ainda mais meus horizontes...Nesses anos aqui, cresci como estudante, pessoa e cidadã intelectual e emocionalmente, por isso entendo que ele não! Então muito obrigada UFRGS e FABICO!

Sou grata a todos que participaram desta pesquisa de alguma forma. Obrigada a todas as mediadoras de leitura e bibliotecárias que responderam ao meu questionário!

À Priscila Macedo agradeço muitíssimo por todas as vezes que me escutou, aqui como minha coorientadora foi fantástica, mas não somente isto, como também minha amiga, gestora da Girassol junto comigo, colega de trabalho e de pesquisa.

Agradeço à minha orientadora, Jussara Borges, por me acompanhar neste longo e árduo percurso. Sou muito grata por fazer parte do grupo de pesquisa criado por ela, o InfoCom, que colaborou para constantemente aprimorar este trabalho. Em especial, quero agradecer ao FQETE: Bruna Heller, Fabiane Simões, Greison Jacobi e Juana Belinaso por serem meus grandes motivadores neste momento que foi tão delicado. E ao Charles Espolier, muito, muito obrigada por me ajudar tanto e produzir as imagens lindas deste trabalho... Sem palavras para todo apoio de vocês, gratidão!

Agradeço aos que cruzaram meu caminho aqui dentro e lá fora como: Jéssica Lemann, Rafaela Percheron, Natália Goulart, Luane Porto, Gabrielle Viegas, Paloma Marques, Ana Luiza Pasquali, Ana Paula Cardoso, Bruno Luce, Priscila Trindade,

Miguel Cury, Martha Mota, Carolina Neves, Heloisa Rosa, entre tantos outros nomes. E a minha melhor amiga: Amanda Trajano, nos encontramos pela FABICO e desde então são muitos choros, risos, consolações e histórias compartilhadas, muito obrigada por todo suporte amiga!

À Talis, meu amor, sou grata demais por toda tua paciência comigo, por me aguentar de mau humor depois de dormir mal por virar as noites estudando e por todos os 'potes da felicidade' feitos especialmente para me ajudar a enfrentar este momento. Gratidão por ter escolhido ficar, por ser minha parceira e companheira! E sem esquecer dos nossos filhos: Joaquim e Lupita, que me fizeram companhia nas madrugadas e me pentelharam muito durante o dia, mas que a cada beijo-lambida recarregavam minhas energias.

A todas e todos aqui citados (e aos que não couberam nestas poucas e resumidas palavras), de todo meu coração, minha profunda gratidão!



Fonte: elaborado pela autora, com a criação da arte por Charles Espolier.

Uma das principais questões do trabalho em bibliotecas é como melhorar a democratização, não garanti-la. Nós não podemos garantir isso. Mas devemos melhorar as condições para a democracia e as condições para que o povo compreenda o valor da democracia.
(BIBLIOTECAS..., 2020, não paginado)

RESUMO

Esta pesquisa discorre sobre o papel das bibliotecas comunitárias na mediação do direito à informação nas comunidades periféricas em que estão inseridas. Tem por objetivo correlacionar os conceitos, bem como investigar a percepção das bibliotecárias e mediadoras de leitura sobre as possibilidades de promoção do direito à informação dentro das bibliotecas comunitárias, além de identificar de que forma este tipo de biblioteca pode atuar como mediadora do acesso à informação pública. É uma pesquisa aplicada de cunho qualitativo e caráter exploratório; foi realizado levantamento bibliográfico dos conceitos de bibliotecas comunitárias e direito à informação e aplicado questionário com perguntas abertas para bibliotecárias da Rede Nacional de Bibliotecas Comunitárias e mediadores de leitura atuantes em Porto Alegre e Região Metropolitana. Conclui que os espaços das bibliotecas comunitárias, além de serem pontos de resistência dentro das comunidades periféricas onde se localizam, são locais de real fluidez do significado da cidadania na prática, onde os cidadãos são acolhidos com afeto, e de ressignificação da cultura e da informação para estas comunidades por meio do direito de compreender que todos têm. Ou seja, as bibliotecas comunitárias podem atuar como pontos de tradução da informação pública para que todos tenham acesso físico e cognitivo à informação, assim efetivando o direito à informação e fortalecendo a democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Biblioteca Comunitária. Direito à informação. Acesso à informação. Informação Pública. Mediação da informação.

RESUMEN

Esta investigación discute el papel de las bibliotecas comunitarias en la mediación del derecho a la información en las comunidades periféricas en las que se insertan. Tiene como objetivo correlacionar los conceptos, así como investigar la percepción de bibliotecarios y mediadores de lectura sobre las posibilidades de promover el derecho a la información dentro de las bibliotecas comunitarias, además de identificar cómo este tipo de biblioteca puede actuar como mediadora del acceso a la información pública. Es una investigación aplicada de carácter cualitativo y de carácter exploratorio; se realizó una revisión bibliográfica sobre los conceptos de biblioteca comunitaria y derecho a la información y se aplicó una encuesta con preguntas abiertas para bibliotecarios de la Red Nacional de Bibliotecas Comunitarias y mediadores de lectura que trabajan en Porto Alegre y Región Metropolitana. Se concluye que los espacios de las bibliotecas comunitarias, además de ser puntos de resistencia dentro de las comunidades periféricas donde se ubican, son lugares de real fluidez del sentido de ciudadanía en la práctica, donde los ciudadanos son recibidos con cariño, y la reformulación de la cultura y la información para estas comunidades a través del derecho de entender que cada uno tiene. En otras palabras, las bibliotecas comunitarias pueden actuar como puntos de traducción de la información pública para que todos tengan acceso físico y cognitivo a la información, realizando así el derecho a la información y fortaleciendo la democracia.

PALABRAS CLAVE: Biblioteca comunitaria. Derecho a la información. Acceso a la información. Información pública. Mediación informacional.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Direito à informação no mundo	30
Figura 2 - Linha do tempo da história do DI	33
Figura 3 - Abrangência do acesso à informação	36
Figura 4 - Linha do tempo do DI no Brasil	39
Figura 5 - Onde estão localizadas as BC	45
Figura 6 - Utilização da internet no Brasil em 2016-2017	48
Figura 7 - ODS 4	59
Figura 8 - ODS 10	60
Figura 9 - ODS 16	61
Figura 10 - Linha do tempo do DI na Biblioteconomia	65
Figura 11 - Depoimento da M2 e M8	67
Figura 12 - Depoimento M5	68
Figura 13 - Depoimento M9 e M10	69
Figura 14 - Depoimento B2	70
Figura 15 - Depoimento da bibliotecária 2	71
Figura 16 - Fala da respondente M3	73
Figura 17 - Elementos do direito à informação	77
Figura 18 - Depoimento M10	78
Figura 19 - Práticas das bibliotecas comunitárias	81
Gráfico 1 - Utilização da internet no Brasil em 2015	47
Gráfico 2 - Atividade na internet - chamada de voz ou vídeo	49
Gráfico 3 - Atividade na internet - visualização de lives	49
Quadro 1 - Fases da pesquisa bibliográfica	21
Quadro 2 - Dados do levantamento bibliográfico	22
Quadro 3 - Compilação da análise de conteúdo	25
Quadro 4 - Posição do Estado quanto a transparência da informação	37
Quadro 5 - Comparativo entre Bibliotecas Públicas e Bibliotecas Comunitárias	43
Quadro 6 - Trechos para reflexão das respondentes	76
Tabela 1 - Padrões mínimos para o funcionamento da BC	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BC	Biblioteca comunitária
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BRAPCI	Base de dados de Periódicos em Ciência da Informação
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBBD	Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação
CI	Ciência da Informação
CGI	Comitê Gestor da Internet
CGU	Controladoria-Geral da União
CF	Constituição Federal
CFB	Conselho Federal de Biblioteconomia
CJI	Comitê Jurídico Interamericano
CRB	Conselho Regional de Biblioteconomia
DAS	Direção e Assessoramento Superior
DI	Direito à informação
DOAJ	Directory of Open Access Journals
DUHU	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FCB	Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFLA	International Federation of Library Associations and Institutions
LAI	Lei de Acesso à Informação
LISA	Library & Information Science Abstracts
LUME	Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RNBC	Rede Nacional de Bibliotecas Comunitárias
SciELO	Scientific Electronic Library Online
TCC	Trabalho de conclusão de curso
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNESCO	United Nations Educational, Scientific, and Cultural Organization

SUMÁRIO

1	UM INÍCIO	12
2	CONFORMAÇÃO DA PESQUISA	13
2.1	IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA.....	13
2.2	OBJETIVOS	17
2.3	JUSTIFICATIVA	17
2.4	PERCURSO METODOLÓGICO	20
2.4.1	Levantamento bibliográfico.....	20
2.4.2	Procedimento de pesquisa.....	23
2.4.3	Aplicação da pesquisa.....	26
3	O PODER NAS MÃOS DOS CIDADÃOS: O DIREITO À INFORMAÇÃO	27
3.1	HISTÓRICO DO DIREITO À INFORMAÇÃO	30
3.2	DIREITO À INFORMAÇÃO NO BRASIL	34
4	BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS: UM ESPAÇO PARA EXERCER O DIREITO À INFORMAÇÃO	41
5	DIREITO À INFORMAÇÃO E A BIBLIOTECONOMIA	52
5.1	MANIFESTO DE 1994 DA IFLA/UNESCO.....	55
5.2	ODS 4, 10 E 16 DA AGENDA 2030 DA ONU	57
5.3	DECLARAÇÃO DE SANTIAGO	62
6 A	PRÁTICA COM A TEORIA: UMA ANÁLISE	66
6.1	QUESTÕES DE DEFINIÇÃO	67
6.2	QUESTÕES DE RELAÇÃO	75
6.3	QUESTÕES DE APLICAÇÃO E ATUAÇÃO	80
7	O COMEÇO DO FIM	87
	REFERÊNCIAS	90
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO PARA AS MEDIADORAS DE LEITURA DA BEABAH!	102
	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO PARA AS BIBLIOTECÁRIAS DA RNBC 105	

1 UM INÍCIO

Enquanto eles capitalizam a realidade eu socializo meus sonhos. (VAZ, 2013, p. 172).

Este trabalho de conclusão de curso (TCC) estuda a intersecção entre dois conceitos: bibliotecas comunitárias e direito à informação. É necessário considerar que o direito à informação (doravante DI), está estipulado em diversas legislações para que, entre outros, o cidadão possa exercer livremente seu direito de vigiar e cobrar o poder público. Assim, o DI se relaciona diretamente com quem está na ponta dessa cadeia: as comunidades marcadas pela vulnerabilidade socioeconômica e abandonadas pelo Estado, locais nos quais muitas vezes as bibliotecas comunitárias (BC) são uma fonte significativa para a informação pública.

Os conceitos estudados se relacionam por si só, contudo diretrizes internacionais – como o Manifesto sobre Bibliotecas Públicas (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 1994), a Declaração de Santiago (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 2018) da International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015) – fortalecem e reafirmam a importância da promoção do direito à informação no espaço de aplicação selecionado. Este trabalho vem, também, para contribuir com o estudo destes dois conceitos dentro da área da Ciência da Informação (CI), tendo em vista o baixo número de pesquisas encontradas sobre as temáticas, que ao longo do texto será exposto.

Para tanto, este trabalho está organizado com a seguinte estrutura: problematização, objetivos, justificativa e metodologia, compilados no capítulo denominado conformação da pesquisa. Logo após, há dois capítulos teóricos tratando de cada um dos temas principais aqui propostos: bibliotecas comunitárias e direito à informação. Na sequência, será apresentado o estudo de campo com os resultados obtidos a partir dos questionários aplicados, onde é realizado a análise de dados. Finalizando o trabalho, apresenta-se a conclusão do estudo.

2 CONFORMAÇÃO DA PESQUISA

*Um dia aprendera a ler.
A leitura veio aguçar-lhe a observação. E da
observação à descoberta, da descoberta à análise,
da análise à ação.*
(EVARISTO, 2017, p. 54).

Neste capítulo encontram-se a identificação do problema, os objetivos (geral e específicos), a justificativa e a metodologia da pesquisa.

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

Bibliotecas têm, dentre as suas funções, oferecer serviços de informação à comunidade a que se propõem atender, os quais podem ser exemplificados em termos de: serviço de referência, levantamento bibliográfico, processamento técnico, ações culturais, entre outros. Estes espaços dentro do ambiente urbano servem como locais de estudo, cultura e lazer, ou seja, a biblioteca tem uma função sociocultural dentro da cidade, no atendimento à comunidade em que está inserida. Um dos papéis da biblioteca é o de mediar a informação, sempre aquela pertinente para a comunidade ou interagente¹, indo além do viés educacional ou cultural, por meio de todos os livros, documentos e pessoas que a constroem e circulam por ela. Desta forma o espaço adquire uma função própria e fundamental a ser desenvolvida na sociedade.

A maior parte das bibliotecas existentes no Brasil são públicas² e universitárias³, e costumam estar localizadas em zonas centrais das cidades. Isso constrói no imaginário popular a ideia de que estes espaços - como territórios da cultura - são destinados somente a algumas pessoas, mais especificamente a

¹ Interagente refere-se “ao sujeito social e cognitivo que busca informação com vistas a solucionar questões de ordem pessoal, profissional ou acadêmica e que conta com o bibliotecário na condução desse processo de forma mais interativa e parceira.” (CORRÊA, 2014, p. 37). É um termo que vem para substituir o termo mais utilizado dentro área da CI - usuário - neste momento de desejo de maior interatividade dos sujeitos com os espaços em que circulam.

² Segundo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (BRASIL, 2015) o país tem 6057 bibliotecas públicas entre municipais, distritais, estaduais e federais, nos 26 estados e no Distrito Federal.

³ “Em 2017, o Brasil tinha 296 Instituições de Educação Superior (IES) públicas e 2.152 privadas [...]”, de acordo com Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2018, não paginado) o que resulta em 2.448 instituições e há, pelo menos, 1 biblioteca por instituição.

peças de estratos sociais econômicos mais elevados. Sendo assim, nem todo cidadão se sente confortável, ou convidado, a entrar em uma biblioteca.

A periferia não é apenas um local longe do centro da cidade, mas também é comumente um local em que o Estado brasileiro deixa a desejar na sua atuação quanto à disponibilização de equipamentos educacionais⁴, não tem interesse em desenvolver espaços culturais e aplica uma segurança pública opressora⁵ contra os moradores. Dentro deste contexto, as pessoas que moram nos bairros periféricos estão desassistidas pelo Estado, mesmo que ele atue com elaboração de leis, de projetos e de políticas públicas que impactarão diretamente na vida cotidiana das pessoas dessas comunidades. Isto porque a gestão executiva dos governos no cumprimento das leis costuma enfraquecer as políticas públicas que devem alcançar estas pessoas ou, ainda, mesmo que cheguem não são suficientes para atender a toda a demanda de grupos historicamente marginalizados. Assim, os moradores das periferias vivem à margem da cidade e à margem das políticas públicas do Estado no Brasil.

Consequentemente esses cidadãos que habitam as periferias são carentes no acesso às informações produzidas, armazenadas ou relacionadas com o poder público. Ou seja, necessitam de apoio para saber onde estão, como localizar, recuperar e, o mais importante, compreender essas informações públicas.

Batista (2010, p. 41) entende a informação pública como parte fundamental do relacionamento sociedade-Estado e destaca que é crucial “[...] compreender o atual contexto sócio-político e seus condicionantes históricos, no qual ela [a informação] é produzida e armazenada.”. A mesma autora trata o termo informação pública como:

[...] um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. (BATISTA, 2010, p. 40).

Este tipo de informação pode ser entendida como aquela produzida pela administração pública ou apenas estando em posse dela, mas, independentemente disso, quando a informação pública é acessível a todos da sociedade, ela tem a capacidade de abalar as dinâmicas do ambiente, reconfigurando a estrutura social

⁴ “Apenas 4,5% das escolas públicas do país têm todos os itens de infraestrutura previstos em lei, no Plano Nacional de Educação (PNE)”, de acordo com a Plataforma do Letramento (2016, não paginado).

⁵ Para Silva e Lozoya (2019) não é novidade que a política de segurança do estado do Rio de Janeiro [e outros estados brasileiros] seja pautada pela repressão violenta.

(BATISTA, 2010, p. 40). O que, por consequência, gera a oportunidade para que mais pessoas se atentem aos problemas do Estado.

Dessa maneira, as bibliotecas comunitárias representam espaços de cultura e resistência dentro de comunidades periféricas onde, na maioria dos casos, são os locais de promoção do acesso à informação, à cultura e ao lazer.

Infere-se, portanto, que a BC tem um papel social muito forte a cumprir, pois além de disponibilizar livros de literatura deve também oferecer o acesso e o entendimento de informações públicas, como legislação e políticas públicas. No entanto, a Biblioteconomia ainda não desenvolveu muitos estudos sobre esta tipologia de biblioteca e seu potencial social como promotora do direito à informação. Assim, pode-se observar dentro da área uma lacuna existente para a qual este trabalho pode colaborar.

O direito à informação passou a ser pauta constante de debate no século XX mesmo havendo alguns pronunciamentos anteriores a respeito. Entretanto, apesar de o discurso ser relativamente recente, ele é entendido como um direito fundamental⁶ - um direito básico do ser humano - por se perceber a importância da informação para a construção da cidadania e do engajamento político do cidadão com o Estado em que vive. Com isso, entende-se que o DI é o que faz o cidadão, o “homem comum”, perceber que é seu direito saber o que o Estado faz e decide, pois acaba por incidir diretamente na sua vida cotidiana. Para Oliveira e Raminelli (2014, p. 163) “[...] o direito à informação é essencial para a busca de uma sociedade participativa e democrática, uma vez que ‘a informação é a base da vida’ e constituiu a base das relações humanas e sociais”, o que significa que é preciso o cidadão reivindicar informações do Estado. Porém, é também necessário o Estado entender que, quanto mais acesso à informação este cidadão tiver em suas mãos, mais participativo politicamente e ativo sobre sua própria vida ele poderá ser.

Deste modo é substancial a mediação da informação dentro das bibliotecas comunitárias para que seja alcançado o direito à informação. A mediação é um ato de interferência, consciente ou inconsciente (ALMEIDA JÚNIOR, 2009), indo em contraste à imparcialidade e a neutralidade no ambiente informacional ao atender a

⁶ “[...] um conceito relativamente simples de direitos fundamentais é o de posições jurídicas essenciais, normalmente garantidas em uma constituição escrita, que protegem o cidadão contra intervenções dos poderes públicos”, afirma Duque (2014, p. 50) estudioso da área. Assim pode-se concluir que “nesse contexto, a essência dos direitos fundamentais é exatamente a pessoa, com norte à garantia da sua dignidade” (SOARES, 2016, não paginado).

um interagente. A BC, por ser um espaço de resistência dentro das periferias, não pode ser imparcial ou neutra quando precisa mediar informações públicas referentes ao Estado.

Espaços como os de BC contribuem para que a informação alcance seu mais alto nível democrático atingindo, assim, justamente quem não teria o acesso a ela, onde o próprio Estado censura informações quando oferta serviços precarizados para os cidadãos dos bairros periféricos, onde estão inseridas. Indo ao encontro do que afirma o visconde Bryce⁷ (1929, p. 79 *apud* RANGANATHAN, 2009, p. 53):

Que todos os governos despóticos de sessenta anos atrás, e alguns deles até hoje mesmo nos nossos dias, foram indiferentes ou hostis à disseminação da educação [e informação] entre os seus súditos, porque temiam que o conhecimento e a inteligência criariam um anseio de liberdade.

É interessante ressaltar que apesar do ‘nosso hoje’ não ser o mesmo hoje de Bryce há uma permanência e pertinência em sua fala na atualidade. Embora haja mais regimes democráticos em governança do que governos despóticos, eles estão organizados em Estados neoliberais⁸, que visam minimizar as despesas do Estado uma vez que têm a intenção de maximizar a iniciativa privada na economia. Sob essa concepção, os investimentos em educação, bibliotecas ou políticas públicas não são vistos como eficientes para o Estado. Assim, consuma-se uma desqualificação das políticas públicas e, de certa forma, às vezes restringe-se o acesso das informações públicas não ofertando uma educação e aparelhos culturais adequados para conseguir desenvolver a cidadania, o senso crítico sobre o Estado e suas ações.

Conforme expressa Freire (2006, p. 73) “[...] seria na verdade uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceberem as injustiças sociais de maneira crítica [...]”. Em contraposição a este *status quo*, existem diversas articulações tanto da sociedade civil quanto de algumas instituições do próprio Estado para a efetivação do direito à informação a exemplo da organização não-governamental (ONG) Fórum de Direito de Acesso à Informação e a criação de uma

⁷ BRYCE, James. **Modern democracies**. [S.l.: sn], 1929.

⁸ Na política, neoliberalismo é um conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas que defende a não participação do estado na economia, onde deve haver total liberdade de comércio, para garantir o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país. Os autores neoliberalistas afirmam que o estado é o principal responsável por anomalias no funcionamento do mercado livre, porque o seu grande tamanho e atividade constroem os agentes econômicos privados. (SIGNIFICADOS, [2020], não paginado).

lei específica para o acesso à informação. É, também, preciso dar evidência à luta em prol do direito à informação a partir de entidades internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a International Federation of Library Associations (IFLA), a ONG Article 19, entre outras.

A partir dessa problematização, pode-se pensar a atuação das BC, localizadas nas zonas periféricas das cidades, como espaços de mediação de informações públicas e de direitos das pessoas com o intuito do exercício da democracia, armando os cidadãos com tais conteúdos e assim contribuindo para a concretização da cidadania. Em vista disso, o problema de pesquisa que norteará este trabalho de conclusão é: **qual o papel da biblioteca comunitária na mediação do direito à informação pública dentro das comunidades em que estão inseridas?**

2.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é compreender qual o papel das bibliotecas comunitárias na mediação do direito à informação pública nas comunidades periféricas em que estão inseridas.

E a fim de satisfazer o objetivo geral, apresenta-se a seguir os objetivos específicos:

- a) discutir a inter-relação entre o direito à informação e o papel das bibliotecas comunitárias;
- b) investigar a percepção das bibliotecárias e mediadoras de leitura sobre o papel das bibliotecas comunitárias quanto a garantia do direito à informação;
- c) identificar de que forma a biblioteca comunitária pode atuar como mediadora no acesso à informação pública.

2.3 JUSTIFICATIVA

Entender as implicações teóricas que conectam estes dois conceitos - direito à informação e bibliotecas comunitárias - é fundamental para que se possa desenvolver meios de fazer as informações sobre o Estado alcançarem todas as comunidades, em especial as mais afastadas e abandonadas pelo Estado, justamente por ser um direito

do indivíduo. Como um ciclo é assim que funciona e se dá importância ao direito à informação: o cidadão precisa de um espaço democrático consolidado para exercer sua cidadania; porém para este exercício ser concretizado o cidadão precisa ter acesso aos dados, números e avaliações qualitativas das políticas públicas, leis e projetos que são desenvolvidos e onde se está investindo o dinheiro público, assim adquirindo a dimensão e compreensão de quais investimentos e políticas públicas, leis e projetos são bons para ele e como o atingem.

Dessa maneira, notoriamente percebe-se a relevância de estudar e pesquisar sobre o tema de DI na nossa sociedade, ainda mais quando se vive uma onda de ataques políticos por interesses da burguesia sobre diversos direitos dos cidadãos, como por exemplo redução dos investimentos em educação e saúde⁹ ou mudanças drásticas na previdência social¹⁰ ou, ainda, o descaso do Governo Federal no enfrentamento da pandemia de COVID-19¹¹. Isto porque, no momento em que as pessoas e as comunidades se armarem de informações e conhecimento sobre as leis - já aprovadas ou em trâmites de aprovação ou alteração e como cada uma influencia diretamente na sua vida e de toda a sua comunidade -, estes indivíduos entenderão de seus direitos e deveres e, portanto, saberão como reivindicar por eles.

Para tal, a biblioteca comunitária foi o espaço escolhido para estudo desse exercício democrático, que é o acesso à informação como suporte do direito à informação. Espaços esses que são resistências culturais dentro das comunidades periféricas. Muitas vezes os únicos aparelhos culturais daquela comunidade, que valorizam a arte que há dentro das periferias, os quais não têm a pretensão de levar cultura para a comunidade como se nela já não houvesse uma cultura. A BC tem a intenção de refletir o rosto da sua comunidade fazendo com que ela se sinta pertencente ao espaço e queira construí-la junto.

⁹ Essa austeridade econômica defendida pelo governo [Emenda Constitucional 95/2016], interrompe o que vinha sendo implantado. Enfraquece e limita os investimentos em políticas sociais, fragilizando toda a rede de proteção social. (REINHOLZ, 2018, não paginado).

¹⁰ “O pesquisador Marcelo Medeiros [...] concorda que a nova reforma parece não ter levado em conta as características do mercado de trabalho brasileiro. Para Medeiros, as mulheres pobres serão o grupo com maior dificuldade para se aposentar caso as novas regras sejam aprovadas. ‘As mulheres saem do mercado de trabalho para cuidar dos seus filhos e, quando voltam, nem sempre retornam para o setor formal, especialmente as mais pobres. Qualquer medida que torne mais rigoroso o tempo mínimo de contribuição é cruel com esse grupo’”. (MENDONÇA, 2019, não paginado).

¹¹ Como pode ser visto pela “responsabilização judicial e política de agentes públicos, como ministros, prefeitos e governadores, que pouco ou nada fizeram para evitar milhares de mortes. Sobretudo o presidente Jair Bolsonaro. Processos começam a ser movidos nas esferas penal, civil, administrativa e até mesmo o Tribunal Penal Internacional foi acionado.”. (BETIM, 2020, não paginado).

Mesclando estes dois temas: bibliotecas comunitárias e direito à informação pública, justifica-se ainda mais o desenvolvimento desta pesquisa, pois é necessário entender como eles se relacionam, de que forma o bibliotecário pode atuar dentro destes espaços e fazer cumprir o papel social da profissão como descrito no juramento¹² e no código de ética¹³, colaborando para reduzir a desigualdade existente em nosso país. E, ainda, é necessário se pensar na mediação destas informações dentro de espaços como o escolhido e assim refletir sobre como bibliotecárias e mediadoras de leitura devem mediar junto aos leitores

Dentro da Biblioteconomia há estudos sobre diversos ambientes de informação e a atuação deles como bibliotecas universitárias ou públicas, por exemplo. Contudo, sobre o conceito de biblioteca comunitária há poucos estudos e pesquisas desenvolvidas e publicadas, como também é levantado por Macedo (2018, p. 17) quando mostra que em 2018 encontrou apenas 77 documentos em bases de dados¹⁴. O trabalho desenvolvido dentro de uma BC é uma fonte de informação, de aprendizagem e de participação cívica que são importantes para o cumprimento do papel social da profissão bem como para o exercício da cidadania; sendo assim observa-se que há muito espaço para pesquisa por desenvolver neste espaço.

Assim, este trabalho ajudará, para além de aumentar o leque de pesquisas sobre as temáticas aqui propostas, a contribuir cientificamente para a compreensão e visibilização da atuação das bibliotecas comunitárias junto às comunidades periféricas pelo direito à informação.

Não se pode negar que há uma ligação pessoal da autora com a temática. O motivo é que a atuação no movimento social desde cedo, com o ingresso à Universidade em 2015 se intensificou e ao longo da graduação veio a desenvolver trabalhos nas bibliotecas comunitárias. É de se observar que durante a caminhada dentro do curso de Biblioteconomia da UFRGS os alunos aprendem muito sobre a técnica da área e seus processos e pouco se fala da atuação social e humana do futuro profissional, visto que é uma característica do nosso currículo a

¹² “Prometo tudo fazer para preservar o cunho liberal e humanista da profissão de Bibliotecário, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, 1966, p. 2361).

¹³ Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro, elaborado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e aprovado na Resolução nº 207/2018 que foi publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 09 de novembro de 2018: Disponível em: <http://crb6.org.br/2020/wp-content/uploads/2019/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-207-C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-Deontologia-do-CFB-1.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.

¹⁴ BRAPCI e Portal de Periódicos da CAPES.

hipervalorização da técnica em detrimento da atuação social e humana. Deste modo, este trabalho destaca o viés humanístico da atuação do profissional e pretende sensibilizar outros alunos a atuar e pesquisar sobre a temática.

2.4 PERCURSO METODOLÓGICO

Neste subcapítulo está descrita a metodologia de pesquisa que atende aos objetivos de investigação para o desenvolvimento do trabalho.

Esta pesquisa apresenta-se como de natureza aplicada, pois tem por objetivo adquirir “[...] conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica.” (GIL, 2017, p. 26), ou seja, é possível relacionar os conceitos com a prática das profissionais. A abordagem, por sua vez, é qualitativa pois, segundo Moresi (2003, p. 8), é um método de investigação de grupos sociais, levando em conta o espectro de opiniões dos sujeitos. Desta forma, aqui tem-se por objetivo analisar como pensam bibliotecárias e mediadoras de leitura quanto às formas de atuar no espaço da biblioteca comunitária para atingir a efetivação do DI.

A pesquisa tem caráter exploratório, considerando que “[...] é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado.” (MORESI, 2003, p. 9) e por possuir mais de uma maneira de coleta de dados (GIL, 2017, p. 26). Ou seja, é considerada uma pesquisa com planejamento flexível que propicia olhar para o tema sob diversos aspectos, o que abrange: levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e, análise de exemplos que estimulem a compreensão (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 52), exatamente como o planejado para este trabalho.

Em seguida, será apresentado como se deu o levantamento bibliográfico, o procedimento de pesquisa e a aplicação da mesma.

2.4.1 Levantamento bibliográfico

O levantamento bibliográfico ocorreu entre os dias 9 e 16 de janeiro de 2020, utilizando os termos: “direito à informação” e “bibliotecas comunitárias”, com suas respectivas traduções na língua inglesa e espanhola: “right to information” e

“community libraries” (inglês) ou “derecho de información” e “bibliotecas comunitarias” (espanhol). As buscas se deram nas seguintes bases de dados:

- a) Base de Dados de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI);
- b) Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);
- c) Directory of Open Access Journals (DOAJ);
- d) Library and Information Science Abstracts (LISA);
- e) Repositório Digital da UFRGS (LUME);
- f) Portal de Periódicos CAPES;
- g) Sabi - Catálogo Online da UFRGS; e
- h) Scientific Electronic Library Online (SciELO).

Durante o processo de busca de materiais e avaliação dos mesmos, foram seguidos alguns critérios empregados para seleção de informação conforme o quadro 1 mostra:

Quadro 1 - Fases da pesquisa bibliográfica

Fase 1	Elaboração da estrutura de planilha para análise dos resultados das pesquisas nas bases para melhor organização.
Fase 2	Buscas nas bases e inserção dos dados na planilha.
Fase 3	Definição de critérios para seleção do material: <ol style="list-style-type: none"> a) não ser repetido; b) estar em base de dados aberta/gratuita; c) ser relevante ao tema de pesquisa; e d) estar voltado para área da Biblioteconomia.
Fase 4	Exclusão dos materiais que não atendem aos critérios anteriormente citados.
Fase 5	Leitura exploratória ¹⁵ dos materiais sob análise: <ol style="list-style-type: none"> a) para livros - folha de rosto e sumário, e b) para artigos de periódicos e eventos - resumo e de palavras-chave indexadas;
Fase 6	Leitura seletiva ¹⁶ dos materiais para eleger os mais aderentes à temática da pesquisa.
Fase 7	Leitura analítica ¹⁷ dos textos e produção de fichamentos.
Fase 8	Leitura interpretativa ¹⁸ e escrita dos capítulos teóricos e das análises com a coleta de dados.

Fonte: elaborado pela autora.

¹⁵ “[...] tem por objetivo verificar em que medida a obra consultada interessa à pesquisa” (GIL, 2017, p. 54).

¹⁶ “[...] seleção do material que de fato interessa à pesquisa. [...] Procede-se a leitura dos títulos e subtítulos do texto, exame rápido das tabelas, gráficos e ilustrações e à identificação das palavras em destaque” (GIL, 2017, p. 54-5).

¹⁷ “[...] é feita nos textos selecionados. Sua finalidade é ordenar e sumarizar as informações contidas nas fontes, de forma que estas possibilitem a obtenção de respostas ao problema da pesquisa” (GIL, 2017, p. 55).

¹⁸ “[...] é a mais complexa, já que tem por objetivo relacionar o que o autor afirma com o problema para o qual se propõe uma solução” (GIL, 2017, p. 55).

Deste modo, pode-se observar o passo a passo da execução das Fases citadas no quadro 1 acima com a apresentação de uma planilha construída, que sistematiza todo trabalho de busca e seleção dos materiais bibliográficos. Assim, no quadro 2 pode-se ver todos os números do levantamento bibliográfico:

Quadro 2 - Dados do levantamento bibliográfico

Base	Data	Estratégia	Total de resultados	Resultados selecionados	Total utilizado
BDTD	15/01/2020	“biblioteca comunitária”	30	4	1
	15/01/2020	“direito à informação” (filtro: assuntos)	82	7	2
Brapci	08/01/2020	biblioteca comunitária	61	11	9
	14/01/2020	“direito à informação”	75	16	8
CAPES	15/01/2020	“bibliotecas comunitárias” (filtro: periódicos revisado por pares)	42	5	0
	16/01/2020	“direito à informação” (filtro: direito à informação / periódico revisado por pares)	25	3	1
DOAJ	13/01/2020	Community libraries (somente em keywords + filtro: Bibliography. Library science. Information resources)	22	3	1
	14/01/2020	“right to information” (filtro: Bibliography. Library Science. Information resources)	22	6	1
LISA	14/01/2020	“community libraries” (filtro: Periódicos acadêmicos / período de 1990-2020 / community libraries)	66	1	0
	14/01/2020	“right to information” (filtros: Periódicos acadêmicos / 2000-2019 / access to information)	54	5	0
Lume	15/01/2020	“bibliotecas comunitárias” (filtro: biblioteca comunitária)	12	5	3
	15/01/2020	“direito à informação” (filtro: direito à informação)	19	1	1
Sabi	15/01/2020	bibliotecas comunitárias (filtro: FBC ¹⁹)	15	4	2
	15/01/2020	direito à informação (filtros: português / FBC)	77	8	1
SciELO	10/01/2020	bibliotecas comunitárias ou bibliotecas públicas	104	3	2
	10/01/2020	direito à informação (filtro: ciências sociais aplicadas)	105	6	5
TOTAL			699	77	34

Fonte: elaborado pela autora.

¹⁹ Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação.

Portanto, tem-se como número final do levantamento bibliográfico 34 materiais entre: artigos de periódicos, artigos de anais de eventos, livros e capítulos de livros, monografias, dissertações e teses; além de artigos de jornais *online* e indicações da orientadora e coorientadora para corroborar na construção do texto. Com a análise desse material espera-se alcançar o primeiro objetivo específico proposto: *a) discutir a inter-relação entre o direito à informação e o papel das bibliotecas comunitárias*. A análise e discussão do assunto será tratada nos capítulos teóricos.

2.4.2 Procedimento de pesquisa

Além do levantamento bibliográfico, foi utilizado o procedimento de levantamento para a coleta das informações junto às bibliotecárias e mediadoras de leitura. Pesquisas que aplicam este procedimento têm como interesse “[...] a interrogação direta das pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum tipo de questionário.” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 57). Em geral solicita-se informação ou opinião de um grupo significativo acerca do problema de pesquisa estudado (GIL, 2017, p. 33).

O grupo determinado como foco da pesquisa são as pessoas que atuam em bibliotecas comunitárias, no qual há dois perfis. O primeiro perfil é composto por bibliotecárias vinculadas à Rede Nacional de Bibliotecas Comunitárias (RNBC)²⁰ que atuam como responsáveis legais das bibliotecas, perante ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CFB e CRB) conforme lei estabelecida em 1962, assim podendo responder no que diz respeito aos seus saberes técnicos aplicados ao trabalho em BC. Contudo, como estas bibliotecas não têm recursos garantidos e precisam pensar na sua sustentabilidade, estes espaços acabam por se articular em redes de bibliotecas comunitárias espalhadas pelos municípios, estados e até no país, no qual hoje estão registradas 11 redes locais vinculadas à RNBC, sendo que cada rede local tem uma bibliotecária para atender a todas as bibliotecas conectadas à rede. Assim, uma profissional coordena e responde tecnicamente por todas as bibliotecas vinculadas à rede na qual atua, portanto temos 11 bibliotecárias

²⁰ Saiba mais sobre a RNBC e suas redes vinculadas em: <https://rnbc.org.br/redes-e-bibliotecas/>.

ligadas a RNBC. Para esta pesquisa solicitou-se a participação de 10 delas, pois uma está diretamente relacionada a esta pesquisa como coorientadora.

O segundo perfil para colaborar com a pesquisa é o que se chama dentro das bibliotecas comunitárias de mediador de leitura²¹; pessoa que trabalha diariamente dentro da BC e conhece a comunidade para a qual trabalha, entendendo assim as necessidades informacionais daquela comunidade. Fazem parte deste segundo perfil cerca de 120 mediadores de leitura associados à RNBC, porém para compor esta pesquisa foram questionadas as 14 mediadoras que trabalham nas 10 BC de Porto Alegre e Região Metropolitana, compondo cerca de 10% da população total. Portanto, elas foram selecionadas para participar por meio de uma amostra por acessibilidade. Aqui não está incluída a mediadora de leitura responsável por uma das bibliotecas da zona definida, por se tratar da autora do trabalho.

Aos dois grupos apresentados para estudo foi aplicada a mesma técnica para coleta de dados com a estrutura padrão de perguntas similar (Apêndices A e B): questionário *online* com 8 perguntas abertas e mais um campo de comentários.

Define-se a técnica de questionário como “[...] um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 201). O questionário foi enviado por e-mail para todas as possíveis respondentes convidadas a participar.

A análise de dados obtidos será feita sob os princípios da Análise de Conteúdo, que segundo Moraes (1999, p. 9) é uma “[...] metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos”. Isso fortalece o tipo de abordagem qualitativa e o caráter exploratório para o desenrolar do trabalho, pois com a análise de conteúdo o pesquisador pode conectar o assunto dos textos e documentos com os objetivos propostos a partir dos recortes de mensagens que ele coletou - neste caso, por meio das respostas dos questionários - com base nas características e repetições criando, assim, categorias.

Para tal análise, Moraes (1999, p. 15) organiza o processo em 5 etapas: (1) preparação das informações; (2) unitarização ou transformação do conteúdo em

²¹ “No programa Prazer em Ler, as funções do mediador de leitura [...] compreendem o cuidado com o espaço para que este esteja preparado para receber uma rotina de ações de promoção de leitura e a organização do acervo, garantindo a pertinência em relação aos interesses das crianças e jovens da comunidade, assim como a ampliação do repertório cultural e a promoção da interatividade dos leitores com os livros.” (INSTITUTO C&A, 2009, p. 90-91).

unidades; (3) categorização ou classificação das unidades em categorias; (4) descrição; e, (5) interpretação. Baseado nessas etapas, o presente trabalho foi executado conforme descrito a seguir, no quadro 3.

Quadro 3 - Compilação da análise de conteúdo

Etapa	1	2	3	4	5
O que fazer?	preparação	unitarização	categorização	descrição	interpretação
Meu trabalho	criação do instrumentos de pesquisa	transcrever as respostas dos instrumentos de pesquisa e encontrar unidades de sentido	criar categorias com base nas respostas obtidas, com base na repetição ou silenciamento sobre um tópico	criar textos-síntese/quadros/nuvem de palavras que expressem o conjunto nas categorias elencadas	ir além da descrição, aprofundar o conteúdo das respostas obtidas mediante a análise crítica e interpretação

Fonte: elaborado pela autora, com base em Moraes (1999).

Com a exploração do material coletado e análise dos questionários respondidos pelas bibliotecárias e mediadoras de leitura pretende-se atingir o segundo objetivo específico desta pesquisa: *b) investigar a percepção das bibliotecárias e mediadoras de leitura sobre o papel das bibliotecas comunitárias quanto à garantia do direito à informação.*

O questionário virtual que foi enviado para as bibliotecárias atuantes em bibliotecas comunitárias espalhadas pelo país objetiva analisar as respostas dividindo em categorias de teoria e aplicação tanto para o assunto de direito à informação quanto para o da tipologia de biblioteca. O questionário também foi enviado às mediadoras que trouxeram relatos e opiniões sobre o trabalho direto e diário com a comunidade em que estão inseridas. Assim, é possível relacionar o referencial teórico ao conhecimento aplicado das profissionais para encontrar maneiras de promover na prática o direito à informação nas bibliotecas comunitárias, sendo desta maneira possível atingir o quarto objetivo específico traçado para este trabalho: *c) identificar de que forma a biblioteca comunitária pode atuar como mediadora no acesso à informação pública.*

Para o bom resultado desta pesquisa e seguindo os aspectos éticos prezados pela ciência, as respondentes - tanto mediadoras quanto bibliotecárias - foram orientadas via *e-mail* e na primeira parte do questionário sobre a pesquisa e sua finalidade - conforme o texto de apresentação presente no Apêndice A e B - e

alertadas de que, respondendo ao questionário, estavam de acordo com termo de consentimento livre e esclarecido.

2.4.3 Aplicação da pesquisa

No projeto inicial previa-se uma entrevista aplicada em grupo focal com as mediadoras de leitura das bibliotecas comunitárias de Porto Alegre, para ter contato presencial e maior adesão à pesquisa. Porém, por eventos relacionados à saúde pública com a pandemia de Covid-19²², todas as bibliotecas fecharam suas portas para quaisquer atividades²³, visando a proteger da contaminação do vírus as mediadoras de leitura e os leitores.

Considerando isto, foi desenvolvido um questionário com 8 perguntas abertas que pretendia captar as percepções e entendimentos das mediadoras de leitura sobre bibliotecas comunitárias, direito à informação e sua ligação, além de um campo para comentários. O instrumento foi aplicado de modo *online* via *Google Forms*²⁴ (Apêndice A), ficando aberto por 30 dias entre março e abril de 2020 e recebeu respostas de 10 mediadoras de leitura.

Para a pesquisa com bibliotecárias, foram então convidadas todas as que trabalham vinculadas a RNBC nos 9 estados²⁵ em que estão presentes no Brasil. Foi excluída apenas bibliotecária do RS, por ser coorientadora deste trabalho, estando diretamente envolvida com ele. Também foi elaborado outro questionário *online* no *Google Forms*, de acordo com o modelo no Apêndice B, e foi enviado no dia 09 de março de 2020, ficando disponível por 35 dias. Responderam ao questionário apenas 2 bibliotecárias, das 11 bibliotecárias vinculadas à RNBC.

Os capítulos a seguir discutem os conceitos que norteiam este TCC: direito à informação e bibliotecas comunitárias.

²² Saiba mais sobre o que é a pandemia do vírus de COVID-19, que iniciou em dezembro de 2019, e seu histórico em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia_de_COVID-19.

²³ Conforme orientações da Comissão de Bibliotecárias da RNBC, indo ao encontro do que foi orientado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Saiba mais em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>.

²⁴ É um serviço oferecido pela empresa de tecnologia Google para criação de formulários ou questionários, pode ser usado para fazer questões discursivas ou avaliações em escala numérica.

²⁵ Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

3 O PODER NAS MÃOS DOS CIDADÃOS: O DIREITO À INFORMAÇÃO

*Sonho que se sonha só
É só um sonho que se sonha só
Mas sonho que se sonha junto é realidade.
(PRELÚDIO, 1974, não paginado).*

O Direito da Informação abrange conceitos, noções jurídicas e a legislação que se aplica a geração, conteúdos, veiculação e consumo de informação. Então facilitar e garantir o direito à informação como um instrumento que contribua para a formação e o exercício da cidadania é necessário dentro dos Estados Democráticos de Direito, pois amparam e consolidam o papel do cidadão (AZURDUY, 2007). Desta forma, este capítulo tem por objetivo apresentar o conceito do direito à informação (DI), bem como seu progresso dentro da evolução da humanidade e sua abrangência no Brasil.

Pode-se entender DI como um direito humano fundamental que se entrelaça com liberdades conquistadas pelo povo ao longo do tempo, a exemplo da liberdade de expressão e opinião. É preciso saber que ele é:

Reconhecido e positivado na esfera do direito constitucional, o direito à informação é um direito fundamental, já que está no rol de situações jurídicas sem as quais o ser humano não pode viver de forma digna. Assim como todo direito fundamental, o acesso à informações de qualidade atua na proteção e no desenvolvimento de todas as pessoas. (OLIVEIRA, 2013, não paginado).

O DI consiste em um direito positivado²⁶ dentro de diversas esferas internacionais de direitos humanos, como por exemplo: o Art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Art. 10 da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (1950), o Art. 13 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (1969), o Art. 9 da Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (1986) e o Art. 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (1992), os quais reconhecem “o acesso à informações públicas um direito humano fundamental” (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA; ARTICLE 19, 2009, p. 11). É um direito positivado dentro dos Estados nas constituições ou em forma de leis específicas.

Institucionalizar instrumentos para o acesso a informações é a forma encontrada pelas democracias para impedir que os “porteiros da informação”,

²⁶ “O direito positivo é conhecido como o pensamento que dispõe a superioridade da norma escrita sobre a não escrita (direito natural). A norma positiva é posta pelo homem, possui eficácia limitada, sendo válida somente nos locais nos quais a observa, bem como, é constantemente alterada.” (LAMOUNIER, 2017, não paginado).

em um claro abuso de poder, desrespeitem um direito fundamental de todos os indivíduos, reconhecido e consagrado por diversos instrumentos internacionais de direitos humanos [...]. (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA; ARTICLE 19, 2009, p. 10).

Farias (2005, p. 153) evidencia que o direito de acesso à informação é necessário para o “[...] pleno exercício dos direitos sociais e individuais e para o bem-estar de uma sociedade fraterna [...]”, ideais consagrados na estruturação da Constituição Federal brasileira de 1988 (CF) em seu preâmbulo²⁷. Além disso, Oliveira (2013, não paginado) manifesta que “[...] o recebimento de informações está intrinsecamente ligado com o exercício digno da cidadania e da soberania popular, que se esvaziariam caso esse direito fundamental fosse inobservado.” Pode-se observar que “mais do que isso, a garantia do direito à informação está intimamente relacionada com a dignidade da pessoa humana, já que o acesso à informação de qualidade atua positivamente na proteção e no desenvolvimento de toda a coletividade” (OLIVEIRA, 2013, não paginado).

Esse direito visa garantir que qualquer pessoa ou organização acessem dados seus colhidos e armazenados em bancos de dados governamentais (CEPIK, 2000, p. 4), “[...] além de informações públicas que disponham sobre o governo, a administração pública e o país” (OLIVEIRA, 2013, não paginado) a salvo informações contidas na exceção das leis como: direito à privacidade, sigilo comercial e segredos de Estados - casos de segurança nacional, por exemplo.

O direito à informação formalizado, mesmo em constituições e leis, somente se concretiza quando ganha vida e é efetivado por meio do acesso à informação, sendo essencial para o desenvolvimento social (MARTINS, 2009). Ou seja, o DI “[...] possui grande relevância para o exercício dos direitos sociais e individuais” (OLIVEIRA, 2013). Conforme afirma Martins (2009, p. 18) “Tais interpretações simplesmente demonstram a importância do direito de acesso não apenas como uma garantia em si, mas também como ferramenta instrumental para realização de outros direitos”, a exemplo do direito à educação, direito à moradia adequada ou direito ao saneamento básico que são exercidos com informação pública disponível aos cidadãos.

²⁷ “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.” (BRASIL, 1988a, não paginado).

Desse modo, a Agência de Notícias do Direito da Infância e a Article 19 (2009, p. 11) entendem que o DI é um direito antecessor a outros direitos, visto que todo indivíduo faz diversas escolhas diariamente e, portanto, deve estar munido de informações confiáveis, pois conforme os autores “O pressuposto desta ideia é que a tomada de decisões bem informadas beneficiará o indivíduo, enquanto decisões tomadas no escuro serão prejudiciais” tanto para si próprio quando para a sociedade.

Nota-se, aqui, que decisões podem ser de pequeno ou grande impacto. Decisões podem ser de consequência em nível micro - afeta somente a vida individual - como escolher um produto no supermercado ou de impacto em nível macro - afeta a vida coletiva - como escolher votar neste ou naquele candidato à prefeitura da sua cidade. É possível perceber a dimensão da importância do direito à informação dentro do Estado Democrático, uma vez que para o “[...] exercício da democracia, em que o processo eleitoral é parte fundamental do regime, mecanismos institucionais devem possibilitar que o eleitorado tome decisões bem informadas.” (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA; ARTICLE 19, 2009, p. 11).

Isto posto, é significativo destacar a promoção do direito à informação pública em nível mundial, considerando que até foi criado um dia especial para celebrá-lo: o Dia Internacional do Direito ao Saber²⁸ tendo em vista que é fundamental para construção de “[...] sociedades democráticas e imprescindível para a realização dos demais direitos humanos [...]” (ARTICLE 19, 2016). A maior parte dos países já possui uma legislação (constituição, leis ou decretos) para garantia do DI, ao mesmo tempo que outros não se articularam para elaborar leis que assegurem a transparência do poder público (ARTICLE 19, 2016). Como pode-se observar os dados na figura 1.

²⁸ Criado em 2002, durante um encontro de organizações que atuam pela liberdade de informação, celebrado no dia 28 de setembro. (ARTICLE 19, 2016, não paginado).

Figura 1 - Direito à informação no mundo

O Direito à Informação pelo Mundo



Fonte: Article 19 (2016).

Da imagem é preciso destacar os 88% da população que vivem em países com leis de acesso, sendo que 90 países já contam com o direito à informação especificado em suas constituições. Ações como estas demonstram que há um desejo de fazer deste direito um meio de tornar o Estado o mais transparente possível. Mas ele é efetivado na prática? O acesso é real? E quando há o acesso, ele é compreensível pela massa da população? Questionamentos que serão respondidos no capítulo 5 deste trabalho.

A seguir será explanado, para melhor compreensão sobre o DI: seu histórico e o direito à informação no Brasil.

3.1 HISTÓRICO DO DIREITO À INFORMAÇÃO

O DI surge a partir do século XX, segundo Lima (2013), como um direito de quarta geração, para complementar outros direitos e torna-se um direito fundamental

por se perceber a importância da informação para a construção da cidadania e do engajamento político do cidadão.

Entretanto, o DI não é algo recente. Segundo Seelaender (1991a) John Milton, em 1644, publica seu texto intitulado 'Areopagítica' reivindicando a liberdade de imprensa ao Parlamento Inglês para que se libertasse da imposição e vontade do rei, durante um período em que ainda não se falava sobre direitos para cidadãos, visto que "nesse Estado nascente não existiam cidadãos, mas súditos, e seria contraditório falar-se em direitos dos 'cidadãos' nessa época" (LIMA; CORDEIRO; GOMES, 2014, p. 53). A República de Veneza, em 1781, ainda anteriormente à luta por direitos aos cidadãos na Revolução Francesa, foi a primeira a criar uma lei de acesso à informação.

Em 1789, pós-revolução - que lutou pelo fim da monarquia, do poder centrado nas mãos do rei e por direitos para o povo - surge a primeira geração de direitos, os quais eram direitos individuais com leis civis que prezavam pela liberdade do cidadão no século XVIII. Neste contexto, a República da França concebeu o princípio do acesso público aos arquivos, em forma de lei, que somente foi proclamado muito tempo após a Revolução (LIMA, 2013). Aqui vemos que a prática estava atrasada em relação à teoria, pois se defendeu o direito à informação durante a revolução, mas somente tempos depois foi realmente estipulado por lei, saindo do discurso para entrar no campo da prática permitindo o real acesso pelos cidadãos.

Houve, no século XIX, a onda da segunda geração de direitos, que defendia a igualdade através de direitos políticos com leis coletivas, como as leis trabalhistas por exemplo. Já no século XX, se almejava a fraternidade por meio de leis sociais, iniciando a luta pela terceira geração de direitos no pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945), para alcançar direitos sociais como o direito ao meio ambiente e à autodeterminação dos povos. É nesse momento que a ONU, em dezembro de 1948, lança a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que reafirma o compromisso dos Estados-membros no pós-guerra em direção da fraternidade entre os povos quando considera:

[...] que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.

[...] que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e

liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 3).

A Declaração em seus 30 artigos reafirma direitos fundamentais a serem defendidos pelos Estados em prol de progresso social nos países e entre eles. Um desses artigos - Artigo XIX - reitera sobre a importância do direito à informação por todo ser humano e entende-se que é com a finalidade de poder cooperar com o Estado para que ele atinja seu objetivo.

Artigo XIX - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de **procurar, receber e transmitir informações** e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 10, grifo nosso).

No final do século XX entrou-se na **quarta geração de direitos**, nitidamente marcada pela reivindicação de direitos setoriais, como: direito do idoso, direito da criança e do adolescente, direitos para a comunidade LGBTQI+²⁹ entre muitos outros, na aspiração de direitos sociais em campos difusos. Nesta perspectiva da evolução de reivindicações por direitos cada vez mais específicos, os países começam a criar leis específicas de acesso à informação. Um exemplo é o México que em 2002 criou uma lei modelo para outros países por sua excelência na formulação (LIMA; CORDEIRO; GOMES, 2014).

Em 2006 já haviam 50 países com leis próprias para exercício do direito à informação; em 2009 mais de 70 países já haviam aderido às leis de acesso à informação (LIMA, 2014). Em 2014, o número de países com leis específicas de acesso à informação chega a 100. Para Darbshire (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, 2014, não paginado), diretora executiva da Access Info Europe, alcançar este número “é um desenvolvimento bastante otimista para o movimento pelo acesso global à informação”. Mas o dado mais recente sobre a quantidade de países com este tipo lei se encontra no artigo de Rodrigues e Michener (2018, p. 304) sendo ele de 111 países.

Pode-se visualizar melhor toda a trajetória do DI na figura 2 a seguir.

²⁹ A sigla significa: Lésbicas, Gays, Bissexual, Transgêneros (transexuais e travestis), Queer, Intersexual e o + é referente as outras letras como por exemplo: A de assexualidade e P de pansexualidade. (SANTOS, 2020, não paginado).

Figura 2 - Linha do tempo da história do DI



Fonte: elaborado pela autora, com a criação da arte por Charles Espolier.

É bom salientar que este processo e na linha do tempo estipulada pelas gerações de reivindicação de direitos, tem o viés das lutas europeias e de países considerados como desenvolvidos, ou seja, em outros países como os da América Latina estas lutas não ocorreram no mesmo período. Os países comumente passam por esse processo, em todos os Estados seus cidadãos travam estes embates e reivindicam por seus direitos, porém isto se deve ao tempo individual de cada região/país e, em geral, nesta mesma ordem. E as lutas podem se somar nas demandas da população, como querer seu direito de liberdade individual (1ª geração) mas também querer seus direitos coletivos (2ª geração).

Deste modo, no subcapítulo que segue será explanado sobre este processo no Brasil, considerando suas características e dilemas.

3.2 DIREITO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

É dentro do quadro de reivindicação de direitos da quarta geração no Brasil que este subcapítulo se insere e articula o processo em direção ao acesso à informação.

O acesso à informação não foi expressamente estipulado em lei ou em constituições no Brasil. Contudo após o país assinar a DUDH³⁰ em 1948, em que citava o direito à informação e seu acesso, ninguém poderia imaginar que a sua população viveria dias de negação deste direito.

Desde Getúlio já se censurava a população. Mas após alguns anos de uma aspiração política progressista em prol de direitos para o povo (1961-1964), iniciou-se a Ditadura Militar Brasileira (1964-1985) que em três momentos fechou o Congresso Nacional, a casa do povo³¹, para conter o “[...] agrupamento de elementos contra-revolucionários [...]” ou ainda “[...] ideologias contrárias às tradições de nosso povo [...]” (BRASIL, 2018, não paginado). Desta forma os representantes do povo eram impedidos de lutar por direitos e o poder executivo militar limitou o direito e o acesso à informação tendo o sigilo como regra, bem como censurou culturalmente e politicamente de forma dura a partir do Ato Institucional 5 em 1970 (REIMÃO, 2014). Com a censura, o acesso à informação é limitado, como aborda Reif (2014, não paginado):

Na noite do dia 31 de março de 1964, o regime político vigente no Brasil sofreu um golpe. Mas o País seria golpeado muitas vezes até 1985. Para permanecer no poder, os militares prendiam, torturavam e manipulavam. A censura aos meios de comunicação limitou o acesso à informação dos brasileiros e também foi aplicada nas escolas, causando prejuízos com reflexos até hoje.

Posteriormente a este período sombrio sobre os cidadãos brasileiros, a Constituição Federal (CF) foi refeita e aprovada em 1988 em Assembleia Constituinte, no período de redemocratização do país pós ditadura militar e ficou conhecida como a Constituição Cidadã³². A CF (BRASIL, 1988a, não paginado) traz em seu texto, no Título II, o seguinte enunciado: “Título II - Dos direitos e garantias fundamentais, Capítulo I - Dos direitos e deveres individuais e coletivos”. No Art. 5º em seus

³⁰ Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil na mesma data. (MARCÍLIO, [200-?]).

³¹ Dito assim por ser “[...] composta por representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional em cada estado [...]” (BRASIL, 1988b, não paginado).

³² A Câmara dos Deputados reconhece que a Constituição Federal de 1988 é chamada de “Constituição Cidadã”.

parágrafos XIV e XXXIII, respectivamente, é possível observar nos trechos grifados o acesso passivo – primeiro parágrafo – e o acesso ativo - segundo parágrafo – de informações:

XIV - **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.
 XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988a, não paginado, grifo nosso).

Muitos países avançam neste sentido, com leis específicas sobre acesso à informação para criar diretrizes de como se proceder no pedido de informações e também para normalizar a divulgação de informações pelo Estado. E a sociedade civil, observando que o que estava proposto na CF sobre direito à informação não estava sendo efetivado, resolveu se organizar. Então, no final nos anos 1990 e por toda década de 2000 se nota um aumento na criação de ONGs e instituições³³ pautando o debate sobre DI para pleitear uma lei que garantisse e definisse como acessar este direito.

Apesar das mobilizações, o Brasil homologa somente em 18 de novembro de 2011 a sua lei específica para tal finalidade: Lei nº 12.527 – Lei de Acesso à Informação, conhecida como LAI. A LAI é exclusiva para o acesso à informação pública e estabelece os procedimentos e prazos necessários para o cumprimento deste direito, reafirmando o que já estava escrito na CF quando em seu Art. 1º expressa que “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **com o fim de garantir o acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º [...]” (BRASIL, 2011, não paginado, grifo nosso).

Contudo, é necessário ressaltar que isto ocorre 21 anos após a aprovação da Constituição pelo Congresso, o que limitava o oferecimento e disponibilização de informações por parte do Estado. Porém com a LAI este cenário se altera, pois “O acesso à informação contribui para aumentar a eficiência do Poder Público, diminuir a corrupção e elevar a participação social.” (BRASIL, [2015], não paginado). Posto isso pode-se afirmar que o acesso é dever do Estado e direito do cidadão conforme o Artigo 5º da lei prevê: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação,

³³ Algumas instituições que pautam o direito de acesso à informação: https://informacaopublica.org.br/?page_id=8.

que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.” (BRASIL, 2011, não paginado).

A LAI pode ser definida como a lei que permite a toda pessoa o direito de obter informações, documentos ou dados junto a órgãos públicos sem a necessidade de apresentar explicações (ARTICLE 19, 2016, não paginado) em qualquer esfera do poder público.

Nota-se que o direito de acesso à informação se constituiu de maneira histórica em diversos países indo ao encontro à cidadania, pois o Estado Democrático de Direito necessita do DI para o **exercício efetivo da cidadania** com base na transparência. Entretanto, a cidadania necessita de um Estado Democrático de Direito para ser exercida plenamente, é como um ciclo. Um exemplo é o crescimento de publicações sobre o tema, que não representava 0,5% na base de dados LISA até 2000 e em 2015, 4 anos após lei decretada, estima-se que atingiu cerca de 5% (LIMA, 2006), ou seja, com a aprovação da LAI pesquisadores sentiram mais segurança em publicar sobre direito e acesso à informação do que antes quando não existia lei.

A Lei de Acesso à Informação abrange todos os níveis do Estado para todos os cidadãos, como mostra na figura 3:



Fonte: Brasil ([2015]).

A LAI assegura o acesso como regra e o sigilo como exceção, segundo o princípio da divulgação/publicidade máxima que consiste em ser um princípio que abarca toda a atuação do Estado, assim “[...] esta publicidade se dá, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas também propicia a toda população,

o conhecimento da conduta interna de seus agentes.” (NUNES, 2014, não paginado). Com isto, procura-se preservar a maior transparência possível nas ações, comportamentos e decisões tomadas pelos agentes públicos.

O cidadão não tem exigência de motivo para o seu desejo/pedido de informação e o fornecimento de informações é gratuito. Bem como a LAI prevê divulgação proativa das informações de caráter coletivo, visando a transparência ativa do Estado perante os seus cidadãos (BRASIL, 2011).

A Lei também responsabiliza todos os órgãos e entidades dos Três Poderes do Estado, em todos os níveis - federal, estadual e municipal -, conforme figura 3, de toda a administração pública - direta e indireta - e entidades sem fins lucrativos a executarem-na ofertando o acesso.

Assim como são definidos na LAI prazos e procedimentos para facilitar o acesso à informação, em dois formatos de transparência das informações mediante a conduta do Estado: passiva e ativa. A explicação sobre esta dinâmica de relação quanto a transparência na divulgação das informações também se encontra na LAI. Entenda melhor no resumo elaborado no quadro 4 a seguir:

Quadro 4 - Posição do Estado quanto a transparência da informação

Informação	Transparência
<i>Divulgada pelo Estado</i>	Ativa
<i>Buscada pelo cidadão</i>	Passiva

Fonte: elaborado pela autora.

Ou seja, por transparência ativa entende-se que o Estado assume por iniciativa própria (proativa) a divulgação de informações de interesse público, mantendo de forma livre e permanente as informações relativas às atuações do Estado e as de natureza pública (LOPES; BITTENCOURT, 2018). Por exemplo: no momento da pandemia de COVID-19 o Estado deve informar a situação da saúde pública e seu sistema aos seus cidadãos sem que seja necessário um requerimento para tal, pois trata-se de uma informação pública relativa à ação do Estado.

E por transparência passiva compreende-se, segundo Lopes e Bittencourt (2018, p. 8), que a “[...] informação necessita ser buscada [pelo cidadão], e só após haver a demanda por esse conhecimento é que haverá a prestação da informação sendo de interesse coletivo ou geral [...]”; de modo que, por exemplo: caso os governos, durante a pandemia de COVID-19 não divulguem o número total de leitos

em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e o número de leitos disponíveis no momento, qualquer cidadão pode solicitar esta informação.

Em 2019, o atual governo federal³⁴ em seu primeiro mês de mandato fez alterações na LAI no tocante à classificação dos dados governamentais a nível federal em seus graus de sigilo: ultrassecretas, 25 anos de sigilo; e secretas, 15 anos de sigilo. Exemplos de documentos em nível ultrassecreto são comunicados produzidos pelas embaixadas no exterior e dados sobre comercialização de material bélico. Informações estas que antes se restringia a decisão para estes tipos de níveis de sigilo a um número reduzido de servidores: presidente, vice-presidente, ministros de Estado, comandantes das Forças Armadas e chefes de missões diplomáticas ou consulares permanentes no exterior, sendo cerca de 251 pessoas autorizadas a tal ato. Agora pessoas em cargos comissionados e sem vínculos permanentes com a administração pública do Grupo-DAS de nível 101.6³⁵ ou superior podem categorizar informações como ultrassecretas, subindo o número de pessoas para quase 450 autorizadas e comissionados com DAS 101.5³⁶ podem autorizar sigilo (FERNANDES *et al.*, 2019, não paginado).

Isso afeta diretamente o direito de acesso à informação, pois informações classificadas como ultrassecretas não podem ser divulgadas ao cidadão por um longo período e caso ele faça um pedido de acesso irá receber negativa. O alto número de pessoas que podem fazer isto e ainda a possibilidade de poder ser pessoas em cargos comissionados, muitos temporários dentro da gestão pública, causa grande impacto na abertura de dados à população, o que repercute na política de transparência do Estado. Há como voltar atrás nesta decisão, porém a sociedade civil organizada precisará recorrer e exigir por cada vez menos sigilo vindo do Estado.

O percurso da luta pelo direito à informação e seu acesso no Brasil, em conformidade com tudo que foi explanado neste subcapítulo, pode ser visualizado no resumo da figura 4.

³⁴ Chapa composta por Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão como presidente e vice-presidente, respectivamente, nas eleições de 2018 com mandato de 2019 a 2022.

³⁵ Os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) podem ser ocupados por qualquer servidor ou pessoa externa ao serviço público. Aqui o novo decreto do Governo Federal que altera a LAI refere-se a servidores públicos ou não, que exercem funções de direção ou assessoramento superior, com remuneração mensal de R\$ 16.944,90.

³⁶ Cargos comissionados sem vínculo permanente com remuneração de R\$ 13.623,39 ou mais.

Figura 4 - Linha do tempo do DI no Brasil



Fonte: elaborado pela autora, com a criação da arte por Charles Espolier.

A CF e a LAI exercem uma função de garantia de um Estado Democrático de Direito fundamentado na transparência, no qual o cidadão pode efetivar sua vigília e cobrança de direitos e deveres perante o Estado por meio do direito à informação. Como já mencionado, o DI é considerado um direito básico e fundamental, encontrando-se incluído dentro dos direitos humanos, pois segundo Koerner (2003, p. 145) há uma “necessidade de vínculo entre os direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento humano, em que o sujeito central é a pessoa e não mais o Estado”.

Portanto, os direitos humanos são assumidos pelo direito à informação na CF. A democracia se concretiza também através da lei de acesso à informação, que no caso do Brasil é a Lei 12.527/2011, que normatiza o alcance dos cidadãos a informações pertinentes à sua vida. Contudo ter um direito, ainda que expresso em lei, é diferente de poder exercê-lo. No caso do direito à informação, por exemplo, as pessoas precisam saber onde acessar, a quem recorrer se a informação não está disponível, quais procedimentos adotar para requerer uma informação pública. Isto só

no nível do acesso dito “físico” à informação, porque outro aspecto é o acesso “cognitivo”: compreender informações (que podem estar dispostas em gráficos e tabelas, por exemplo), construir sentido para informações coletadas de diferentes fontes, interpretá-las a ponto de sentir-se seguro para tomar uma decisão baseada em fatos. Essa mediação pode ser feita pelas bibliotecas comunitárias.

Esta dinâmica pode ocorrer naturalmente a partir da criação de bibliotecas comunitárias nas comunidades periféricas para, então, efetuar o acesso à informação por meio da mediação da mesma. Ao mesmo tempo, é impossível não citar diretrizes internacionais vinculadas à biblioteconomia que aderem à defesa do direito à informação para o avanço social dos países. Os órgãos internacionais, com essas diretrizes ou cartas fazem a articulação e conversam com os Estados visando à assinatura do país - como Estado ou a partir de instituições que o representem e façam essa luta em seus Estados - nos documentos como forma de compromisso na efetivação deste direito.

Estes e outros aspectos serão discutidos no próximo capítulo, dedicado ao conceito de bibliotecas comunitárias e sua conexão com o direito à informação, mais precisamente como ambiente para sua efetivação.

4 BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS: UM ESPAÇO PARA EXERCER O DIREITO À INFORMAÇÃO

A biblioteca não foi, não é e nunca será neutra. Ela é intermediária entre a necessidade e a informação. (ALMEIDA JÚNIOR, 1997a, p. 53).

Este capítulo tem por objetivo apresentar o conceito de biblioteca comunitária, local onde foi desenvolvida a pesquisa empírica.

Dentre as tipologias de bibliotecas definidas pela área da Biblioteconomia, surgiu a biblioteca comunitária, ainda com pouca visibilidade no campo científico como traz Macedo (2018, p. 20) quando afirma que “não existe uma gama de pesquisas na área das bibliotecas comunitárias e isto reflete diretamente no seu histórico, não havendo um detalhamento e aprofundamento teórico”. Com isto, inicialmente surgiu como uma extensão da biblioteca pública, conforme aponta Macedo (2018, p. 20):

A ideia da biblioteca comunitária se iniciou como um serviço de extensão da biblioteca pública, com ênfase em carro-biblioteca (carros utilitários ou ônibus adaptados). Essa atividade era uma prática constante das bibliotecas públicas para atender bairros distantes e dar acesso à leitura para uma população mais carente por meio de empréstimos de livros, sob a responsabilidade de uma instituição.

Segundo Horta e Rocha (2017, p. 1782), o levantamento bibliográfico realizado por Almeida Jr. - que trata estas bibliotecas como bibliotecas alternativas - revela que autores em 1930 já utilizavam o termo bibliotecas populares, que nada mais são do que uma tentativa do governo de aproximar as bibliotecas públicas trazendo-as ao alcance da população com uma nova denominação mais convidativa a sua participação. Entretanto, o termo exato “biblioteca comunitária” aparece na literatura brasileira pela primeira vez, citado por Carminda Nogueira de Castro Ferreira somente na década de 1970 (HORTA; ROCHA, 2017, p. 1783), tratando-se de um misto de biblioteca pública e escolar.

Portanto, de acordo com Ferreira (2015, p. 155), “as bibliotecas públicas atuam como um ambiente propício para operacionalizar a participação democrática dos cidadãos”, o que vale igualmente para as BC. Ou seja, estes espaços apoiam o desenvolvimento e a manutenção de uma sociedade melhor informada e democrática, podendo o cidadão agir de forma consciente tendo acesso a um vasto campo de conhecimento, ideias e opiniões (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY AND

INSTITUTIONS, 2013). No entanto, para isto é importante garantir e preservar o direito à informação entendendo-o:

[...] como um direito difuso fundamental e de relevante importância para a consolidação da democracia. [...] Nesse sentido, não há como reivindicar uma verdadeira democracia, sem que o Estado garanta pleno acesso à informação a seus cidadãos. Quanto maior for o acesso à informação governamental, mais democráticas serão as relações entre poder público e sociedade. (BARROS, 2009, p. 65).

Para Stumpf³⁷ (1988, p. 20 *apud* ALMEIDA JÚNIOR, 1997b, p. 96), a BC é “vista como um recurso de recreação, cultura e educação de agrupamentos sociais de uma área geográfica específica”. Almeida Jr. (1997b, p. 96) refere que a biblioteca pública possui quatro funções: educação, lazer, cultura e informação. Todavia, Stumpf afirma que a BC desenvolve trabalhos sobre as três primeiras funções. Ou seja, “a função informacional, exatamente aquela que pode levar a transformação da biblioteca tradicional, não é advogada pela biblioteca comunitária” (ALMEIDA JÚNIOR, 1997b, p. 96). Porém esta foi apenas uma primeira tentativa de definir o que era uma biblioteca comunitária, de lá para lá o conceito se expandiu e foi implementado com outras características. A tabela 1 foi elaborada como uma primeira experiência de mensurar e compreender melhor como se daria a composição de uma BC.

Tabela 1 - Padrões mínimos para o funcionamento da BC

Proporções	
Área mínima	100m ²
Área ideal	250m ²
Acervo	3.000/5.000 volumes
Distribuição por tipo de coleção	
Referência	10%
Empréstimo	75%
Col. Estudo e Pesquisa	15%

Fonte: Sarti, Guiraldeli e Vicentini³⁸ (1984, p. 16 *apud* ALMEIDA JÚNIOR, 1997b, p. 101).

³⁷ STUMPF, Ida R. C. Estudo de comunidades visando à criação de bibliotecas. **Rev. Bibliotecon. Comun.**, Porto Alegre, v3, p. 17-24, jan./dez. 1998.

³⁸ SARTI, Rosa Maria, GUIRALDELLI, Imalda, VICENTINI, Luiz Atilio. PIMPLE: projetos de implementação de pontos de leitura - bibliotecas públicas e comunitárias. **Rev. Bras. Bibliotecon. Doc.**, São Paulo, v.17, n.34, p. 7-23, jul./dez. 1984.

Contudo, com o passar do tempo foi-se adequando o funcionamento deste tipo de espaço, conforme Guedes (2011, p. 76) afirma que

[...] as bibliotecas comunitárias se mostram instrumentos transformadores do contexto no qual estão inseridas, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural dos indivíduos. Estas iniciativas inclusivas são demanda da população e uma resposta da própria comunidade que demonstra reconhecer o poder construtivo da informação.

Desta forma, as bibliotecas comunitárias se desenvolveram a partir de carências e demandas de lazer, cultura ou informação percebidas por setores da sociedade e pôde-se trabalhar melhor em uma definição própria para esta tipologia de biblioteca. Machado (2008), durante a elaboração da sua tese, desenvolveu um conceito mais consistente e específico sobre, assim entende-se que Bibliotecas Comunitárias podem ser definidas como:

[...] um projeto social que tem por objetivo, estabelecer-se como uma entidade autônoma, **sem vínculo direto com instituições governamentais**, articuladas com as instâncias públicas e privadas locais, lideradas por um grupo organizado de pessoas, com o **objetivo comum de ampliar o acesso da comunidade à informação**, à leitura e ao livro, **com vistas a sua emancipação social**. (MACHADO, 2008, p. 64, grifo nosso).

O quadro 5, baseado em Machado (2008), delimita a diferença de uma biblioteca pública ou popular para uma biblioteca comunitária:

Quadro 5 - Comparativo entre Bibliotecas Públicas e Bibliotecas Comunitárias

Características	Bibliotecas Públicas	Bibliotecas Comunitárias
Fundamentação	Projeto técnico	Projeto político social
Legitimidade	Dada pelas leis	Dada pelo grupo
Estrutura	Vinculada a órgão governamental	Vinculada a um grupo de pessoas, podendo ou não ser parceira ou ter apoio de órgãos públicos e privados
Hierarquia	Rígida - altamente hierarquizada	Mínima - flexível
Equipe Interna – Constituição	Funcionários da Administração Pública, alocados no equipamento independente do seu vínculo local	Membros da comunidade
Equipe Interna – Postura	Dependência	Autonomia

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Machado (2008).

Diante do que traz Elisa Machado, podemos interligar com o trabalho desenvolvido pela Rede Nacional de Bibliotecas Comunitárias (RNBC), uma entidade não governamental que advoga em prol das BC e por políticas públicas na área do livro, desta forma reúne e estuda sobre o tipo de espaço. É constituída de redes locais (municipais ou estaduais) de bibliotecas comunitárias, assim agrupando muitas lideranças comunitárias que entendem a importância deste ambiente e seu diferencial potencializador dentro das comunidades periféricas. À vista disso, a RNBC define o conceito de biblioteca comunitária em seu site como:

[...] espaços de incentivos à leitura que **entrelaçam saberes da educação, cultura e sociedade** que surgem por iniciativa das comunidades e são gerenciados por elas; ou, ainda, espaços que, embora não tenham sido iniciativas das próprias comunidades, se voltam para atendê-las e as incluem nos processos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação. O que caracteriza uma biblioteca comunitária é seu uso público e comunitário, tendo **como princípio fundamental a participação de seu público nos processos de gestão** compartilhada. (REDE NACIONAL DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, 2016, não paginado, grifo nosso).

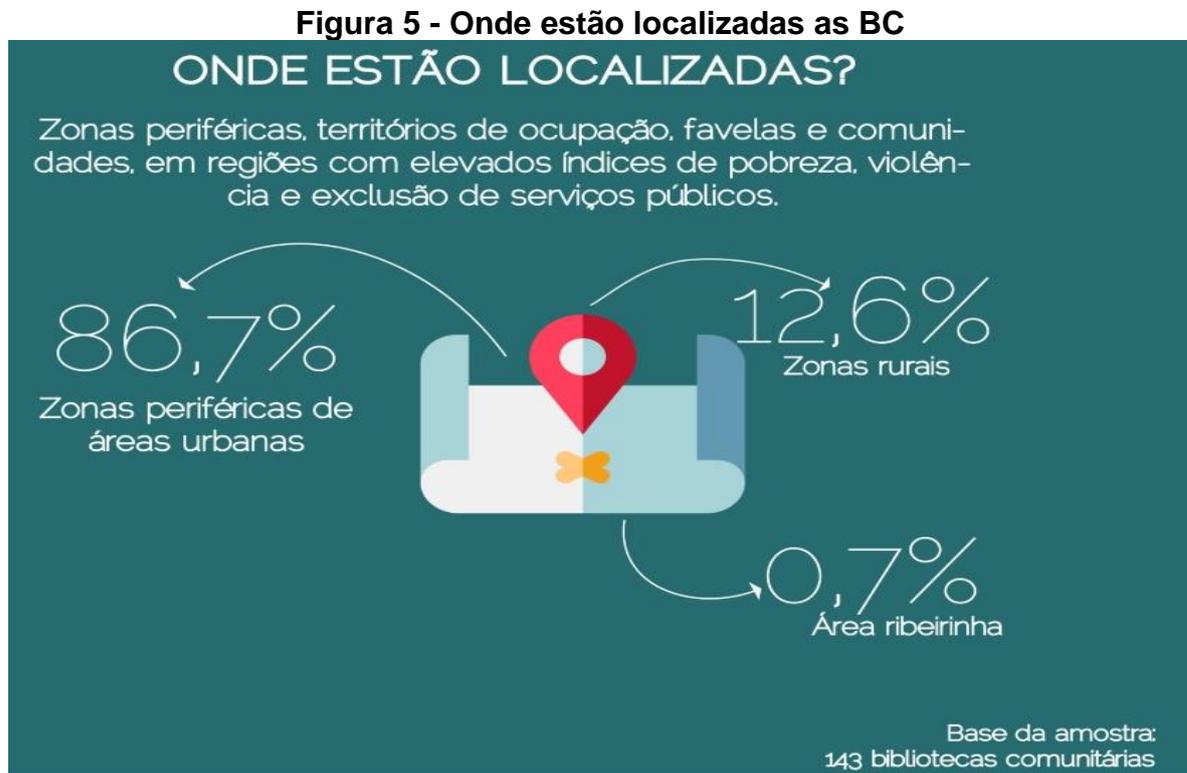
O livro “Expedição Leituras: tesouros das bibliotecas comunitárias no Brasil” produzido pela RNBC orienta alguns eixos básicos para compor o desenvolvimento de uma biblioteca comunitária na e junto a sua comunidade, são eles: (1) Espaço; (2) Acervo; (3) Mediação; (4) Enraizamento comunitário; (5) Gestão compartilhada; (6) Comunicação; (7) Articulação; (8) Incidência política; e (9) Mobilização de recursos. O eixo de Espaço, no tocante ao ambiente físico da BC, é interpretado metaforicamente como “[...] terras-solos, vivas que ressignificam a todo momento e que são feitas de poesia e luta de resistência e livros e pessoas diversas e comprometidas com o plantio de um novo tempo por meio da literatura.” (HONORATO, 2018, p. 54).

Neste viés é preciso destacar que as BC, em um estudo³⁹ recente, de abrangência nacional com consulta há 143 bibliotecas comunitárias no país, denominado “Bibliotecas Comunitárias no Brasil: impacto na formação de leitores” (2018), revela que

[...] 86,7% dessas bibliotecas estão localizadas em zonas periféricas de áreas urbanas em regiões de elevados índices de pobreza, violência e exclusão de serviços públicos; 12,6% delas estão em zonas rurais e apenas; 7% em área ribeirinha; 66,5% das bibliotecas foram criadas por coletivos, grupos de pessoas do território e movimentos sociais (BIBLIO CULTURA INFORMACIONAL, 2018, não paginado).

³⁹ O estudo foi coordenado pelos Grupo de Pesquisa Bibliotecas Públicas do Brasil, da Universidade Federal do Estado do Rio (Unirio), o Centro de Estudos de Educação e Linguagem da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e o Centro de Cultura Luiz Freire (PE).

Em resumo pode-se observar a figura 5, em que as BC encontram-se localizadas nas periferias, e em sua maioria nos centros urbanos:



Fonte: Biblioo Cultura Informacional (2018).

Estes dados mostram a real proximidade da BC e quem é o seu público majoritário. Localizadas nas periferias dos centros urbanos, os espaços procuram atender e suprir as necessidades culturais, sociais e informacionais de cidadãos em vulnerabilidade. Como Silvio de Almeida⁴⁰ trazem em seus depoimentos, a BC pode ser o local que irá munir com informações os moradores da comunidade sobre as leis de amparo social e Bel Santos⁴¹ lembra ser um espaço relevante de protagonismo social dentro das periferias.

Nas periferias nota-se explicitamente um despreparo da população que ali reside por inúmeros motivos. Mas é necessário destacar dois prioritários para este estudo: educação de baixa qualidade por falta de estrutura física e de profissionais suficientes para suprir a demanda e, também, a ausência de instituições culturais que

⁴⁰ Vídeo no YouTube de Mesa de debates do XII Seminário Prazer em Ler em 2018: <https://www.youtube.com/watch?v=hbneFlaKwKg&feature=youtu.be>.

⁴¹ Vídeo no YouTube em apresentação no TEDx São Paulo em 2017: <https://www.youtube.com/watch?v=h3vDVjzQ0g&feature=youtu.be>.

possam ampliar a criatividade e visão das pessoas, especialmente de crianças e jovens. Isso tudo pode prejudicar o desenvolvimento cognitivo da população dessas áreas, justamente na localidade em que as BC estão inseridas, “[...] onde a desinformação a deixa ignorante de seus direitos, bem como dos seus deveres como cidadãos”. Há um enorme contingente populacional que vive em ignorância jurídica, “[...] desconhecendo informações elementares que lhe tocam o dia a dia, como Código de Consumidor, as normas sobre o direito do idoso, da criança e do portador de necessidade especial, dentre outras.” (BARROS, 2009, p. 65).

Logo se entende que o espaço da BC é de impulsionamento desse protagonismo, com seu ambiente acessível tanto se falando de espaço físico como de acervo e informações a mediar para seu público. Isso vai ao encontro do argumento de Ferreira (2015, p. 153) quando defende que o interagente “tem o direito de encontrar na biblioteca local os textos de leis, decretos e toda a informação pertinente que possa interessar-lhe como cidadão”, desta forma:

O que se espera da biblioteca pública [e comunitária] é colaborar para que os indivíduos aprimorem suas habilidades na obtenção de informação, sendo capazes de se mobilizarem e se desenvolverem **tendo a informação como alicerce para esta transformação**. (SILVA, 2012, p. 29, grifo nosso).

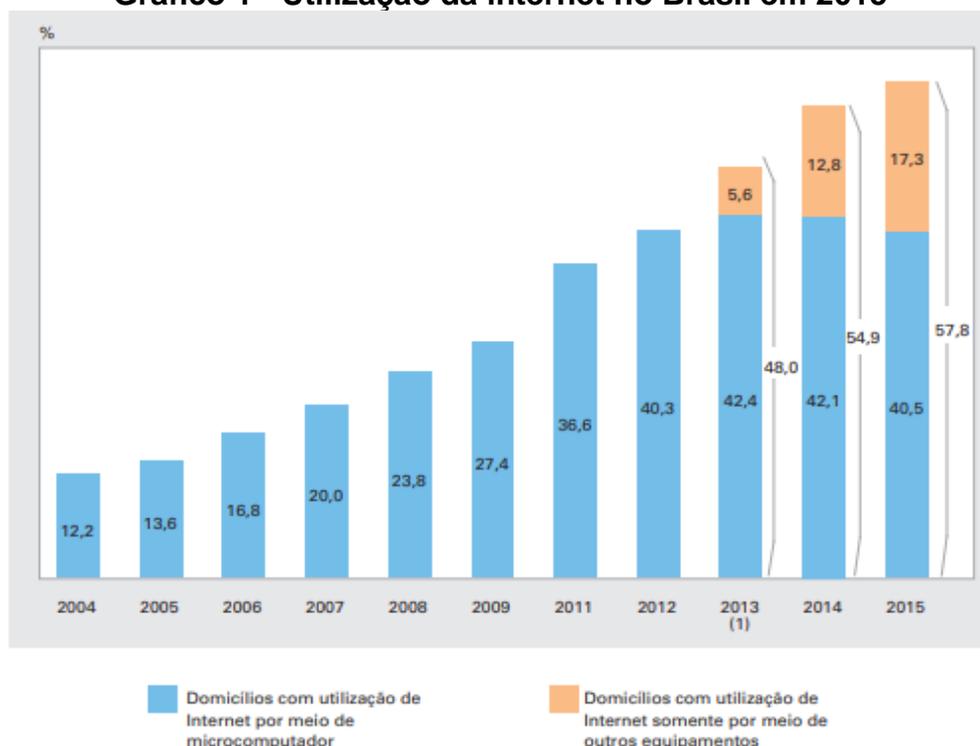
Desta forma a RNBC, para além de colaborar na ampliação da conceituação da temática considerando a pouca literatura que é encontrada, entende que o alcance da transformação colocada por Silva (2012) é possível porque os espaços físicos da BC estão ligados à vida da comunidade com potencial para além da programação cultural da biblioteca (HONORATO, 2018, p. 48 e 50). Estendendo-se para o viés informacional, que no início da conceituação de uma BC foi excluído, porém agora se compreende a importância desta função dentro da BC.

Machado (2008) entende que a BC, no Brasil, se configura por entidades que possuem o mesmo significado com: espaços físicos abertos ao público local bem como a RNBC também compreende. Machado ainda aborda o acesso à informação e às diversas formas de leitura, assim tendo como oferta de serviço ações culturais variadas. Com tal, para o alcance e fortalecimento sociocultural, o espaço se torna suporte de projetos educacionais, culturais e profissionais, cooperando também para o progresso econômico da comunidade e dos indivíduos onde está inserida (HORTA; ROCHA, 2017, p. 1787). Portanto, neste trabalho defende-se que há também a responsabilidade de fornecer o acesso à informação pública, pois infere-se que:

Esses ambientes físicos de compartilhamento, troca e fluxos de informação são vistos como instrumentos de democratização e inclusão informacional ao ensejarem o amadurecimento das relações sociais dentro da comunidade e proporcionarem o crescimento pessoal dos cidadãos através de práticas informacionais. (GUEDES, 2011, p. 73).

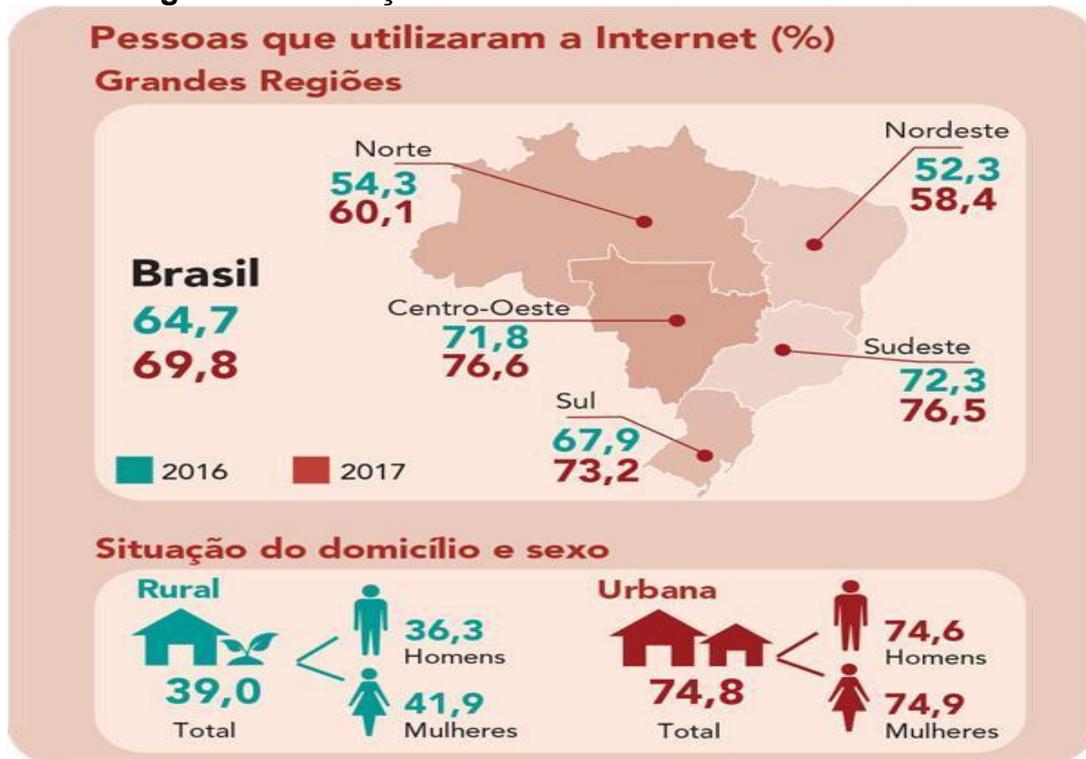
Contextualizando o momento informacional do país, é preciso destacar que as Bibliotecas Comunitárias aparecem em um cenário de exclusão, tanto de informações quanto de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), pois é fundamental considerar que o acesso as TIC ainda não atingem metade da população, segundo dados apresentados por Horta e Rocha (2017). Por mais que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresente dados, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), que mostram a ampliação do acesso à internet pela população, ainda falta atingir milhares de pessoas por diversos motivos: custos, interesse, capacitação, acessibilidade da informação, etc. Pode-se observar o avanço no gráfico 1 e figura 6 a seguir.

Gráfico 1 - Utilização da internet no Brasil em 2015



Fonte: PNAD (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016, p.42).

Figura 6 - Utilização da internet no Brasil em 2016-2017



Fonte: PNAD (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018, p. 7).

O *boom* tecnológico acelerado que a pandemia de COVID-19 trouxe ao Brasil forçou muitas pessoas que não eram familiarizadas com as TIC a se adaptarem de forma rápida. Como aborda a IFLA em seu último livro-cartilha intitulado “Desenvolvendo o acesso à informação 2019”:

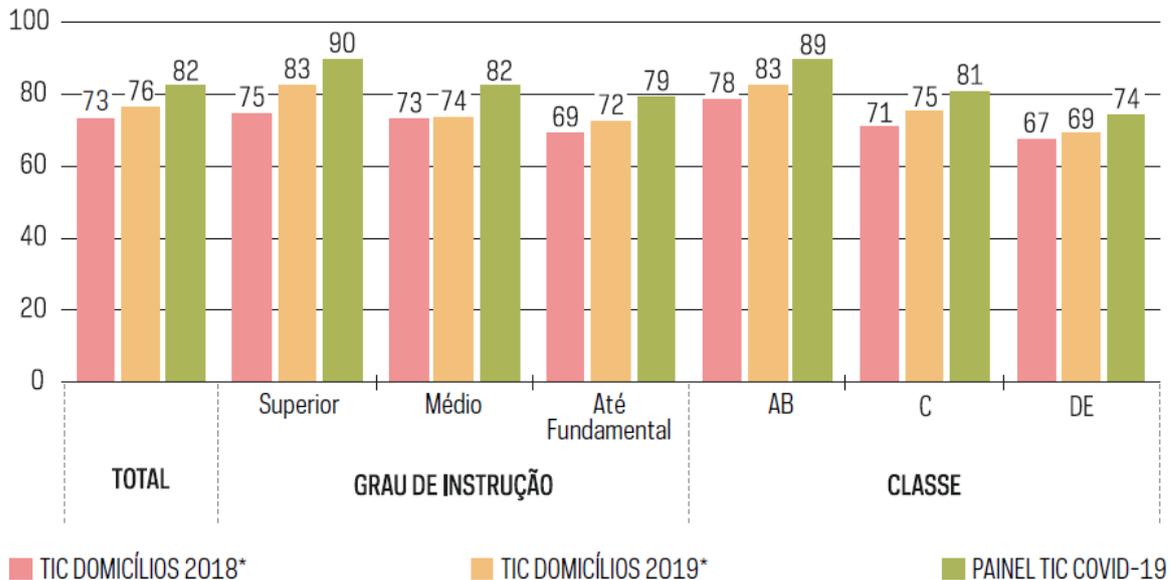
As formas como as diferentes características humanas e dimensões da vida se cruzam e reforçam a pobreza suscitaram um interesse renovado, destacando como certos grupos de pessoas tendem a ser constantemente marginalizados. Os processos associados ao crescimento econômico, especialmente como resultado do surgimento de novas tecnologias digitais, trabalham para mantê-las na pobreza. (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY AND INSTITUTIONS, 2019, p. 39)

A exemplo disto, agora durante o período de isolamento social por causa da pandemia de COVID-19 as pessoas precisaram manter seus micro e pequenos negócios funcionando de formas alternativas por meio da TIC, assim tiveram que aprender a operar diversas ferramentas e outras que perderam o emprego ou não conseguiram manter seu sustento perpetuando um *status* de marginalização tiveram que solicitar o auxílio emergencial do Governo Federal⁴². Nesse contexto muitas

⁴² “O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem

peças acessaram e se comunicaram por meio das TIC, seja para trabalho ou lazer, bem como mostra a pesquisa “Painel TIC Covid-19” – cor verde –, coordenada pelo Comitê Gestor da Internet (CGI), em comparação a outras pesquisas no Brasil como é possível de observar no gráfico 2 abaixo:

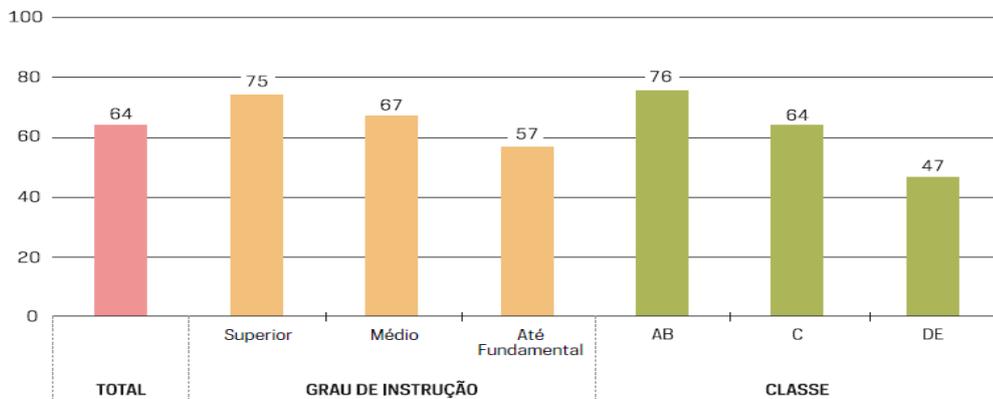
Gráfico 2 - Atividade na internet - chamada de voz ou vídeo



Fonte: CGI (2020, p. 10).

A mesma pesquisa apresenta o consumo do produto cultural mais disseminado durante a pandemia, as *lives*⁴³ (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Atividade na internet - visualização de lives



Fonte: CGI (2020, p. 15).

por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.” (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2020, não paginado).

⁴³ Live é uma transmissão ao vivo de áudio e vídeo na Internet, geralmente feita por meio das redes sociais, como por exemplo Facebook, Instagram e YouTube. (REIS, 2020, não paginado).

O estudo do CGI acaba por concluir que apesar dos números apontarem para uma intensificação no uso das TIC “os dados também revelam a permanência de um cenário de profundas desigualdades digitais” (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2020, p. 24). Nota-se sim a grande participação das pessoas na internet e em redes sociais, contudo mesmo com o passar dos anos e com o avanço tecnológico como mostram os gráficos 1, 2 e 3 há uma diferença marcante de acesso, especialmente para as classes mais baixas (C, D e E), que representam, na maior parte, o público atendido pelas bibliotecas comunitárias. Entende-se que o “acesso significativo à informação deve ser tornado mais igualitário e inclusivo.” (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY AND INSTITUTIONS, 2019, p. 4).

A biblioteca comunitária se coloca como esse local que corrobora diminuir as desigualdades de acesso como Cândido (2011, p. 187) afirma que “nas sociedades de extrema desigualdade, o esforço dos governos esclarecidos e dos homens de boa vontade tenta remediar na medida do possível a falta de oportunidades culturais”. O que torna necessário acrescentar oportunidades informacionais à fala dele, pois é um ingrediente indispensável “para a fruição da liberdade de expressão é também essencial para garantir a transparência e fiscalização dos poderes públicos e salvaguarda dos direitos fundamentais mormente numa sociedade que se reclama democrática” (NETO, 2012, p. 9).

O livro “Diretrizes da IFLA sobre os serviços da biblioteca pública”, de 2013, traz em seu primeiro capítulo, intitulado ‘Missão e objetivos da biblioteca pública’, que uma biblioteca pública atua em diversos campos: educação, informação, desenvolvimento pessoal e desenvolvimento cultural. Deste modo, as bibliotecas se tornam um ponto de encontro de pessoas e ideias. Este trecho pode ser visivelmente aplicado às bibliotecas comunitárias e atividade que elas desenvolvem, sendo elas um ambiente de diálogo, de debate, de construção de ações coletivas para a vila/bairro em que está inserida. O que torna a BC muito mais que lugar de livros, é um lugar de pessoas.

A International Federation of Library and Institutions (2013, p. 14) apresenta a missão de uma biblioteca em Singapura, que é “[...] disponibilizar serviços informativos e bibliotecários fiáveis, acessíveis e interligados para contribuir com a sociedade informada e participativa [...]”. Esta é a missão essencial de bibliotecas comunitárias em todos os lugares.

E para que as bibliotecas se assumam como espaços de resistência, elas devem se comprometer de forma política, social e cultural, agindo de forma que mostre à população que a leitura [e o acesso à informação] é um direito humano e não algo associado apenas à elite [...] (MACEDO, 2018, p. 45).

É vital, portanto, reafirmar que as bibliotecas comunitárias têm como interesse não somente desenvolver o lado cultural da comunidade, mas também servir como pontos de resistência, nos quais a informação como direito pode chegar à comunidade em que está inserida. A informação solicitada ou não por aqueles cidadãos à margem serve não somente para informar, mas também para armar⁴⁴ a comunidade de conhecimento sobre os seus direitos e deveres. Bem como Castrillón (2011, p. 36) reitera:

Um país requer bibliotecas que possam mais além desse plano mínimo de trabalho. Bibliotecas que, em primeiro lugar, se convertam em meios contra exclusão social, isto é, que se constituam em espaços para o encontro, para o debate sobre os temas que dizem respeito a maiorias e minorias; bibliotecas onde crianças, jovens e adultos, leitores e não leitores, escolares e não escolares encontrem respostas a seus problemas e interesses e lhes sejam abertas novas perspectivas. (CASTRILLÓN, 2011, p. 36).

Portanto, de acordo com Ferreira (2015, p. 155), as bibliotecas “[...] atuam como um ambiente propício para operacionalizar a participação democrática dos cidadãos [...]”. Ou seja, estes espaços apoiam o desenvolvimento e a manutenção de uma sociedade melhor informada e democrática, podendo o cidadão agir de forma consciente quando tem acesso a um vasto campo de conhecimento, ideias e opiniões (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY AND INSTITUTIONS, 2013). No entanto, para isto é importante garantir e preservar o direito à informação entendendo-o:

[...] como um direito difuso fundamental e de relevante importância para a consolidação da democracia. [...] Nesse sentido, não há como reivindicar uma verdadeira democracia, sem que o Estado garanta pleno acesso à informação a seus cidadãos. Quanto maior for o acesso à informação governamental, mais democráticas serão as relações entre poder público e sociedade. (BARROS, 2009, p. 65).

O próximo capítulo que segue se dedica a explanar sobre a conexão do direito à informação, conceito visto no capítulo anterior, com a Biblioteconomia e documentos norteadores para bibliotecas organizados pela IFLA e ONU, com espaço de atuação sendo as bibliotecas comunitárias.

⁴⁴ Silvio Almeida em Mesa de debates do XII Seminário Prazer em Ler em 2018, vídeo no YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=hbneFlaKwKg&feature=youtu.be>.

5 DIREITO À INFORMAÇÃO E A BIBLIOTECONOMIA

O papel da informação em nossas sociedades nunca foi tão importante. A informação é facilitadora, matéria-prima, fonte de inovação e criatividade. Dar a todos o acesso à informação é garantir que todos tenham a oportunidade de aprender, crescer e tomar melhores decisões para si e para os que estão ao redor.
(INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 2019. p. 1).

A reflexão da conexão e das possibilidades de aplicação dos princípios da International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA) e da Organização das Nações Unidas (ONU) a partir da Agenda 2030 com o direito à informação está expressa nos parágrafos a seguir. É preciso considerar a biblioteca comunitária como um meio para a execução real desse direito e possível desenvolvimento de tais princípios.

Dentro da Biblioteconomia estuda-se as ‘5 Leis de Ranganathan’ – chamado “pai” da Biblioteconomia -, publicadas em 1931 e conhecidas como conceitos base para um eficiente funcionamento das bibliotecas.

A 2ª e a 3ª Leis de Ranganathan são, respectivamente: *todo leitor tem o seu livro e todo livro tem seu leitor* (PORTAL DO BIBLIOTECÁRIO, 2017). A primeira lei citada trata de o bibliotecário conhecer e observar seu leitor para preparar um bom acervo, concebendo-o de acordo com o perfil do interagente. Ranganathan (2009, p. 50), explica sobre a segunda lei elaborada por ele:

Se a Primeira [lei] substitui o conceito OS LIVROS EXISTEM PARA SEREM PRESERVADOS, a Segunda [lei] dilata o conceito OS LIVROS SÃO PARA POUCOS ELEITOS. Se o grito revolucionário da Primeira era OS LIVROS SÃO PARA USAR, o da Segunda é OS LIVROS SÃO PARA TODOS. Se a abordagem da Primeira se fazia pelo lado dos livros, a da Segunda se faz pelo lado dos usuários de livros. Se a primeira vivificava a biblioteca, a Segunda amplia-a para um problema nacional. Se a Primeira escancarou as bibliotecas existentes, a Segunda cria novas bibliotecas e faz surgir a cultura de novas espécies de bibliotecas.

Já a terceira lei refere-se à importância da mediação da informação, que para Ranganathan, trata-se de divulgar os livros existentes em cada biblioteca para seus leitores. Outro conceito que ao longo do tempo foi aprimorado e hoje compreende-se por mediação da informação toda a ação de interferência “direta ou indireta; consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; visando à

apropriação de informação que satisfaça, parcialmente e de maneira momentânea, uma necessidade informacional.” (ALMEIDA JÚNIOR, 2015, p. 25). Isto vindo de um processo de negociação, com caráter colaborativo (BRANDÃO, 2017), é capaz de promover a apropriação da informação e contribuir para a autonomia do sujeito no processo de satisfação de suas necessidades informacionais, contribuindo para o protagonismo social dos interagentes (JESUS; GOMES, 2019, p. 149).

Logo, aqui, é possível trocar “livro” por *informação pública – as pertinentes ao exercício da vida política* – e “leitor” por *cidadão*, desse modo é possível compreender o papel político das bibliotecas no momento de mediação de informações referentes ao Estado - seus recursos, serviços, projetos etc. -, as quais irão impactar a vida das pessoas. Desta maneira temos:

- a) Todo cidadão tem sua informação pública, e
- b) Toda informação pública tem seu cidadão, pois

Enquanto esta [segunda lei] se preocupava com a tarefa de encontrar para cada leitor o livro que lhe fosse apropriado, a Terceira Lei trata de se esforçar para que o leitor apropriado seja encontrado para cada livro. Na realidade, a Terceira Lei diz PARA CADA LIVRO SEU LEITOR. (RANGANATHAN, 2009, p. 189).

É nessa margem de surgimento de “novas espécies de bibliotecas” e de encontrar o livro/informação certa para o seu leitor que Ranganathan traz, onde há o espaço exato de criação das bibliotecas comunitárias. Estes espaços descentralizados que tem como função ofertar a informação que o seu público realmente precisa. Por exemplo se o problema do bairro é referente a alagamentos, é preciso que essa BC saiba como mediar a informação certa aos seus moradores para consigam acessar seus direitos e indenizações, como também deve promover ações culturais que dialoguem com a comunidade para que entenda qual são seus deveres de vigilância das verbas da cidade e cobrança por melhorias no bairro. Dessa forma as pessoas agirão como cidadãos ativos dentro do Estado, reivindicando por seus direitos e cumprindo seus deveres.

É indispensável que as bibliotecas devam ir além de somente emprestar livros e realizar o processamento técnico das obras para disponibilização de seu acervo, mesmo sabendo que na maioria das vezes assim são tratados estes espaços. Como trouxe Machado (2008) no quadro 5, há dois modos de ver uma biblioteca: pelo projeto técnico – bibliotecas públicas –; e por um projeto político social – bibliotecas comunitárias. Portanto, é compromisso das bibliotecas comunitárias ofertarem aos

seus interagentes a informação pertinente conforme discursa a terceira lei de Rangahathan. Conforme lembra Oddone⁴⁵ (1998, p. 26 *apud* BARROS, 2003, p. 29):

[...] a prática do bibliotecário não deveria nem poderia constituir-se apenas pelo domínio dessas técnicas e procedimentos.... Muito mais relevante é o papel que lhe está reservado nos processos de comunicação da informação e mediação na construção do conhecimento.

As bibliotecas comunitárias, e seus mediadores – bibliotecários, técnicos/mediadores de leitura – devem servir como centros de consulta, divulgação e mediação de informações que dizem respeito à vida pública e coletiva das pessoas, tornando-as informadas e armadas para serem indivíduos ativos na sociedade, por assim denominados: cidadãos conscientes, especialmente de seus direitos e deveres.

No Código de Ética do Bibliotecário, no Capítulo II - Artigo 2º, consta expressamente que “A profissão de Bibliotecário tem natureza sociocultural e suas principais características são a **prestação de serviços de informação à sociedade e a garantia de acesso** indiscriminado aos mesmos, livre de quaisquer embargos.” (CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOLOGIA, 2018, não paginado, grifo nosso). Com tal característica mediadora do espaço da BC e de seus profissionais, os cidadãos podem se “conscientizar do real poder que o acesso a informações públicas tempestivas e de qualidade” (OLIVEIRA, 2013, não paginado) possuem para seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento do Estado no controle dos governantes, pois “na perspectiva de que a ‘informação é poder’, a possibilidade de acesso à informação deve ser igual para todos os cidadãos.” (NETO, 2012, p. 10).

A barreira imposta pelos governos quando são hostis ou indiferentes à disseminação/mediação de educação e informação de qualidade pode ser quebrada pelas BC, pois têm total aptidão para contribuir nesta quebra no momento em que são atuantes nas regiões periféricas das cidades - onde, em geral, as bibliotecas públicas dificilmente conseguem atingir por estarem localizadas em zonas mais centrais. Desta forma, a BC possibilita a mediação de “uma informação de qualidade, [... e] que se dê ao público uma informação ‘correta’ e ‘veraz’” (SEELAENDER, 1991b, p. 153).

Outro aspecto é a capacidade de mediar as informações de forma acessível na linguagem da comunidade, bem como traz Seelaender (1991b) em seu texto:

⁴⁵ ODDONE, Nanci. O profissional da informação e a mediação dos processos cognitivos: a nova face de um antigo personagem. **Informação & Sociedade: ESTUDOS**, João Pessoa, v.8, n.1, p. 25-41, 1998.

[...] concluem estar a liberdade de informação dependendo, nos dias de hoje, da realização de um processo permanente de **tradução** das informações oriundas do Estado para **termos inteligíveis** ao homem comum - o **direito de ser informado**, nos fins do século XX [e até hoje], não pode deixar de implicar também um **direito à explicação**, sob pena de perder sua própria razão de ser. (SEELAENDER, 1991b, p. 153, grifo nosso).

Este contexto afirma a posição das bibliotecas comunitárias como defensoras dos direitos humanos, do direito à informação – de informar e de ser informado enquanto cidadão – e ainda persegue o direito humano à literatura (FERNANDEZ, 2020, não paginado). Assim entende-se a importância de se trabalhar tanto os direitos humanos quanto o direito à informação dentro da área da Biblioteconomia para que se consiga instigar os interagentes dos nossos espaços de atuação a exercer seu papel enquanto cidadãos na sociedade, sendo críticos justamente por estarem bem informados.

A seguir será apresentado documentos internacionais da IFLA e ONU e como se conectam com direito à informação na atuação das bibliotecas comunitárias.

5.1 MANIFESTO DE 1994 DA IFLA/UNESCO

O manifesto da IFLA/UNESCO de 1994 sobre bibliotecas públicas - aqui analisado na perspectiva de bibliotecas comunitárias - vem ao encontro do pensamento elaborado no subcapítulo anterior quando o texto do manifesto salienta a liberdade, a prosperidade e o desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos, que são valores humanos fundamentais, e somente serão alcançados quando as pessoas estiverem em posse da informação que lhes permita exercer seus direitos democráticos e ter um papel ativo na sociedade. O texto reflete sobre acessibilidade quando diz que os “serviços têm de ser fisicamente acessíveis a todos os membros da comunidade” (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 1994, não paginado) e a biblioteca deve prestar serviços informacionais adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse, abordagem que vai ao encontro do que Seelaender (1991b) afirma na página anterior.

Desse modo, é dever social da biblioteca e do bibliotecário, enquanto “um intermediário ativo entre os interagentes e os recursos disponíveis [...]” juntamente com uma formação profissional contínua sendo “[...] imprescindível para assegurar serviços adequados [...]” (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY

ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 1994, não paginado). E oferecer serviços com base na igualdade de acesso para todos, como a IFLA explicita:

Serviços e materiais específicos devem ser postos à disposição dos utilizadores que, por qualquer razão, não possam usar os serviços e os materiais correntes, como por exemplo minorias linguísticas, pessoas deficientes, hospitalizadas ou reclusas. (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 1994, não paginado).

Sandra Martins, em uma palestra⁴⁶ do TED Talks em 2011 SANDRA-FISCHER..., 2011, não paginado), defende o ‘direito de compreender’ desde que percebeu que há um *apartheid*⁴⁷ da informação em nossa sociedade, na qual existe uma minoria que tem de fato acesso à informação e pode usá-la para o seu proveito e poder enquanto uma maioria que não consegue utilizá-la em sua completude. E não conseguem por diversas causas, como: ou por falta de conhecimento quanto aos dispositivos de busca – competência operacional –, ou por falhas na apropriação das informações (compreensão/assimilação) – competência em informação –, ou em como comunicar ao próximo – competência em comunicação –, bem como divide e relaciona Borges (2013) em sua tese de doutorado, na qual constrói o conceito de Competências Infocomunicacionais.

E assim, por não ter o acesso, grande parte da população está excluída e prejudicada no exercício de sua ação cidadã. Desse modo, entende-se que o manifesto da IFLA em 1994 reforça o que a 3ª Lei de Ranganathan já anunciava desde 1929, quando considera que todos os serviços e informações devem ser disponibilizados, porém não só isso; eles devem ser mediados aos moldes do público, adaptados quando necessário para que este público compreenda e possa absorver a informação na íntegra e assim fazer uso efetivo dela.

Por exemplo, leis são escritas na língua padrão culta e formal com termos específicos da área do Direito e, por consequência, fazem parte de um universo único de difícil compreensão para pessoas de fora da área - às vezes até mesmo para as que possuem alta instrução, quem dirá para pessoas residentes da periferia, em sua

⁴⁶ Link do vídeo: https://www.ted.com/talks/sandra_fisher_martins_the_right_to_understand?language=pt-br.

⁴⁷ *Apartheid* foi um regime de segregação racial implementado na África do Sul em 1948 pelo pastor protestante Daniel François Malan — então primeiro-ministro —, e adotado até 1994 pelos sucessivos governos do Partido Nacional, no qual os direitos da maioria dos habitantes foram cerceados pela minoria branca no poder (WIKIPEDIA, 2020, não paginado). Aqui o termo será compreendido como segregação/segregador entre quem possui acesso à informação e quem não possui por diversas razões.

maior parte com baixos níveis de escolaridade. Logo, é necessário que se adeque para linguagem acessível da informação contida na lei - uma espécie de tradução para facilitar a capacidade de utilizar a informação (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 1994, não paginado) como propõe Seelaender (1991b) – tão logo efetivando que o cidadão conheça seu direito ou dever e possa reivindicá-lo ao Estado, tornando-o ativo na sociedade. Exatamente conforme Martins (SANDRA-FISCHER..., 2011, não paginado) explica: que quando as pessoas não compreendem, isso tem consequências graves para o indivíduo, mas não somente para ele, para o país também, pois quando eu não percebo quais os meus direitos, os benefícios a que posso ter acesso também não compreendo meus deveres e assim não sou um cidadão ativo e participante.

Castrillón, (2011, p. 40-41) diz que há uma “[...] necessidade de que as bibliotecas cumpram funções relacionadas com o exercício da democracia [...]. Essa função, contudo, limita-se a contribuir para o acesso à informação”. Entretanto, nesta adaptação de texto ou mesmo tradução da linguagem formal para a linguagem coloquial, a biblioteca comunitária atuaria ativamente por conhecer seu público, a comunidade em que está inserida e sua linguagem, visto que compreender documentos públicos não é um capricho, não é uma curiosidade intelectual, é uma necessidade do dia a dia de todos os cidadãos (SANDRA-FISCHER..., 2011, não paginado).

Quando se fala que a biblioteca tem a responsabilidade de modificar a vida do cidadão, à medida que se imagina que ela possua atributos que oportunizem uma metamorfose nas pessoas, é crucial recordar que nada se modifica a partir da neutralidade e da ideia de que somos fadados e incapazes de interferir. (ALMEIDA JÚNIOR, 1997a, p. 53). A BC e seus profissionais não são neutros, pois por meio de uma mediação, uma ação cultural ou uma simples explicação podem fazer com que a informação alcance as periferias e as comunidades de vulnerabilidade socioeconômica.

5.2 ODS 4, 10 E 16 DA AGENDA 2030 DA ONU

A Organização das Nações Unidas (ONU) é constituída por 193 países. Como instituição internacional sua missão é promover a paz, a segurança, e o

desenvolvimento econômico e social do planeta, garantir os direitos humanos e proteger o meio ambiente. Para tal, concebeu a Agenda 2030 afim de realizar ações humanitárias, levando em consideração os acordos firmados entre as nações (SILVA, 2019).

A Agenda 2030 é a resolução de um amplo acordo intergovernamental com um documento divulgado como resultado da Conferência Rio+20⁴⁸. Evento realizado em 2012 no Rio de Janeiro, que resultou na elaboração de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em nome da justiça social em diversas áreas, como: educação, saúde, erradicação da pobreza, igualdade de gênero, entre outras. Cada ODS é desdobrado em diversas metas a serem alcançadas mundialmente até 2030, sendo assim possível medir o avanço da sociedade para um desenvolvimento sustentável e consciente.

No ponto exato onde encontra-se a biblioteca comunitária, localizada de forma descentralizada, assim atingindo um número maior de indivíduos que possuem educação e acesso a informação precarizados. A BC se torna um ambiente/espço para promoção de todas estas aspirações da Agenda 2030, publicada pela ONU em 2015. Momento aquele em que Brasil assinou junto a outras tantas nações o documento comprometendo-se em apoiar e fortalecer a Agenda para a conquista de uma sociedade mais igualitária e justa no seu e entre territórios.

Dos 17 ODS, serão abordados três com maior profundidade, por se relacionarem melhor com o tema aqui proposto: ODS 4 - educação -, ODS 10 - desigualdades - e ODS 16 - paz.

O DI aprecia que todos tenham o acesso e que se divulgue as informações atuando como um direito fundamental dos seres humanos para assim proporcionar a cultura da transparência⁴⁹ na sociedade, que pode ser considerada como um ponto de desenvolvimento sustentável. Justamente o que nos conduz para o ODS 4 - *Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover*

⁴⁸ A Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, em junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. Ficou assim conhecida porque marcou os vinte anos de realização da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas, a Agenda 2030. O objetivo da Conferência foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes. (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2011, não paginado)

⁴⁹ Segundo SISGOV ([201-], não paginado) a 'cultura do acesso' [...] prega que os agentes públicos criem a consciência de que a informação pública é de propriedade do cidadão e ao Estado cabe disponibilizá-la e atender aos anseios da sociedade de forma eficaz, indo contra a 'cultura do sigilo'.

oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos, mais especificamente na meta 4.7 que elucida:

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 23).

O ambiente da BC é mais um espaço educador, que promove a descentralização da cultura e ao mesmo tempo oferta a recentralização da cultura naquela comunidade com ações para tal; assim estabelecendo a diversidade cultural citada na meta. Por meio das parcerias com escolas, creches e associações que estas bibliotecas realizam é possível colaborar para que este desenvolvimento sustentável seja atingido conjuntamente. Na figura 7 encontra-se sugestões da IFLA de como uma biblioteca pode atuar.

Figura 7 - ODS 4



ASSEGURAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EQUITATIVA E DE QUALIDADE, E PROMOVER OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA PARA TODOS

As bibliotecas apoiam esse objetivo mediante a provisão de...

- Equipes dedicadas que apoiem a educação na primeira infância (educação continuada);
- Acesso à informação e a pesquisa para estudantes em todo o mundo;
- Espaços inclusivos onde os custos não sejam uma barreira para adquirir novos conhecimentos e habilidades.

Fonte: IFLA (2016).

Da mesma maneira se enquadra o ODS 10, que é sobre *reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles*. As metas 10.2 e 10.3 da Agenda se interligam às BC, pois é um espaço que empenha-se em resgatar o sentimento de pertencimento da sua comunidade com o objetivo de emancipar os sujeitos.

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 29).

A UNESCO estima por sociedades onde as pessoas têm a capacidade para além de adquirir informação, ter condições de transformá-las em conhecimento e compreensão, pois somente assim terão oportunidades de “[...] melhorar seus meios de vida e contribuir para o desenvolvimento social e econômico de suas sociedades”. (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY AND INSTITUTIONS, 2019, p. 39). As BC, como espaços de protagonismo para a comunidade, podem desenvolver atividades culturais, proporcionar acervo literário de qualidade, bem como informações, incluindo socialmente os indivíduos das comunidades periféricas para que tenham uma vivência cidadã.

Ou seja, desfrutando o “exercício dos direitos civis, políticos e sociais e dos deveres daí advindos; a participação do cidadão na sociedade civil no debate público; o acesso à informação como subsídio aos anteriores; e a emancipação (conscientização) social” (WESSFLL, 2011, p. 30). Tão somente isso reforça a ideia de que a informação é capital básico para um progresso efetivo para o enfrentamento da pobreza e da desigualdade informacional como parte da agenda de desenvolvimento tanto global como individualmente dos países (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY AND INSTITUTIONS, 2019). Logo, esses espaços podem ser agentes causadores da transformação social quando defendem o DI, de forma nítida para cada pessoa, o que resulta na inclusão do indivíduo desenvolvendo uma crítica consciente sobre seu ambiente - vila, cidade, estado, país -, ou seja, tornando-o um cidadão ativo na sociedade. A figura 8 exemplifica duas formas da BC agir diante deste ODS.

Figura 8 - ODS 10



REDUZIR A DESIGUALDADE DENTRO DOS PAÍSES E ENTRE ELES

As bibliotecas apoiam esse objetivo mediante a provisão de ...

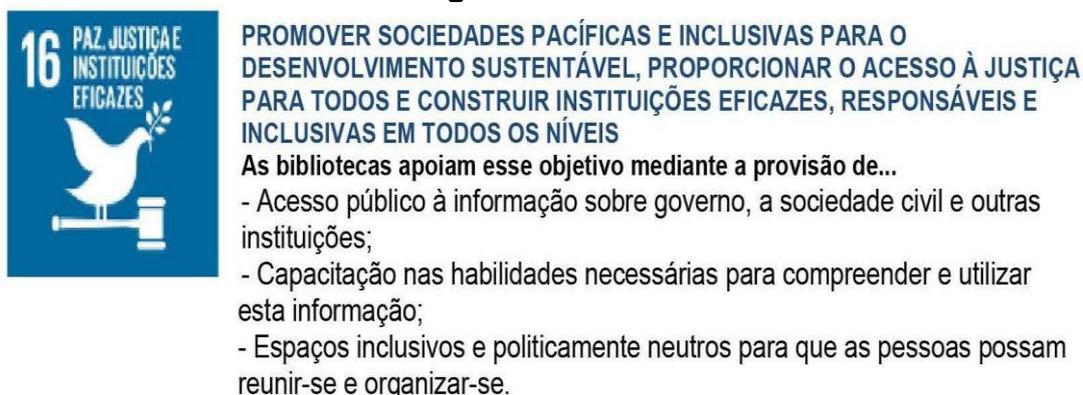
- Espaços neutros e agradáveis que permitam a aprendizagem para todos, incluindo os grupos marginalizados, como os imigrantes, os refugiados, as minorias, os povos indígenas e pessoas com deficiência;
- Acesso equitativo à informação que promova a inclusão social, política e econômica.

Fonte: IFLA (2016).

O ODS 16 aborda: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir

instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Cujas metas 16.10 discorre sobre “[...] assegurar o acesso público às informações e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais [...]” (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 36). Aqui se observa a necessidade de “[...] vínculo entre direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento humano, em que o sujeito central é a pessoa e não mais o Estado [...]” (KOERNER, 2003). Assim, é possível focar em promover competência em informação no cidadão periférico por meio da biblioteca comunitária, criando uma cidadania informacional e ativa no país (BARROS, 2003, p. 67) como a figura 9 pontua.

Figura 9 - ODS 16



Fonte: IFLA (2016).

Desta forma pode-se observar que a ONU também está empenhada e acredita que possibilitar o acesso à informação, assegurando o DI que é inerente do cidadão e pode contribuir para a redução das desigualdades sociais, levando então os países e o planeta avançar perante a justiça social, buscando a paz, como o próprio ODS almeja. Bibliotecas comunitárias muitas vezes se encontram localizadas em zonas de guerra, de drogas e/ou conflito com Estado com a comunidade por estarem situadas nas periferias das cidades. Entretanto, apesar disto, são espaços de paz dentro das comunidades, sendo vistas desta forma podem, assim, para além de mediar informações para as pessoas contribuir como espaços para promoção da paz e incentivo a organização social.

5.3 DECLARAÇÃO DE SANTIAGO

Onze anos após lançar o manifesto sobre bibliotecas públicas analisado acima, a IFLA publica a “Declaração de Alexandria sobre Competência Informacional e Aprendizado ao longo da vida”, em 2005. O documento “declara que a competência informacional e o aprendizado ao longo da vida são os faróis da Sociedade da Informação, iluminando os caminhos para o desenvolvimento, a prosperidade e a liberdade” (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY AND INSTITUTIONS, 2005, p. 1). A partir desse documento, a IFLA compromete-se em acompanhar a ONU em suas cúpulas sobre desenvolvimento sustentável.

Então em 2014, a IFLA promove a “Declaração de Lyon sobre o Acesso à Informação e Desenvolvimento”, antes do lançamento da Agenda 2030, com o propósito de empoderar a classe biblioteconômica a discutir as questões da Agenda, tal como a importância de comunicar isso aos interagentes das bibliotecas. A Declaração sustenta a informação como ponto crucial para a evolução sustentável da sociedade, visando “[...] garantir a longo prazo a prosperidade socioeconômica e o bem-estar das pessoas em todos os lugares.” (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY AND INSTITUTIONS, 2014, não paginado).

O assunto avança em 2018 com a Declaração de Santiago: um documento discursando exclusivamente sobre o acesso à informação como trabalho essencial das bibliotecas e bibliotecários. O mais interessante do texto é ele ser focado em países em desenvolvimento, onde há muitas desigualdades presentes. É notável ainda o empenho da IFLA advogar sobre o acesso e inspirar os profissionais a se posicionarem mais, visto a crescente onda neoliberal e de extrema direita assumindo o poder no mundo, o que tem afetado o acesso à informação por questões como o aumento de sigilo e cortes em políticas públicas que atingem os sistemas de bibliotecas.

A “Declaração de Santiago: o acesso à informação para alcançar o desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe” veio como uma “[...] ferramenta para bibliotecários, bibliotecas, associações de bibliotecas e amigos das bibliotecas promoverem e defenderem as bibliotecas junto aos governos, a ONU e outras instituições.” (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 2018, não paginado) em um compromisso pelas bibliotecas em prol do desenvolvimento sustentável apontado pela Agenda 2030, com foco na

América Latina e no Caribe. A Declaração ainda está em fase de recolhimento de assinaturas⁵⁰ de entidades/associações/instituições - contendo 164⁵¹ assinaturas até o momento - para sua validação formal perante aos Estados. Ela visa ser uma carta de princípios a ser seguida pelas entidades e Estados.

A Declaração aborda o desenvolvimento, que não pode ser entendido somente pela lógica econômica, mas precisa ser

[...] visto também sob a ótica do bem-estar, com a aplicação do conhecimento, numa determinada sociedade, com vistas à **qualidade de vida, melhorando-se as condições relacionadas com os direitos sociais**, isto é, aqueles que “dizem respeito ao atendimento das necessidades humanas básicas, como alimentação, habitação, saúde, educação [e informação], etc. (COVRE⁵², 1998, p. 14 *apud* BARROS, 2003, p. 19, grifo nosso).

É salutar compreender e fazer que as comunidades periféricas entendam, utilizando as BC como meio para tal, que todas as pessoas são dignas a uma boa qualidade de vida. A CF brasileira, diversas declarações e tratados pautam por isso, mas um Estado que apenas visa o lucro e não pensa em dar condições através de políticas públicas efetivas que alcancem as comunidades mais afastadas dos centros. Por isso, a reivindicação de direitos sociais e básicos se faz tão necessária e é possível mediante ao acesso à informação pública, por um Estado que exerça a transparência com seus cidadãos e consuma o direito à informação.

O texto da Declaração de Santiago destaca pontos cruciais quanto ao DI:

- O acesso à informação e ao conhecimento é um **direito humano universal** e um instrumento essencial para **alcançar o desenvolvimento** sustentável na América Latina e no Caribe;
- O **acesso público à informação** e ao conhecimento **permite que as pessoas exerçam seus direitos** fundamentais, conhecer, aprender e tomar decisões conscientes que podem melhorar suas vidas;
- As **comunidades que têm acesso à informação** relevante e no tempo oportuno **estão melhores posicionadas** para erradicar a pobreza e a desigualdade, melhorar a agricultura e atividades econômicas, proporcionar a educação de qualidade, promover a saúde, cultura e pesquisa de inovação. (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 2018, grifo nosso).

Desse modo, é possível observar com estes poucos elementos retirados do texto que a entidade internacional está alinhada ao que vem sendo aqui defendido

⁵⁰ “Quanto maior o número de associações, instituições e outras organizações assinar esta Declaração, mais poderosa ela é e mais forte é a mensagem de apoio às bibliotecas e ao acesso à informação.” (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY AND INSTITUTIONS, 2018, não paginado).

⁵¹ Página atualizada pela última vez em 13 de dezembro de 2019. A entidade mais próxima de nós a assinar o documento foi a Associação Sul Rio-Grandense de Bibliotecários (ARB).

⁵² COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

como papel das bibliotecas, com foco nas comunitárias (MACHADO, 2008): como ponto de acesso à informação de modo a dar incentivo ao exercício da cidadania e defesa de direitos e deveres (SEELAENDER, 1991b). A declaração é pensada de modo universal, abrangendo os direitos humanos e reafirmando “[...] a importância das bibliotecas como parcerias estratégicas para o cumprimento dos ODS [...]” listados na Agenda 2030 da ONU, “com enfoque especial para o acesso à informação para todos os cidadãos e todas as comunidades” (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 2018, não paginado).

Assim, se fortalece o papel das bibliotecas como promotoras, difusoras e mediadoras dos recursos de informação, em particular pelos gerados na América Latina e no Caribe. Infere-se que estimular o debate político entre e nas bibliotecas sobre o acesso à informação e ao conhecimento como um direito universal, embutido aos direitos humanos, propicia a formação de um sujeito crítico, levando-os a buscar uma sociedade mais justa. Isto posto, se ressalta que:

As bibliotecas são por excelência o espaço adequado para o empoderamento das pessoas por meio da alfabetização midiática e informacional, como pré-requisito para o acesso equitativo e crítico à informação e o conhecimento, proporcionando o pleno exercício da democracia e participação cidadã. (INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS, 2018, não paginado).

Foram abordados os conceitos teóricos de direito à informação, bibliotecas comunitárias, e, neste último momento, a interligação do DI com a área da Biblioteconomia. Até aqui, todos os conceitos se conectam e sempre levam ao desenvolvimento social por meio da BC como um ponto descentralizado de efetivação do DI, observando também um cunho mais humanístico da área.

Neste capítulo, com o que já foi apresentado até aqui sobre o manifesto da IFLA de 1994, a declaração da IFLA de 2018 e alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU em relação a temática da pesquisa e a biblioteconomia, pode ser sintetizado na figura 10 abaixo.

Figura 10 - Linha do tempo do DI na Biblioteconomia



Fonte: elaborado pela autora, com a criação da arte por Charles Espolier.

Mas será possível aplicá-lo dentro de espaços como os descritos agora? E como fazê-lo? Desta maneira é preciso unir os conceitos à prática vivenciada pelas bibliotecárias e mediadoras de leitura que atuam nestes espaços, como será visto no próximo capítulo.

6 A PRÁTICA COM A TEORIA: UMA ANÁLISE

Os filósofos têm apenas interpretado o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é transformá-lo (MARX, 1983, p. 2).

Neste capítulo será entrelaçada a teoria sobre bibliotecas comunitárias e direito à informação com os depoimentos coletados, via questionário *online*, das profissionais que vivenciam o cotidiano do espaço de uma BC: as mediadoras de leitura e as bibliotecárias.

É preciso observar também o baixo número de participação de bibliotecárias na pesquisa; pode-se considerar alguns fatores como: (1) a sobrecarga de trabalho, considerando que cada rede de bibliotecas comunitárias tem 1 bibliotecária como responsável por diversas BC; (2) a pandemia, que em certos casos interrompeu e em outros atrapalhou o fluxo de trabalho das profissionais, muitas vezes sobrecarregando de demandas; e (3) um possível desinteresse pela pesquisa.

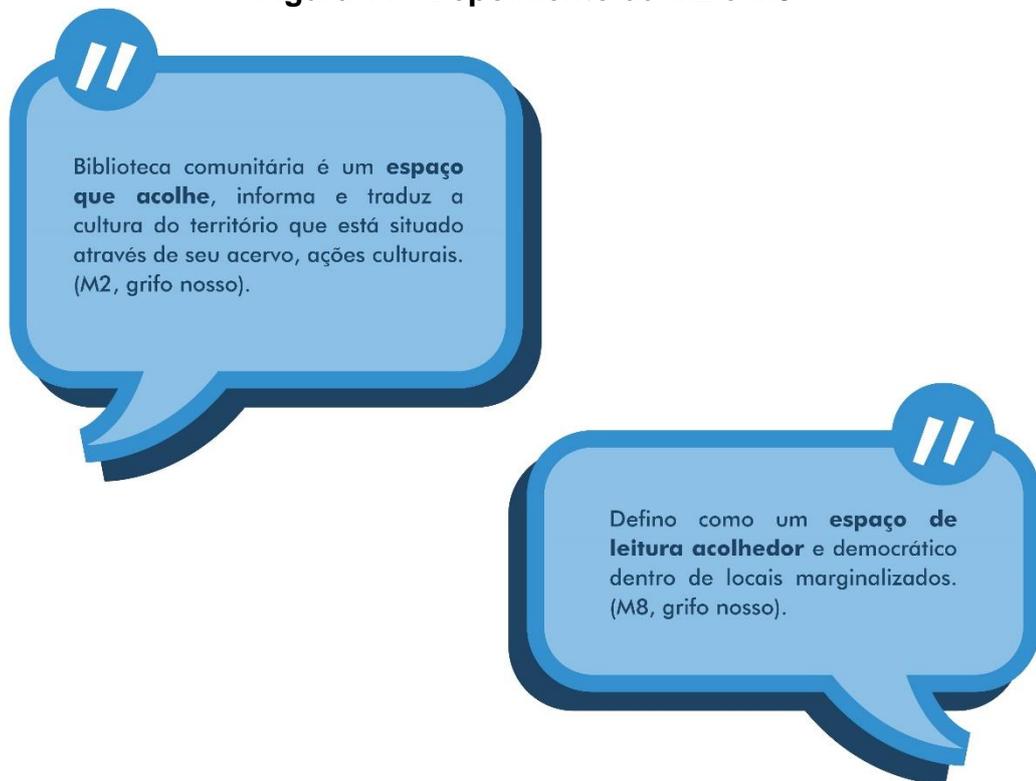
Mesmo que os questionários solicitassem a autorização do uso do nome para pesquisa, sendo que apenas uma pessoa não autorizou, optou-se por não identificar nominalmente para não expor as respondentes. Assim, as mediadoras de leitura serão identificadas com a inicial M (de mediadoras) e um numeral de 1 a 10 – número de respostas obtidas –, exemplo: M4; e as bibliotecárias serão identificadas com B1 e B2. As respostas longas das respondentes serão apresentadas em figuras com formato de balão de fala, justamente para representar o depoimento delas apresentando a experiência da prática cotidiana de uma BC, bem como todas as categorias de análise de conteúdo estão destacadas em negrito.

Os questionários que foram enviados (Apêndices A e B), um para as mediadoras e outro para as bibliotecárias, continham o mesmo número de perguntas (8) e ainda tinham um campo adicional para comentários. Sendo assim, para melhor apresentação das respostas, se optou por dividir esta seção em três blocos, como será explicado: (1) questões sobre definição de BC e DI e sua conexão - com 3 perguntas para as mediadoras e 4 para as bibliotecárias; (2) a relação dos temas tratados com os manifestos da IFLA e a Agenda 2030 - com 2 perguntas para as mediadoras e bibliotecárias; e, por fim, (3) como aplicar e atuar com DI a partir de uma BC - com 2 perguntas às bibliotecárias e 3 às mediadoras. A seguir são apresentadas as respostas.

6.1 QUESTÕES DE DEFINIÇÃO

Tanto as mediadoras de leitura quanto às bibliotecárias foram questionadas sobre como definiriam uma biblioteca comunitária. Na compilação das respostas recebidas, houve uma maior ênfase na definição da BC como um **espaço acolhedor**, que precisa suprir demandas de acesso à informação e promoção de cultura da periferia – atividades que o Estado não supre por completo nem com qualidade. O destaque no texto é em consideração a mesma fala que Petit (2019, p. 194) faz em seu livro “Ler o mundo”. A exemplo, apresento duas respostas dadas que ressaltam esse aspecto, das mediadoras 2 e 8 conforme figura 11.

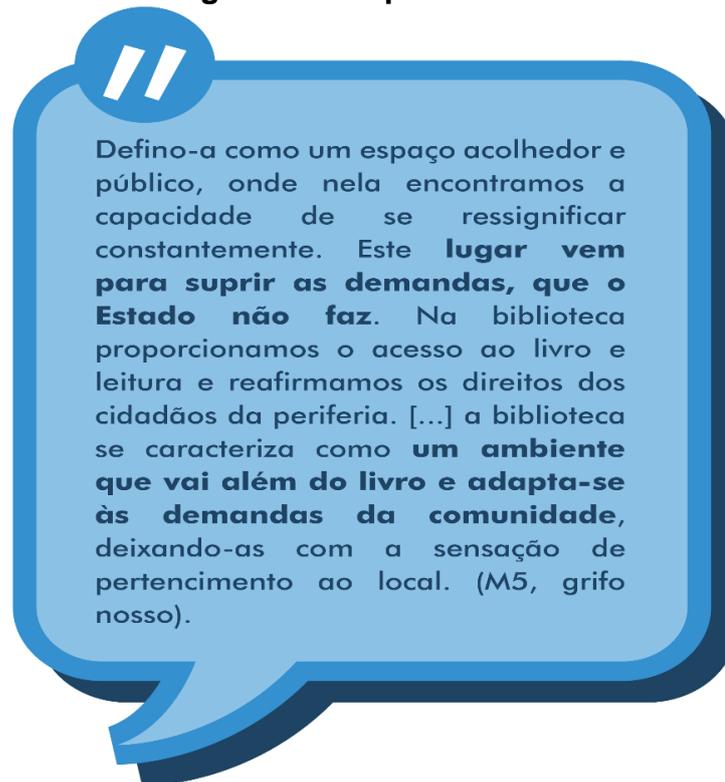
Figura 11 - Depoimento da M2 e M8



Fonte: dados de pesquisa (2020).

A M5 reafirma em seu depoimento, como mostra a figura 12, o que foi dito acima por outras mediadoras sobre a ineficácia do Estado dentro das periferias, deixando a cargo de BC e espaços similares serem o meio de suprir as demandas da comunidade, entretanto isto ressalta o sentimento de pertencimento.

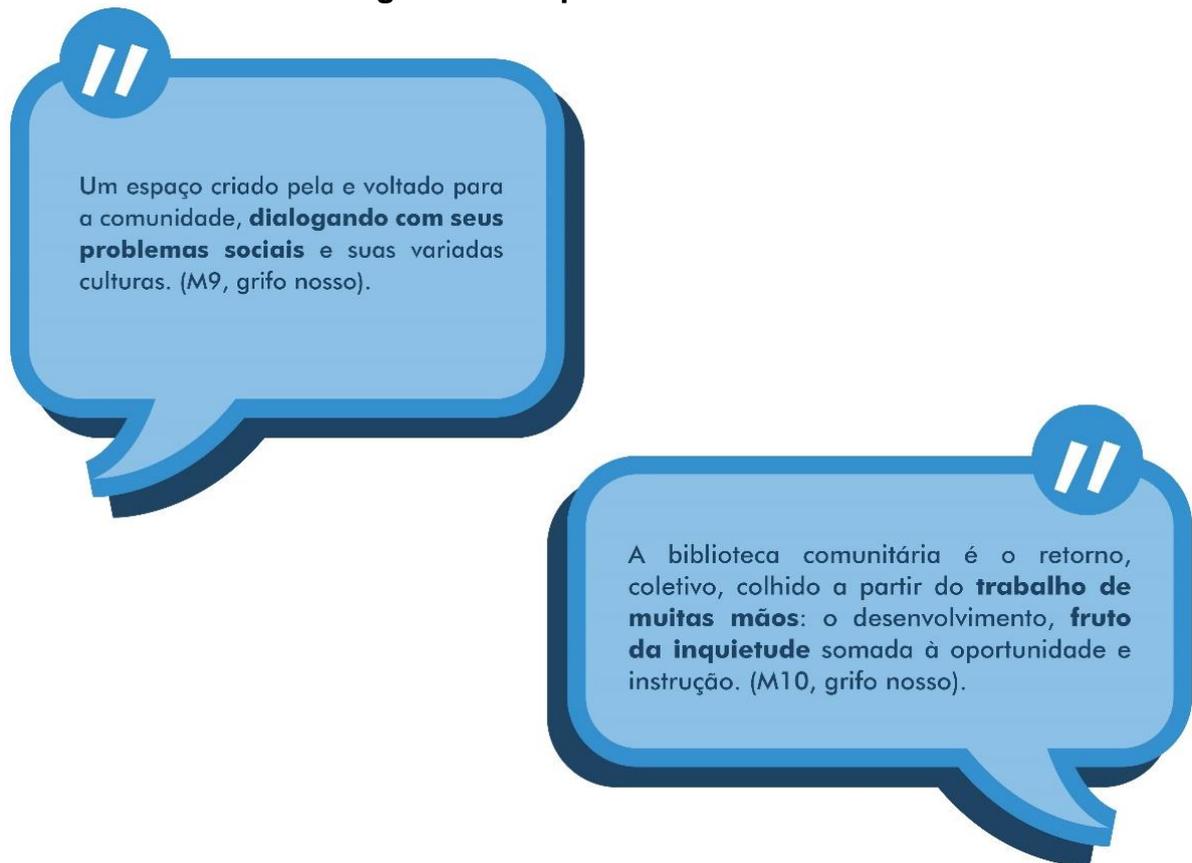
Figura 12 - Depoimento M5



Fonte: dados de pesquisa (2020).

Outro ponto importante a ser destacado nas respostas é que todos têm o mesmo entendimento sobre a biblioteca comunitária, que diferentemente das outras tipologias de bibliotecas na área, é um espaço que se constrói **para, com e pela** comunidade (Figura 13). Não é um local onde alguém de fora - privado ou estatal - vem e impõe normas, estabelecendo o que deve ou não ser lido, consumido e produzido. A BC é um local da comunidade para ela mesma, espaço feito por muitas mãos. Machado (2008, p. 64) apresenta que a legitimidade do espaço se dá pelo grupo, tanto que a equipe interna conta com membros da própria comunidade, possuindo assim autonomia para sua construção e desenvolvimento. Bem como a M9 relata sobre ser um espaço criado da comunidade para a própria comunidade e ainda retoma o ponto anterior quando afirma que é local de diálogo dos problemas sociais das comunidades (Figura 13).

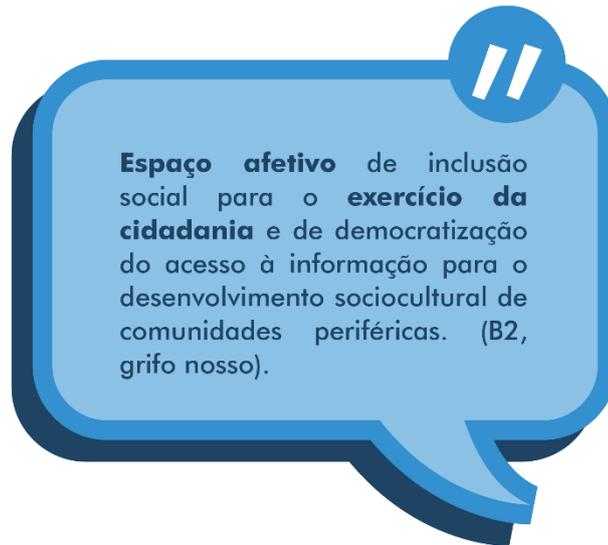
Figura 13 - Depoimento M9 e M10



Fonte: dados de pesquisa (2020).

Desta forma, a expressão utilizada vai ao encontro do que Machado (2008, p. 61) explicita em sua tese quando argumenta que a BC está “[...] muito mais ligada à ação cultural do que aos serviços de organização e tratamento da informação”. Machado não traz o termo acolhedor para sua fala, porém quando cita a ação cultural se entende o envolvimento de quem trabalha na biblioteca de forma direta com o público. De fato, dentre os poucos materiais bibliográficos encontrados sobre bibliotecas comunitárias apenas dois deles trouxeram explicitamente o termo “acolhedor” ou referia-se à BC como “espaço de acolhida/acolhimento” (FINGER, 2018; HONORATO *et al.*, 2018). Em outra resposta observou-se o uso de “espaço afetivo” (Figura 14) ao definir as BC, porém não se encontrou na literatura esta exata expressão.

Figura 14 - Depoimento B2



Fonte: dados de pesquisa (2020).

Uma BC vai além de um acervo, é construção coletiva, que dialoga e debate com a comunidade, potencializando os saberes e ações culturais locais. Ao encontro disso, Petit (2019, p. 197) concluiu que “elas [as bibliotecas] se tornam um lugar do público, antes de ser o lugar das coleções”, é o espaço das pessoas se encontrarem e construir juntas tanto as ações para a biblioteca quanto projetos próprios e do coletivo. Exatamente o que as tornam **espaços de acolhida**.

As mediadoras e bibliotecárias relatam que é um **ambiente facilitador**, que aqui compreende-se o termo utilizado como mediador de acesso à comunidade por meio de sua construção e atuação democrática que se projeta como uma ponte entre o leitor/cidadão e seu acervo/ações, oportunizando o desenvolvimento de um sentimento de pertencimento que emerge por intermédio do acesso ao livro e à informação. Tudo isso pode resultar em um sucesso por ser um espaço que está em “transformação da oferta, a abertura, a liberdade de acesso e a gratuidade” (PETIT, 2019, p. 194).

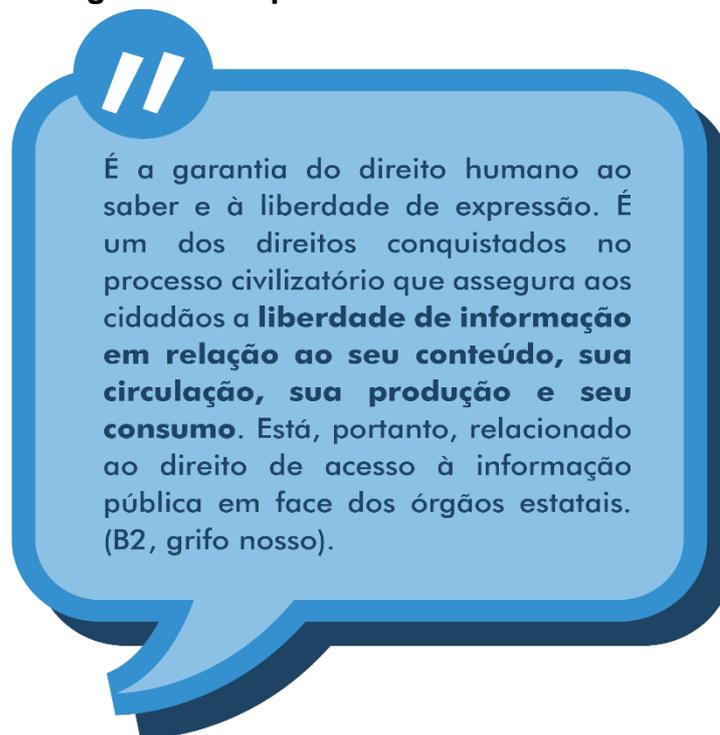
Quando perguntados sobre a definição de direito à informação cada um ofereceu seu ponto de vista, revelando consenso entre os mediadores sobre o assunto: (1) se trata de um direito básico de todos os cidadãos, (2) todos precisam ter acesso à informação de fontes seguras e (3) de forma que compreendam para, desta forma, desenvolver senso crítico e empoderar-se enquanto cidadão.

Conforme observamos na fala de M9 quando diz que o “direito a informação é a oportunidade de poder acessá-la no formato que quiser, de **fácil acesso e quando**

quiser” e, ainda complementa a M3 com “é uma forma de **descentralização do conhecimento** e **empoderamento** para que as pessoas possam reivindicar os seus direitos”. Oliveira e Raminelli (2014, p. 163) vão ao encontro dessas falas quando expõem que “o direito à informação é essencial para a busca de uma sociedade participativa e democrática, uma vez que ‘a informação é a base da vida’ e ‘constitui a base das relações humanas e sociais’”.

Contudo a resposta que mais se alinha às discussões de Oliveira (2013) e Agência de Notícias do Direito à Infância e Article 19 (2009), é a da B2 que resume a definição de DI na figura 15.

Figura 15 - Depoimento da bibliotecária 2



Fonte: dados de pesquisa (2020).

Numa pergunta sobre para qual a finalidade serve o DI, as bibliotecárias responderam de forma complementar que seria para desenvolver o pensamento crítico do cidadão para então, ele conseguir exercer o “controle social sobre as ações da gestão pública” (B2) assim monitorando - ou vigiando, como preferir - o Estado e exigindo por transparência. É a isto que se referem Farias (2005), Martins (2009) e Oliveira (2013) no momento em que citam em seus textos “o exercício pleno da cidadania”, o qual somente se dá por meio do controle social. Sendo a transparência do Estado a maneira para alcançar um maior número de cidadãos, tornando explícito

o acesso à informação - tanto de forma passiva quanto ativa - no sentido de efetivar, assim, o direito aqui debatido.

A M10 ressalta que “não podemos esperar que possamos promover o direito à informação em uma comunidade sem que se saiba do que este se trata e qual sua importância, e sem que existam condições mínimas de vida digna”. Cândido (2011, p. 184) concorda quando argumenta que como humanos precisamos de certos bens ininteligíveis não apenas para uma sobrevivência física decente como “alimentação, a moradia, o vestuário, a instrução, a saúde, a liberdade individual, o amparo da justiça pública, resistência à opressão etc.”, porém há outros bens que não podemos esquecer e o alcance de todos anda lado a lado como “também o direito à crença, à opinião, ao lazer e, porque não, à arte e à literatura”. Cândido (2011) não chega a citar o direito à informação, porém está subentendido quando o autor fala de opinião e literatura, pois são algumas das formas como se manifesta.

Em dado momento, é questionado sobre a interligação dos conceitos de BC e DI e de que forma essa relação se dá. A M2 afirma que “As bibliotecas comunitárias têm o papel de facilitar o acesso a esse direito” e a M5 complementa que por meio do acesso se dá oportunidades às pessoas daquela comunidade. O fato ocorre porque se entende que por meio do espaço da BC se facilita, dissemina e media a informação, conforme Jesus (2007, p. 2-3) argumenta:

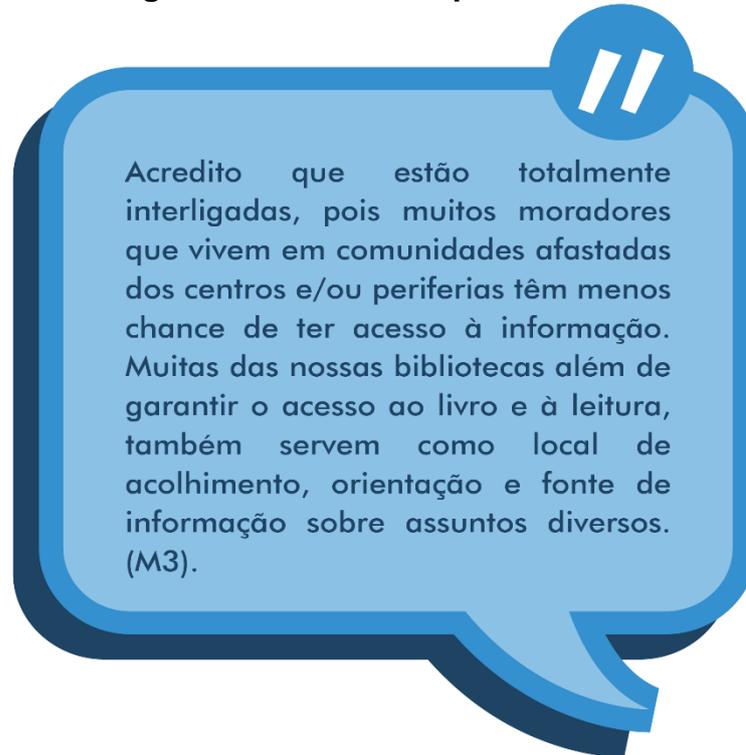
Bibliotecas comunitárias são instituições voltadas para disseminar informação e cultura em locais de carência econômica. [...] Isso se deve ao fato de que a informação só está acessível a quem pode pagar por ela, pois a informação está contida em suportes informacionais como: Internet, livros, revistas, etc., cujo valor ultrapassa o poder aquisitivo de grande parcela da população. (JESUS, 2007, p. 2-3).

M8 afirma que as BC “são os locais onde a comunidade consegue ter o acesso à informação, e assim, ter o seu direito suprido”. Neste ponto ressalta-se que mesmo considerando que há uma grande quantidade de informação na internet muitas delas não estão disponíveis de forma gratuita ou as que estão, como os diários oficiais, não são compreensíveis pela maior parte da população pois são textos de alta complexidade, de acordo com o estudo do Instituto Paulo Montenegro (2018) sobre o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF). Desta forma é preciso que a biblioteca comunitária seja esse espaço de acolhimento e afeto para com o leitor que chega nela, transformando e envolvendo o interagente no universo da informação de maneira que ele a entenda. Mais que nas outras bibliotecas, evidencia-se a

importância da atuação do bibliotecário/mediador, na BC, enquanto tradutor/intérprete da informação para garantia do DI.

M3 condensa tudo que foi visto sobre DI, BC e ser um local de acolhida na figura 16 logo abaixo:

Figura 16 - Fala da respondente M3



Fonte: dados de pesquisa (2020).

Na última questão deste bloco, para as bibliotecárias, foi questionado como o DI se integrava à biblioteca comunitária considerando que são espaços voltados para oportunizar o acesso de livros literários, segundo Fernandez, Machado e Rosa (2018, p. 41-43). Para B2, a BC ultrapassa esse viés considerando que é “planejada por meio de uma gestão compartilhada possuindo ação direta das comunidades” marginalizadas e carentes de direitos básicos (saneamento básico, moradia, etc.) no espaço, tornando-se assim um meio descentralizado para o exercício de sua cidadania.

Se percebe que a circulação e mediação da informação e “[...] sua legitimidade perpassa a inserção dos cidadãos na vida social e política para então contribuir no exercício da cidadania” (CASTRILLÓN, 2011, p. 78), para assim construir um protagonismo social como Gomes (2014, 2019) defende e a partir disto proporcionar a “[...] consciência crítica [o que] exige a intensificação do processo da dialogia que

problematiza, questiona e favorece o desenvolvimento do comportamento crítico” (JESUS; GOMES, 2019, p. 150) como todo cidadão deve ter.

Em sua resposta, a B2 se utiliza de palavras no mesmo sentido que Castrillón (2011, p. 78) traz que “nessas comunidades a biblioteca é um lugar que facilita o acesso à informação científica, cultural e artística que antes o cidadão só tinha contato por intermédio da simplificação trivial que dela faz a mídia”.

Fala que Petit (2011, p. 78) reforça quando expõe que a biblioteca deve comprometer-se a uma “divulgação respeitosa dessa informação como em oferecer a possibilidade, por meio do debate de temas da atualidade que a mídia apresenta ou oculta, de olhar mais a fundo a realidade individual e coletiva, local e universal”, o que exatamente a biblioteca comunitária se propõe a realizar. De forma a se fazer a mediação até que o leitor compreenda as informações, consumando assim o direito à informação na prática. Petit (2011) sugere que seja por meio do debate, mas a B1 acrescenta que pode ser feito também “na forma de palestras, cines, mediações de leitura, entre outros.”.

Todas as proposições apresentadas são relevantes, no entanto não se pode esquecer, no trabalho nas BC, de refletir sobre de que forma pôr em prática a mediação da informação, uma vez que há um atravessamento do direito à compreensão. Ou seja, para fins de um entendimento completo e efetivo da informação mediada, é preciso estar em uma linguagem acessível ao leitor das bibliotecas comunitárias. Senão de que adianta fazer o leitor perder duas horas de seu tempo em uma palestra se ela não está uma linguagem acessível por ele? Esta acessibilidade abarca o afeto, mencionado anteriormente, que há no espaço acolhedor das BC.

Para tanto podemos estabelecer que a definição de BC para as respondentes abarca as seguintes características:

- a) estar em localidades de ineficácia atuação do Estado;
- b) observar e dialogar os problemas sociais que a comunidade enfrenta;
- c) ser um espaço físico construído pela, para e com a comunidade, sendo trabalho coletivo fruto da inquietude daquela comunidade perante as suas necessidades não assistidas pelo Estado;
- d) espaço para se praticar o exercício da cidadania, considerando que conta com a participação de toda a comunidade;

- e) ser um espaço acolhedor e afetuoso dentro das comunidades, que empodere seus moradores e estimule o sentimento de pertencimento;
- f) ser um ambiente facilitador do acesso à informação.

Da mesma forma, podemos resumir as qualificações que mediadoras e bibliotecárias deram para definir direito à informação em: 1) é um direito humano; 2) está diretamente ligado ao acesso à informação, que necessariamente precisa ser de fácil alcance; 3) tem a potência de descentralizar informação e oportunizar geração de conhecimento nas periferias por meio do acesso massivo à informação pública; 4) desrespeito à liberdade de produção, circulação e consumo referente à informações públicas; 5) serve para controle social das ações do poder público; e, 6) tem potencial para empoderar os cidadãos.

Ainda é substancial acrescentar que o acesso à informação precisa se efetivar com o acesso cognitivo a esta informação. Ou seja, a pessoa tem que compreender o que aquela informação quer dizer. Para que isso seja consumado dentro das periferias por intermédio das bibliotecas comunitárias, a equipe de trabalho (mediadores e bibliotecários) têm de exercer a **função de transladores**⁵³ da informação em escrita formal para uma informação na linguagem daquela comunidade.

Essa função aparece durante os capítulos teóricos, mas se salienta aqui no capítulo de análise nas respostas das bibliotecárias e mediadoras com uma **repetição de cerca de dez vezes**. O que mostra uma percepção sedimentada e a necessidade de se exercitar essa função, especialmente dentro das bibliotecas comunitárias que têm o objetivo de atender classes de *status* sociais baixas, que têm acesso deficitário à educação e a espaços culturais e de informação.

6.2 QUESTÕES DE RELAÇÃO

Após as questões referentes a definições, mediadoras e bibliotecárias foram conduzidas a responder perguntas sobre a relação do direito à informação em bibliotecas comunitárias com a apresentação de documentos que possam conter esta

⁵³ Palavra tem origem do latim, que define como “que leva para outra parte; tradutor”. O dicionário de *Oxford Languages* diz que é um substantivo masculino e significa: 1. aquele que translada. 2. equipamento capaz de interpretar e converter informação de uma forma para outra.

relação. Foram apresentados os mesmos trechos nos dois formulários para reflexão das respondentes. O Trecho 1 foi retirado do Manifesto de Bibliotecas Públicas de 1994 tratando sobre a missão de bibliotecas e o trecho 2 foi extraído da Declaração de Santiago de 2018 sobre o acesso à informação, conforme pode ser visto nos apêndices e como o quadro 6 apresenta.

Quadro 6 - Trechos para reflexão das respondentes

Trecho	Documento	Ano	Texto na íntegra
1	Manifesto de Bibliotecas Públicas	1994	9. Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local. 11. Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e a informática.
2	Declaração de Santiago	2018	O acesso público à informação e ao conhecimento permite que as pessoas exerçam seus direitos fundamentais, conhecer, aprender e tomar decisões conscientes que podem melhorar suas vidas.

Fonte: elaborado pela autora (2020).

O primeiro trecho refere há duas missões da biblioteca pública, que aqui entende-se como sendo da biblioteca comunitária também. A missão 9 fala sobre o acesso à informação se dar pela comunidade, o que conseqüentemente é passível de assimilação de acesso, o qual efetiva o direito a tal e corrobora para se construir uma sociedade participativa e democrática (OLIVEIRA; RAMINELLI, 2014). Tal como M5 coloca que “todo o indivíduo tem o direito à informação de qualidade, para não se alienar e para construir o seu senso crítico” e M4 complementa dizendo que o “direito à informação auxilia os cidadãos a se tornarem pessoas com mais pensamento crítico”.

Muitas mediadoras se posicionaram nesta defesa que se pode resumir no que M2 afirma sobre DI, quanto à finalidade, “para que as pessoas possam exercer sua cidadania plena”, como Castrillón (2011, p. 19) afirma que “não é um luxo das elites que possa ser associado ao prazer e à recreação [...]. É um direito de todos que, além disso, permite um exercício pleno da democracia”. No mesmo viés Honorato e colegas (2018, p. 54) discursam sobre a expansão da consciência dos direitos e deveres sociais, assim beneficiando uma existência cidadã.

É necessário destacar que os mediadores compreendem, a partir das respostas ao questionário, o DI como fim do processo para exercício da cidadania e

como voz ativa na democracia. Enquanto, na verdade, ele é um direito fundamental mais abstrato que não pode ser alcançado diretamente, sendo assim ele é o início deste processo. Direito à informação é o pensamento teórico da luta pelo acesso e abertura de dados do Estado, luta pela transparência; é um direito positivado, ou seja, por não ser natural precisa estar escrito para ser válido e o que o efetiva é a reivindicação dele. Pode-se entendê-lo como resultado na soma dois fatores essenciais para todo cidadão efetivá-lo, na forma que a figura 17 apresenta.

Figura 17 - Elementos do direito à informação

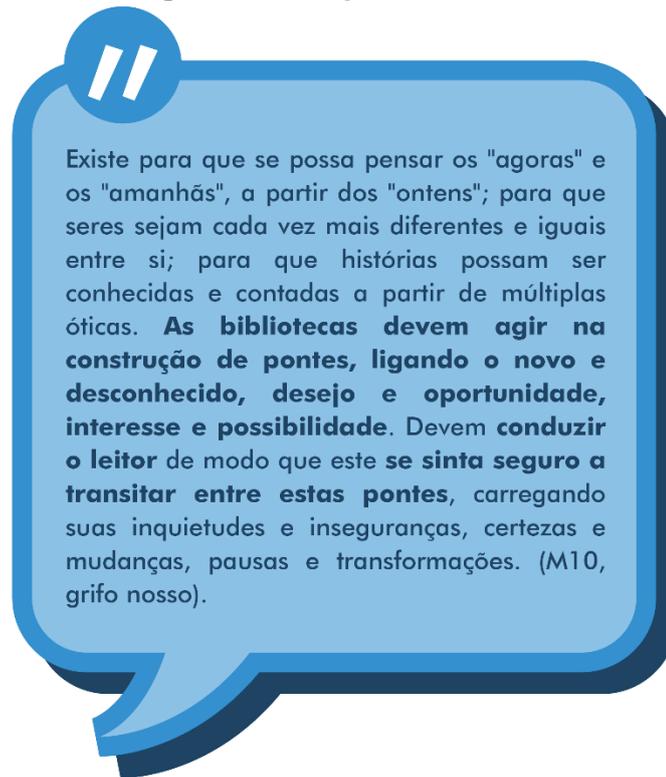


Fonte: elaborado pela autora (2020).

Conforme Perlingeiro, Díaz e Liani (2016, p. 48) expõem as informações devem ser difundidas de maneira proativa, rotineira e certificando-se de que a informação seja acessível e compreensível. Não adianta ter liberdade, segundo Couto (2019, p. 30), para o acesso e a expressão “sem que as pessoas tenham capacidade de leitura e compreensão das palavras escritas”.

A M10 compila - poeticamente como uma biblioteca comunitária gosta de ser – na figura 18 os questionamentos de (1) qual a finalidade do direito à informação e (2) como uma BC deve agir para mediar informações:

Figura 18 - Depoimento M10



Fonte: dados de pesquisa (2020).

M1 comenta construindo uma interligação da missão 9 com a 11: que é importante as pessoas das comunidades conhecerem “seus direitos e deveres, contribuir para cidadania e [a biblioteca] promover a capacidade em utilizar ferramentas digitais/manuais cotidianas”. A missão 11 no manifesto diz respeito ao auxílio de desenvolvimento de saberes para conseguir utilizar a informação fornecida, envolvendo o direito à compreensão neste ponto, bem como as ferramentas, entendendo-se por computadores e seus programas.

Logo, é preciso pensar sobre como a BC pode promover esta capacidade para que se alcance o DI, bem como ressalta José Rodrigues - diretor de Sistemas de Informação da Controladoria-Geral da União (CGU) -, em depoimento à Cartilha de Acesso à Informação e controle social (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA; ARTICLE 19, 2009, p. 78), que não basta levar informação, é necessário capacitar os cidadãos a fim de “facilitar a compreensão e o manuseio dessas informações”. Portanto, compreender a informação ao ponto de apropriar-se dela (BATISTA, 2010, p. 20) torna o ‘homem comum’ um cidadão capaz de participar democraticamente do Estado e suas políticas.

Apesar de terem o entendimento e respostas que levam a esta assimilação, somente uma das mediadoras se utilizou do termo 'direito a entender' para se referir a esta situação. Isso faz perceber que mesmo as mediadoras trabalhando direta e diariamente no espaço com o discurso sobre a defesa do direito humano à leitura, falta ainda formações e oficinas mais técnicas e conceituais sobre uma abordagem mais ampla acerca da ação das bibliotecas e seu poder de atuação frente às comunidades periféricas enquanto pontos de mediação da informação pública e utilitária, e não unicamente literária.

Nas falas de muitas das mediadoras, a BC aparece como uma ponte entre informações e necessidades para o sujeito se sentir seguro, bem como elas mesmas ressaltam que quando se trata de informações públicas, as quais as pessoas precisam discernir sobre elas, refletir como agir, entender como e quais repassar, é preciso qualidade na mediação destas informações. Isto supre boa parte do que foi dito acima. Entretanto como fazer e qual o papel da BC nisto? Garantir bibliotecas, especialmente as comunitárias, abertas para acesso gratuito dos cidadãos é fundamental para pratica do exercício de cidadania e, além do acesso, colaborar no processo de entendimento das pessoas sobre informações públicas.

Castrillón (2011, p. 26) elucida que, se países considerados em desenvolvimento querem se assemelhar com países desenvolvidos, é preciso atentar que nessas nações “nem o governante mais neoliberal e privatizador teria pretensões de que as bibliotecas pudessem autofinanciar-se, ainda que minimamente”, mesmo as bibliotecas populares e comunitárias. Contudo, no Brasil é diferente e em primeiro lugar é preciso garantir a abertura de seus espaços, buscando sempre a sustentabilidade para sua manutenção como lembra B1 que isto pode se dar através da “inscrição em projetos educacionais e culturais em editais públicos e privados”.

Em segundo, é ter à frente destes espaços mediadoras, gestores, coordenadores e lideranças bem orientadas, através de formações e oficinas sobre quais informações públicas são prioridade de difundir e como mediá-las para a comunidade. E, por último, mas fundamental, é perceber que por informações de qualidade as mediadoras falam de informações atualizadas e verificadas de fontes confiáveis, para que não sejam mediadas informações incorretas aos leitores das bibliotecas. Pois, se assim não forem, apenas estará sendo reforçado a desigualdade pelo modelo social capitalista de relações de poder pelo saber, como Ghiso (2001, p. 3) menciona:

Uma biblioteca popular [comunitária], habitualmente, reproduz relações subalternas nas pessoas marginalizadas e excluídas do saber, ao manter e oferecer informação desatualizada, ao manejar bases de dados pobres para pobres. [...] Informação que não autoriza ou potencializa os sujeitos sociais, individuais ou coletivos por sua falta de pertinência; ou porque, ainda que disponham de informação atualizada ou adequada, os usuários não estão em condições de se apropriar dela, devido as suas deficiências nos processos de aprendizagem. (GHISO, 2011, p. 3).

Logo, é basilar que as profissionais que atuam nas bibliotecas comunitárias medeiem informações verdadeiras e atualizadas aos cidadãos, porque o “encontro promissor com a informação é aquele capaz de gerar o terreno para o desenvolvimento cultural, intelectual e da construção do conhecimento” (JESUS; GOMES, 2019, p. 151) que fortifica a produção de novos sentidos. Ou seja, o papel da BC é corroborar com esta produção para incentivar a construção de senso crítico através de informações de qualidade que supram as necessidades da comunidade.

Assim as respondentes entendem a relação do direito à informação com as bibliotecas comunitárias como esse espaço descentralizado nas periferias das cidades para dialogo sobre os direitos a serem reivindicados por estas comunidades. A BC para esse local além de acesso à informação apenas e sim como um ambiente de comunicação aberta a fim de efetivar o entendimento sobre as questões. Os trechos postos para reflexão das respondentes, serviram para reafirmar o pensamento que elas já possuíam sobre essa relação o que mostra alinhamento de entendimento da equipe de trabalho com o tema, muito orientado pelas bibliotecárias – as profissionais da área da Biblioteconomia dentro das BC.

Para finalizar as respondentes foram perguntadas sobre como atuam e como poderiam atuar para efetivar o direito à informação em seus espaços de trabalho, o que será abordado no subcapítulo a seguir.

6.3 QUESTÕES DE APLICAÇÃO E ATUAÇÃO

Questionou-se às mediadoras de leitura sobre o que a biblioteca comunitária pode fazer para promover na prática o direito à informação. Como resposta, as mediadoras listaram uma série de atividades e ações culturais, que muitas BC já praticam com exemplificado na figura 19.

Figura 19 - Práticas das bibliotecas comunitárias



Fonte: dados de pesquisa (2020).

Por meio destas ações seria possível “despertar o que há de cidadão no consumidor”, como Castrillón (2001, p. 79) aborda, “pois, quando este destampar o véu de que a informação serve para além de “sobreviver numa sociedade que o reivindica como consumidor”, lá deve estar a biblioteca para o reconduzir na aprendizagem de como realizar “leituras críticas de sua realidade”. Assim, pode-se entender como dever da BC organizar debates públicos com temas não decididos unicamente por sua atualidade, mas sim por sua relevância para a comunidade e também temas polêmicos; abordar assuntos sobre o cotidiano, mas outros além e menos conjunturais e sempre se empenhando para dar voz aos que têm opiniões divergentes da opinião hegemônica, não por condescendência, mas como implemento de um direito da comunidade de se informar plenamente (CASTRILLÓN, 2011).

As M4 e M7 mencionam algo diferente, quando dizem que as BC deveriam fazer parcerias com outras instituições e órgãos públicos para promoverem as informações públicas, algo muito importante para sustentabilidade do espaço e como

uma forma de atingir mais pessoas ainda dentro da comunidade. Outra mediadora, a M3, fala sobre dialogar e instigar o pensamento sobre o cenário político em todos os níveis do Estado e a atuação dele na comunidade.

Segundo Castrillón (2011, p. 84) a biblioteca tem a função de incentivar as pessoas a realizarem “uma leitura crítica da realidade, a partir do debate público dos temas que a[s] afetam, com vistas a uma participação consciente em sua transformação. Em outras palavras, que contribua para criar cidadãos mais bem formados e mais bem informados.”. Infere-se que a partir da leitura crítica da realidade, com as ações educativas e culturais de uma BC para mediar de modo acessível aos cidadãos, ela está contribuindo para armar as pessoas com informações que “possam esclarecer suas dúvidas e entender até onde as modificações podem atingi-las e como podem reivindicar seus direitos” (M3).

A M6 coloca como necessário “mediar informação nas comunidades de forma que, tenha acesso a tecnologia, ou seja, computadores que se tornam indispensáveis também na formação do cidadão, e não só o acesso, mas também **hábitos para utilizar** esses meios”. Aqui soma-se a crítica da situação atual em que se disponibiliza poucos meios de acesso digital nas periferias com a competência para utilizar as ferramentas (*hardwares* e *softwares*), pois a BC que tem aparato tecnológico se apresenta como espaço de inclusão digital. O que conecta à próxima pergunta sobre o que já é feito dentro das BC.

Encadeando com a resposta da B2 sobre o que as profissionais já acreditam fazer para mediar informações públicas dentro das BC, ela refere que promove formações internas e externas sobre competência em informação, que é a aptidão de saber quando e como acessar a informação, de compreendê-la, analisá-la e sintetizá-la, empregando critérios para avaliá-la e usá-la com objetivo de resolver um problema, possuindo a habilidade de conectar esta informação com outras e gerar conhecimento (BORGES, 2018). Porém, como M6 trouxe, é necessário o hábito com as ferramentas tecnológicas, isto pode se dar por meio do desenvolvimento de competência operacional, que se refere a habilidades e conhecimentos para fazer manusear os equipamentos e seus aplicativos.

Depois de ser competente em informação e em operacionalizar, é indispensável saber comunicar e disseminar informações públicas na linguagem da comunidade de forma acessível, conforme levanta Borges (2013) sob o conceito de competências infocomunicacionais. Desta maneira, mediando informações públicas e

realizando formações teóricas e práticas para as mediadoras, bibliotecárias e lideranças das comunidades sobre competências infocomunicacionais para conhecendo novas estratégias possam qualificar seu trabalho de mediação com o público em geral. Formar estas lideranças torna mais viável que a informação correta se espalhe dentro da comunidade e atinja quem precisa dela modificando, assim, sua vivência e transformando-o em um cidadão ativo por estar em posse informações relevantes para reivindicar seus direitos ao Estado, especialmente os básicos pois as comunidades periféricas estão desassistidas pelo poder público.

Muitas mediadoras, na pergunta sobre o que já fazem para mediar informações públicas nos espaços em que atuam, responderam que para além dos debates e trocas de saberes, compartilham informações relevantes e verdadeiras com os cidadãos das localidades periféricas em que atuam. Falam sobre ofertar tanto o acesso à informação através de fontes seguras quanto o acesso às TIC.

M9 resume em sua fala muito do que foi discutido até aqui sobre o afeto, sobre fazer da BC um meio de acolhida e sobre ser um espaço de efetivação do direito à informação através do acesso em linguagem acessível para os cidadãos que ali vivem quando diz que “seja presencialmente ou através de mídias digitais, busco sempre criar um **relacionamento** com o leitor/usuário, permitindo a **troca** de informações, **orientações** e assim **repassar e garantir o máximo de acesso à informação possível**”.

A nona e última pergunta aberta obrigatória do questionário era sobre o que as profissionais das bibliotecas comunitárias não faziam, porém acreditavam ser importante fazer para a concretização do direito à informação nos espaços das BC. As mediadoras citam a realização de ações mais informativas sobre atividades e serviços do Estado com orientação de acesso aos mesmos “tornando a biblioteca cada vez mais um espaço de leitura, acolhimento, mas também de compromisso em informar e tornar a comunidade mais unida e atenta quanto aos seus direitos e deveres” (M1). M3 menciona ter jornais para consulta e panfletos, M7 traz a ideia de informativos em murais, mas M5 vai além e cita a utilização de carro de som. Uma ação simples e muito comum dentro das periferias para venda de produtos, que pode servir bem para as bibliotecas comunicarem informações públicas pertinentes às suas comunidades.

Mas acima de meramente comunicar, é preciso desenvolver competências em comunicação e todos os mediadores trazem esta necessidade em suas falas.

Aprimorar esta demanda por meio de oficinas e formações sobre computadores/software, mídias e, principalmente, entender como atuar no combate à desinformação. Considerando que na sociedade atual é crescente a presença da desinformação e

[...] a democracia não tem condições de se manter de forma plena. Por mais que hajam eleições periódicas e o Congresso funcione normalmente, se não houver vontade consciente em deliberações racionais, não haverá democracia. Trata-se de analisar o regime político pela ótica formal (existência de eleições e processos legislativos) e material (racionalidade das deliberações). (CUSTÓDIO, 2019, não paginado).

Seguindo a linha de pensamento, Castrillón (2011, p. 79) afirma que

A biblioteca deve contribuir para encontrar soluções ao problema da desinformação [...]. Da mesma maneira que a sociedade civil se organiza para conseguir o aperfeiçoamento da qualidade de outros produtos e serviços, ela poderia fazê-lo para exigir melhores condições de informação, e nisso a biblioteca tem um importante papel. (CASTRILLÓN, 2011, p. 79).

Por intermédio da biblioteca comunitária é viável a promoção das competências infocomunicacionais para estímulo da busca em fontes confiáveis, avaliação crítica e mediação da informação **para, com e pela** comunidade - indo ao encontro do mesmo sentido em que são criadas as BC - para que desse modo as pessoas exerçam seu direito de compreensão das informações.

Almeida Júnior (1997a, p. 91-2) expõe que a população não reconhece a classe biblioteconômica como útil socialmente, pois os próprios bibliotecários não assumem a função social que devem exercer e ela vai além de incentivar a leitura, alcançando todo o trabalho com a informação, fazendo-se de ponte para aproximar-se da “população carente, a população carente de informações”. E continua:

Não será com essa postura apática, passiva e reacionária da biblioteca de hoje que o conseguiremos. Não basta espalharmos bibliotecas em cada quarteirão, em cada esquina. É preciso que o bibliotecário que atuar nessas bibliotecas seja um outro bibliotecário; é preciso que ele seja consciente da sua real função social; é preciso que ele saiba que o seu trabalho pode e deve alterar pensamentos e comportamentos; é preciso que ele vá até a população, que ele procure o povo, que ele trabalhe com a comunidade. (ALMEIDA JÚNIOR, 1997a, p. 91-2).

Pois somente por meio da informação e de sua mediação que os cidadãos tomarão ciência dos seus direitos, irão pleitear por eles e assim formarão uma consciência social e política que possa transformar toda essa estrutura social. O autor acrescenta que os cidadãos “não nos reconhece[m] [a classe biblioteconômica] como úteis socialmente, porque absolutamente nada estamos fazendo por ela”, do modo

como os profissionais se colocam estamos em sentido contrário atuando para servir “aos interesses da minoria que detém o poder, daqueles que oprimem o povo, daqueles que não querem que o povo tenha informações, conheça seus direitos.” (ALMEIDA JÚNIOR, 1997a, p. 91-2).

Em vista disso percebe-se a relevância da atuação dessas profissionais da área dentro dos espaços das bibliotecas comunitárias junto às comunidades periféricas com contato direto, mostrando que é possível uma atuação social e evidenciando seu caráter urgente como postura da área. De acordo com Barros (2003, p. 39, grifo nosso) “[...] a aptidão do profissional vai até onde vai a excelência da sua formação básica e da educação continuada; o resto corre por conta da capacidade de **criar e administrar bons projetos** [...]”. As bibliotecas comunitárias buscam sua sustentabilidade por meio da criação de projetos culturais e sociais, as bibliotecárias trabalham em rede nesta gestão de projetos e parcerias conseguem atuar nesse sentido dentro das BC com projetos que consigam alcançar cidadãos excluídos informacionalmente na nossa sociedade.

Em comentários extras, M6 ressalta que “se torna necessário autoridades públicas implementem meios das comunidades terem acesso a informação, por meio digital ou físico, efetivando leis que já existem para isso” e M7 coloca que “bibliotecas comunitárias são de extrema importância, são pontes essenciais que servirão para o cidadão ultrapassar o limite imposto pelas fôrmas”. Uma observação complementa a outra e confirma, através da fala de quem atua direta e diariamente nas BC, que é um espaço de exercício da cidadania que garante o direito à informação para populações marginalizadas socialmente.

Para recapitular, as BC promovem ações como: cines, mediações de leitura, debates, oficinas, entre outras expostas na figura 19. De todas as ações relatadas as que com certeza promovem a efetivação do direito à informação, muito por meio do “direito de compreensão” (SANDRA-FISCHER..., 2011, não paginado), é importante destacar: os debates e palestras, pois são feitos com pessoas que falam a língua da comunidade e conseguem traduzir assuntos complexos para leigos. A exemplo uma palestra sobre a reforma da previdência que umas das mediadoras citou rapidamente. Ações de mediação são voltadas a crianças e jovens, não tem o enfoque em mediação de informação para adultos como um ato de traduzir as leis que contenham a descrição de como acessar alguns recursos públicos. Para exemplificar mães podem perder a vaga da escolinha infantil pública para seus filhos por não entenderem o

edital de vagas ou um vestibulando por perder de ingressar na universidade por não compreensão da descrição do edital de vestibular; e para isso as bibliotecas comunitárias devem servir como esses pontos para mediação de leitura, mas também para mediação da informação a comunidade. Ter recursos e equipamentos de TIC são essenciais para cumprir essa demanda.

Aqui conclui-se a análise da pesquisa e a seguir pode-se vislumbrar as considerações finais sobre este trabalho.

7 O COMEÇO DO FIM

*Andar com fé eu vou,
que a fé não costuma “faiá”
(ANDAR..., 1982).*

Chegando ao final deste estudo, é preciso retomar as indagações aqui levantadas, alinhavando o conceito de direito à informação às bibliotecas comunitárias como espaço de garantia dele. Isso com a finalidade de responder o problema de pesquisa sobre qual é o papel da BC na mediação do DI dentro das comunidades periféricas.

Como alcançar as pessoas que vivem às margens das cidades, onde o Estado não ampara como deveria oportunizando o acesso a um direito fundamental, que muitas nem sabem que existe? O problema pode ser respondido com a criação e fortalecimento destes espaços descentralizados que são as bibliotecas comunitárias – estando em localidades desamparadas pelo Estado que não o alcança totalmente com suas políticas públicas e possuem um aparelhamento educacional e cultural precários, prejudicando a aprendizagem e, conseqüentemente, o senso crítico que toda pessoa deve ter para lutar por seus direitos.

Desta forma, buscou-se referencial teórico sobre bibliotecas comunitárias e direito à informação para relacioná-los e avançar na discussão – como resposta ao primeiro objetivo específico. Ainda foi possível associar os conceitos a documentos de entidades internacionais que ressaltam a importância do DI na sociedade contemporânea como ponto de desenvolvimento do cidadão e sua participação cívica. Também foi aplicado um questionário com as profissionais que trabalham no ambiente da BC – o que resulta no cumprimento do segundo e terceiro objetivos específicos – para observar aplicações efetivas e possíveis concretizações deste direito nesses espaços descentralizados, inseridos nas comunidades periféricas.

Do conceito de direito à informação é possível concluir que é um direito humano fundamental alicerçador para outros direitos, pois todo cidadão para ser considerado assim precisa ter a consciência de seus deveres e garantias para com o Estado, mas não somente, também para às relações com todos: as instituições, outras pessoas etc. O que se dá se efetivamente na forma de acesso à informação e compreensão da mesma. É uma garantia prevista em uma série de documentos, em tratados

internacionais da ONU e IFLA e no Brasil se dá por meio da Constituição Cidadã e da LAI.

Sobre biblioteca comunitária compreende-se como um espaço nas zonas periféricas das cidades feito pela comunidade para ela mesma. Que com afeto e acolhimento com os interagentes se transforma em um ponto de referência na comunidade oportunizando o acesso à literatura, cultura e arte além da mediação da informação pública. A biblioteca comunitária aproxima pessoas que sofrem com o descaso dos governantes, os quais não desenvolvem políticas públicas de qualidade, assim colaborando no resgate da autoestima coletiva e individual de seus moradores em um espaço com o seu jeito, com a sua cara e com a sua linguagem. Isso se corrobora na formação cidadã através de ação cultural mediada e em linguagem compreensível ao seu público, como em: organização de debates, criação e ampliação de fóruns comunitários e rodas de trocas de saberes, para buscar “democratizar a democracia” (AZURDUY, 2007, p. 60).

Estes conceitos se relacionam no momento que em o DI necessita de um ambiente democrático para que se faça ser compreendido, efetivado e reivindicado em um ciclo constante. As BC, estando inseridas em ambientes periféricos onde há uma grande carência no acesso informacional e muito propícios à propagação da desinformação, se podem se tornar pontos de referência das suas comunidades para corroborar no combate a desinformação.

A informação deve ser a arma para o enfrentamento das desigualdades sociais e ela estando acessível à compreensão daquela comunidade será mais eficaz ainda. Em razão de que munido dela é possível concretizar o exercício da cidadania com a participação ativa das pessoas cumprindo, assim, com a democracia – especialmente a democracia brasileira que é jovem e frágil, ou seja, precisa de mais e mais participação para fortificá-la e enraizá-la na sociedade, e será estável quando a periferia estiver bem informada, sentindo que sua voz é ouvida e atendida com melhorias nos serviços que lá se encontram.

A biblioteca comunitária está aberta à comunidade para idealizar e edificar a organização social, é o ambiente perfeito para tal, porque é um ambiente cultural, informacional, educacional, redutor de desigualdades, ponto de paz dentro da comunidade e reivindicador de justiça fora dela. Lugar que visa garantir o direito à informação e fornece o acesso, potencializando o sujeito a ser o protagonista social

de sua vida e de sua comunidade. Nota-se, assim, a crucialidade na atuação de uma biblioteca comunitária.

Neste ponto de vista os conceitos se convergem, pois, a BC por estar localizada nas periferias pode ser o espaço de garantia para consumir o direito à informação por meio do acesso a informações em linguagem acessível. Aqui coloca-se em destaque uma função, não muito executada, para o bibliotecário/mediador de leitura: a de ser um translador, ou seja, um tradutor/intérprete de informação para os interagentes da biblioteca em que atua, especialmente as informações públicas que têm um nível de dificuldade maior de compreensão devido ao tipo de linguagem utilizada (formal e jurídica).

Neste trabalho, destacamos que para que os profissionais possam concretizar esta função precisam ter incorporado as competências infocomunicacionais, com destaque para competência em comunicação tanto para se comunicar da melhor forma aos interagentes quanto para educar os interagentes para a informação.

Este TCC também aponta novas possibilidades de estudos como: protagonismo vindo de periferia bem informada e orientada por sua BC e quanto ao nível de real compreensão dos moradores sobre as informações públicas.

Desta forma, espero ter contribuído para suscitar o interesse pelo tema e que seja de ponto de partida para novas investigações sobre as bibliotecas comunitárias e o direito à informação.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA; ARTICLE 19. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Coordenação: Guilherme Canela e Solano Nascimento. Brasília, DF: 2009. 136 p. Disponível em: <http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas>. Acesso em: 10 jul. 2020.
- ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. **Sociedade e biblioteconomia**. São Paulo: Editora Polis, 1997a. Disponível em: http://abecin.org.br/e-books/colecao-palavra-chave/ALMEIDA_JR_Sociedade_e_Biblioteconomia.pdf. Acesso em: 25 jun. 2020.
- ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. **Bibliotecas públicas e bibliotecas alternativas**. Londrina: Editora UEL, 1997b.
- ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Mediação da informação e múltiplas linguagens. **Pesq. bras. Ci. Inf.**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 89-103, jan./dez. 2009.
- ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Mediação da informação: um conceito atualizado. In: BORTOLIN, Sueli; SANTOS NETO, João Arlindo dos; SILVA, Rovilson José da (Org.). **Mediação oral da informação e da leitura**. Londrina: ABECIN, 2015. p.9-32.
- ANDAR com fé. Intérprete: Gilberto Gil. In: Um banda um. São Paulo: WEA Discos. 1982. Disco (41min).
- ARTICLE 19. **Dia internacional do direito ao saber**: o direito à informação pública pelo mundo. 2016. Disponível em: <https://artigo19.org/blog/2016/09/28/dia-internacional-do-direito-ao-saber-o-direito-a-informacao-publica-pelo-mundo-3/>. Acesso em: 26 fev. 2020.
- AZURDUY, Carlos Alberto Camacho. El derecho del público a saber es el derecho a vivir. **Punto Cero**, Cochabamba, v. 12, n. 15, p. 59-68, 2007. Disponível em: http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1815-02762007000200008&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 12 ago. 2020.
- BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. O papel do bibliotecário na efetividade do direito constitucional à informação. **Senatus**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 64-67, jul. 2009. Cadernos da Secretaria de Informação e Documentação. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/182029>. Acesso em: 25 jan. 2020.
- BARROS, Maria Helena T.C. de. **Disseminação da informação**: entre a teoria e a prática. Marília, São Paulo: FUNDEPE, 2003.
- BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública**: entre o acesso e a apropriação social. 2010. (Mestrado em Cultura e Informação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-05112010-110124/pt-br.php>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BETIM, Felipe. **Descaso do Governo com o coronavírus abre caminho para levar agentes públicos aos tribunais**. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-03/descaso-do-governo-com-o-coronavirus-abre-caminho-para-levar-agentes-publicos-aos-tribunais.html>. Acesso em: 30 ago. 2020.

BIBLIOO CULTURA INFORMACIONAL (São Paulo). **Bibliotecas comunitárias se concentram nas periferias do país, mostra pesquisa**: o levantamento teve como amostra 143 bibliotecas em 15 estados de cinco regiões do país. 2018. Disponível em: https://biblioo.cartacapital.com.br/bibliotecas-comunitarias-se-concentram-nas-periferias-do-pais-mostra-pesquisa/?fbclid=IwAR1A5jS_0bg5sBGwxt0JPEJB4vtqyIJ3bKw9ID7fuo9_hs9jNhorq. Acesso em: 15 fev. 2020.

BIBLIOTECAS em memoriais entrevista: Barbara Lison. [S.l: s.n.], 2020. 1 vídeo (22min). Publicado pelo canal Bibliotecas em memoriais. Disponível em: <https://youtu.be/AaETSW9GrTU>. Acesso em 19 out. 2020.

BORGES, Jussara. **Participação política, internet e competências infocomunicacionais**: evidências a partir de organizações da sociedade civil de salvador. Salvador: EDUFBA, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/12637>. Acesso em: 05 ago. 2020.

BORGES, Jussara. Competências infocomunicacionais: estrutura conceitual e indicadores de avaliação. **Inf. & amp; Soc.**, João Pessoa, v. 28, n. 1, p. 123-140, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/38289/19699>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRANDÃO, Gleise da Silva. Competências infocomunicacionais e o arquivista: mediação para a apropriação da Informação. 2017. 106 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Ciência da Informação, Salvador, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/22997/3/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado_Gleise%20Brand%C3%A3o%281%29%20atualizada.pdf. Acesso em: 4 jul. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal, 5 de outubro de 1988. **Constituição Federal**: dos direitos e garantias fundamentais - dos direitos e deveres individuais e coletivos, Art. 5º. Brasília, DF, 1988a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Atribuições**. 1988b. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/institucional/atribuicoes>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Presidência da república. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no

inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. Governo Federal. **Entenda a LAI**. [2015]. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/infograficos/arquivos/entenda-a-lai/noticias> Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas. Secretaria Especial da Cultura. **Informações das bibliotecas públicas**. 2015. Disponível em: <http://snbp.cultura.gov.br/bibliotecaspublicas/>. Acesso em: 24 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. **Parlamento brasileiro foi fechado ou dissolvido 18 vezes**. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545319-parlamento-brasileiro-foi-fechado-ou-dissolvido-18-vezes/>. Acesso em: 20 set. 2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Auxílio emergencial**: um suporte financeiro do governo federal para trabalhadores informais. 2020. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/auxilio/PAGINAS/DEFAULT2.ASPX>. Acesso em: 30 set. 2020.

CÂNDIDO, Antonio. Direito à literatura. In: CÂNDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011. Cap. 9. p. 171-193. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3327587/mod_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20C3%A0%20Literatura.pdf. Acesso em: 30 jun. 2020.

CASTRILLÓN, Silvia. **O direito de ler e de escrever**. São Paulo: Pulo do Gato, 2011.

CEPIK, Marco. Direito à Informação: Situação Legal e Desafios. **Revista Informática Pública**, Belo Horizonte, v. 02, n. 02, p. 43-56, dez. 2000.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Painel TIC COVID-19**: pesquisa sobre o uso da internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. São Paulo: CGI, 2020. 28 p. 1ª Edição: Atividades na internet, cultura e comércio eletrônico. Disponível em: https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/20200817133735/painel_tic_covid19_1_educacao_livro%20eitr%C3%B4nico.pdf. Acesso em: 07 set. 2020.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Sobre a Rio+20**. 2011. Site elaborado pela organização do evento, Brasil. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html. Acesso em: 15 mar. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOLOGIA. Resolução nº 6, de 13 de julho de 1966. Dispõe sobre o Juramento Profissional do Bibliotecário. **Resolução CFB Nº**

6/1966. Brasília, 17 ago. 1966. Seção 1, p. 2361 Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/64>. Acesso em: 25 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. Resolução nº 207, de 07 de novembro de 2018. Aprova o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro, que fixa as normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais.. **Resolução CFB Nº 207/2018**. Brasília, 09 nov. 2018. Seção 1, p. 155-156. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-207-C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-Deontologia-do-CFB.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2020.

CORRÊA, Elisa C. D.. Usuário, não! Interagente: proposta de um novo termo para um novo tempo. **Encontros Bibli**: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, Florianópolis, v. 19, n. 41, p. 23-40, set. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2014v19n41p23/28292>. Acesso em: 25 set. 2020.

COUTO, Laura Maria Pereira. A trajetória do acesso à informação no Brasil: da Era Vargas aos dias atuais. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 15, n. , p. 19-33, out. 2019. Eixo 1 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1349>. Acesso em: 19 ago. 2020.

CUSTÓDIO, Roberto Montanari. **A democracia da sociedade da (des)informação**. 2019. Disponível em: <https://www.justificando.com/2019/10/22/a-democracia-da-sociedade-da-desinformacao/>. Acesso em: 05 ago. 2020.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Curso de direitos fundamentais**: teoria e prática. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

EVARISTO, Conceição. **Becos da memória**. Rio de Janeiro: Pallas, 2017.

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Liberdade de expressão e comunicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FERNANDES, Talita et al. Gestão Bolsonaro muda lei, e assessores poderão impor sigilo de dados do governo: decreto assinado por presidente interino altera regras de aplicação da lei de acesso. Decreto assinado por presidente interino altera regras de aplicação da lei de acesso. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/gestao-bolsonaro-muda-lei-e-assessores-poderao-impor-sigilo-a-dados-do-governo.shtml>. Acesso em: 28 jan. 2020.

FERNANDEZ, Cida. **Literatura como direito humano**. 2020. Espaços de leitura, formação de leitores. Disponível em: <https://revistaemilia.com.br/literatura-como-direito-humano/>. Acesso em: 17 set. 2020.

FERNANDEZ, Cida; MACHADO, Elisa; ROSA, Ester. **O Brasil que lê**: bibliotecas comunitárias e resistência cultural na formação de leitores. Olinda: CCLF, RNBC, 2018. 170 p. ; Colaboração: Camila Leite, Carmen Lúcia Bandeira, Maria Helena

Dubeux ; prefácio: Silvia Castrillón.. Disponível em: <https://rnbc.org.br/wp-content/uploads/2020/01/Ebook-OBrasilquele.pdf>. Acesso em: 18 set. 2020.

FERREIRA, Emanuelle Geórgia Amaral. O direito à informação e as bibliotecas públicas no contexto da lei de acesso à informação. **Páginas A&b: Arquivos e Bibliotecas**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p.147-157, jan. 2015. Disponível em: <http://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasaeb/article/view/670>. Acesso em: 05 nov. 2019.

FINGER, Yasmin Wink. **Formação de leitores e bibliotecas comunitárias: um olhar à práxis emancipatória**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em biblioteconomia) - Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/182020>. Acesso em: 20 mar. 2020.

FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÕES PÚBLICAS (Brasil). **Leis de Acesso a Informação chegam a 100 países em todo o mundo, mas desafios continuam**. 2014. Disponível em: <http://informacaopublica.org.br/?p=3242>. Acesso em: 13 mar. 2020.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade: e outros escritos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 173 p.

GOMES, Henriette Ferreira. A dimensão dialógica, estética, formativa e ética da mediação da informação. **Informação & Informação**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 46-59, 9 out. 2014. Universidade Estadual de Londrina. <http://dx.doi.org/10.5433/1981-8920.2014v19n2p46> . Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/19994>. Acesso em: 22 jul. 2020.

GOMES, Henriette Ferreira. Protagonismo social e mediação da informação. **Logeion: Filosofia da Informação**, [S.L.], v. 5, n. 2, p. 10-21, 20 mar. 2019. Logeion Filosofia da Informacao. <http://dx.doi.org/10.21728/logeion.2019v5n2.p10-21>. Disponível em: <http://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4644>. Acesso em: 27 jul. 2020.

GUEDES, Roger de Miranda. Bibliotecas comunitárias e espaços públicos de informação. In: MOURA, Maria Aparecida (Org.). **Cultura informacional e liderança comunitária: concepções e práticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 75-80.

GHISO, Alfredo. Bibliotecas populares comunitarias: trânsitos y negociaciones socioculturales. In: COLÓQUIO LATINO-AMERICANO Y DEL CARIBE DE SERVICIOS DE INFORMACIÓN A LA COMUNIDAD, 1., 2001, Medellín. Anais Medellín: Universidad de Antioquia, 2001.

HONORATO, Carlos *et al.* **Expedição Leituras: tesouros das bibliotecas comunitárias no brasil**. [s.l.]: RNBC, 2018.

HORTA, Nicole Marinho; ROCHA, Felipe Santiago Flores. Bibliotecas comunitárias: organização sociocultural e instrumento para a democratização do acesso à informação e para a valorização cultural. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 13, p.1781-1797, dez. 2017. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/891>. Acesso em: 05 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**: 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv99054.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**: 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. 12 p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf. Acesso em: 15 mar. 2020.

INSTITUTO C&A (Brasil). **Prazer em ler**: 3 anos. São Paulo: [S.n.], 2009. Disponível em: <https://sinapse.gife.org.br/download/prazer-em-ler-3-anos>. Acesso em: 22 set. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Dados do censo da educação superior**: as universidades brasileiras representam 8% da rede, mas concentram 53% das matrículas. 2018. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/dados-do-censo-da-educacao-superior-as-universidades-brasileiras-representam-8-da-rede-mas-concentram-53-das-matriculas/21206. Acesso em: 24 fev. 2020.

INSTITUTO PAULO MONTENEGRO (Brasil). **INAF Brasil 2018**: resultados preliminares. Brasil: IPM, 2018. 22 p. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ez-6jlrRRUm9JJ3MkwxEUffltjCTEI6/view>. Acesso em: 22 set. 2020.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **Manifesto da IFLA/UNESCO Sobre Bibliotecas Públicas**. 1994. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/public.../publications/PL-manifesto/pl-manifesto-pt.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **As bibliotecas podem promover a implementação da Agenda 2030**. 2016. Tradução da FEBAB. Disponível em: <http://www.febab.org.br/febab201603/wp-content/uploads/2017/02/IFLA-Objetivos-do-Desenvolvimento-Sustent%C3%A1vel..pdf>. Acesso em: 14 mar. 2020.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **Declaração de Lyon sobre o Acesso à Informação e Desenvolvimento**. 2014. Disponível em: <https://www.lyondeclaration.org/content/pages/lyon-declaration-pt.pdf>. Acesso em: 05 out. 2020.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **Declaração de Santiago**: o acesso à informação para alcançar o desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe. 2018. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/hq/topics/libraries-development/documents/ifla-febab-lac-declaration-pt.pdf>. Acesso em: 27 out. 2019.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **Desenvolvimento e acesso à informação**. 2019. Disponível em: <https://da2i.ifla.org/wp-content/uploads/da2i-2019-full-report-pt.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS. Missão e objetivos da biblioteca pública. In: INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS. **Diretrizes da IFLA sobre os serviços da biblioteca pública**. 2. ed. Lisboa: IFLA, 2013. Cap. 1. p. 12-22. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/hq/publications/series/147-pt.pdf>. Acesso em: 23 out. 2019.

JESUS, Maria. Implantação de bibliotecas comunitárias nos municípios do Estado da Bahia. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA EM INFORMAÇÃO, 7., 2007, Salvador. **Anais eletrônicos...** Salvador: CINFORM, 2007. Disponível em: <https://bibliotextos.files.wordpress.com/2011/08/implantac3a7c3a30-da-bibliotecas-comunc3a1rias-no-estado-da-bahia.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

JESUS, Mirleno Livio Monteiro de; GOMES, Henriette Ferreira. Quando as palavras voltam prá casa: o locus daconscientização e redescrição na mediação da informação e na formação de protagonistas. In: FARIAS, Gabriela Belmont de; FARIAS, Maria Giovanna Guedes (Org.). **Competência e Mediação da Informação**: percepções dialógicas entre ambientes abertos e científicos. São Paulo: Abecin, 2019. Cap. 8. p. 146-159. Disponível em: http://abecin.org.br/e-books/competencia_mediacao/E-Book_Competencia_e_Mediacao_da_Informacao.pdf. Acesso em: 28 jul. 2020.

KOERNER, Andrei. O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 53, p.144-181, out. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n53/18083.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

LAMOUNIER, Micaela Afonso. O direito natural e o direito positivo e seu contexto histórico: lições de Norberto Bobbio. **Âmbito Jurídico**, 01 ago. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-163/o-direito-natural-e-o-direito-positivo-e-seu-contexto-historico-licoes-de-norberto-bobbio/>. Acesso em: 13 mar. 2020.

LIMA, Márcia H. T. de Figueredo. **Pela reconstrução epistemológica do direito à informação**: um estudo metainformacional da *opinio juris* contemporânea brasileira. 2006. 374 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://repositorio.ibict.br/bitstream/123456789/699/1/marcialima2006.pdf>. Acesso em:

04 nov. 2019.

LIMA, Marcia H. T. de Figueredo. O estatuto teórico epistemológico do direito à informação no contemporâneo: dimensões aos limites. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 14., 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Enancib, 2013. p. 1 - 22. Disponível em: https://moodle.ufrgs.br/pluginfile.php/2567873/mod_resource/content/1/MH%20Trabalho%20premiado%20GT1%202013.pdf. Acesso em: 20 ago. 2019.

LIMA, Marcia H. T. de Figueredo; CORDEIRO, Helena Cristina Duarte; GOMES, Claudiana Almeida de Souza. Antecedentes e perspectivas do direito à informação no Brasil: a lei de acesso à informação como marco divisor. In: MOURA, Maria Aparecida (Org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: UFMG, 2014. Cap. 2. p. 47-70.

LOPES, André I. Silva; BITTENCOURT, Caroline Müller. Formas de transparência da lei de acesso à informação, e a concepção de transparência passiva como obstáculo para a busca de informações. In: Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 15., 2018, Santa Cruz do Sul. **Anais [...]**. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2018. p. 1-17. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/18811>. Acesso em: 20 jul. 2020.

MACEDO, Priscila de Queiroz. **Bibliotecas Comunitárias: agentes de resistência nas periferias**. 2018. 83 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia) – Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/189756>. Acesso em: 05 nov. 2019.

MACHADO, Elisa. **Bibliotecas comunitárias como prática social no Brasil**. 2008. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

MARCÍLIO, Maria Luiza (org.). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [200-?]. Coordenadora do projeto da Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo é responsável pelo projeto. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 20 set. 2020.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SANDRA-FISCHER Martins: o direito de compreender. [S.l.: s.n.], 2011. 1 vídeo (15min). Publicado por TEDx O'Porto. Disponível em: https://www.ted.com/talks/sandra_fisher_martins_the_right_to_understand?language=pt-br. Acesso em 19 out. 2020.

MARTINS, Paula. O direito internacional e a liberdade de informação. In: AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA; ARTICLE 19. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Coordenação: Guilherme Canela e Solano Nascimento. Brasília, DF: 2009. p. 11-31. Disponível em: <http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MARX, Karl. **Teses sobre Feuerbach**. 1845. 2 p. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000081.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

MENDONÇA, Heloísa. **A reforma da Previdência pesará mais sobre os mais pobres ou os mais ricos?** 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/13/politica/1557776028_131882.html. Acesso em: 30 ago. 2020.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MORESI, Eduardo (Org.). **Metodologia da Pesquisa**. Brasília: Ucb, 2003. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/56327539/moresi-2003>. Acesso em: 11 nov. 2019.

NETO, Luísa. Limitações normativas ao acesso à informação. In: GOMES, Sandra Lúcia Rebel; CORDEIRO, Rosa Inês de Novais; SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da (Org.). **Incursões interdisciplinares: direito e ciência da informação**. Rio de Janeiro: Pensamento Brasileiro, 2012. Cap. 1. p. 09-18.

NUNES, Rhuan Felipe Lima. **O princípio da publicidade na administração pública**. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28626/o-principio-da-publicidade-na-administracao-publica>. Acesso em: 20 set. 2020.

OLIVEIRA, Ciro Jônatas de Souza. Garantia do direito à informação no Brasil: Contribuições da Lei de Acesso à Informação, **Âmbito Jurídico**, 01 out. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/garantia-do-direito-a-informacao-no-brasil-contribuicoes-da-lei-de-acesso-a-informacao>. Acesso em: 24 fev. 2020.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; RAMINELLI, Francieli Puntel. O Direito ao Acesso à Informação na Construção da Democracia Participativa: uma análise da página do Conselho Nacional de Justiça no Facebook. **Sequência**, Florianópolis, v. 35, n. 69, p.159-182, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n69/07.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Tradução de 2009 do UNIC Rio. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Nações Unidas Brasil. **Transformando**

nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Tradução do UNIC Rio. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

PERLINGEIRO, Ricardo; DÍAZ, Ivonne; LIANI, Milena. Princípios sobre o direito de acesso à informação oficial na América Latina. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 143-197, 19 jul. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392016000200143. Acesso em: 05 ago. 2020.

PETIT, Michèle. **Ler o mundo:** experiências de transmissão cultural nos dias de hoje. São Paulo: Editora 34, 2019.

PLATAFORMA DO LETRAMENTO. **Todos pela Educação aponta que apenas 4,5% das unidades escolares têm todos os itens de infraestrutura previstos em lei.** 2016. Disponível em: <http://www.plataformadoletramento.org.br/em-revista-noticia/1073/todos-pela-educacao-aponta-que-apenas-4-5-das-unidades-escolares-tem-todos-os-itens-de-infraestrutura-previstos-em-lei.html>. Acesso em: 24 fev. 2020.

PORTAL DO BIBLIOTECÁRIO. **As 5 leis de Ranganathan.** 2017. Disponível em: <http://portaldobibliotecario.com/biblioteca/as-5-leis-de-ranganathan>. Acesso em: 22 out. 2019.

PRELÚDIO. Intérprete: Raul Seixas. In: GITA. São Paulo: Philips Records: 1974. Disco (33min), lado B.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Trabalho Científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2020.

RANGANATHAN, S. R.. **As cinco leis da biblioteconomia.** Brasília: Briquet Lemos, 2009. Tradução da 2 ed. de 1963.

REDE NACIONAL DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS. **Conheça a RNBC.** 2016. Disponível em: <https://www.rnbc.org.br/p/conheca-rnbc.html>. Acesso em: 09 nov. 2019.

REIF, Karina. Regime Militar deu golpe na educação do Brasil: nos 50 anos da tomada de poder pela ditadura, professores avaliam os prejuízos para o ensino. Nos 50 anos da tomada de poder pela Ditadura, professores avaliam os prejuízos para o ensino. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 30 mar. 2014. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/regime-militar-deu-golpe-na-educa%C3%A7%C3%A3o-do-brasil-1.139985#:~:text=Mas%20o%20Pa%C3%ADs%20seria%20golpeado,preju%C3%A Dzos%20com%20reflexos%20at%C3%A9%20hoje>. Acesso em: 20 set. 2020.

REIMÃO, Sandra. "Proíbo a publicação e circulação...": censura a livros na ditadura

militar. **Estudos Avançados**, [S.l.], v. 28, n. 80, p. 75-90, abr. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142014000100008&script=sci_arttext&tling=pt. Acesso em: 30 set. 2020.

REINHOLZ, Fabiana. **Emenda 95, o enfraquecimento do pacto social**. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/03/emenda-95-o-enfraquecimento-do-pacto-social>. Acesso em: 05 ago. 2020.

REIS, Emanuel. **O que é uma live? Saiba tudo sobre as transmissões ao vivo na Internet**: o que significa *live* em inglês? Veja perguntas e respostas sobre transmissões ao vivo na internet e saiba o que é *live*. O que significa *live* em inglês? Veja perguntas e respostas sobre transmissões ao vivo na Internet e saiba o que é *live*. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/03/o-que-e-uma-live-saiba-tudo-sobre-as-transmissoes-ao-vivo-na-internet.ghtml>. Acesso em: 07 out. 2020.

RODRIGUES, K. F.; MICHENER, G. A necessidade de identificação como barreira ao acesso à informação: evidências e práticas no Brasil e no mundo. **Administração Pública e Gestão Social**, [S.l.], v. 10, n. 4, p. 303-315, 1 out. 2018.

SANTOS, Lauane dos. **Seciju explica o que significa cada letra da sigla LGBTQI+ e alguns outros termos usados na luta por respeito e diversidade**. 2020. Disponível em: <https://portal.to.gov.br/noticia/2020/6/17/seciju-explica-o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqi-e-alguns-outros-termos-usados-na-luta-por-respeito-e-diversidade/>. Acesso em: 30 set. 2020.

SEELAENDER, A. C. L. Surgimento da ideia de liberdades essenciais relativas à informação - "Areopagítica de Milton. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 86, p. 190-211, 1 jan. 1991a. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67163>. Acesso em: 05 out. 2019.

SEELAENDER, Airton Lisle Cerqueira Leite. O direito de ser informado: base do paradigma moderno do direito de informação. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 25, n. 99, p.147-159, jul./dez. 1991b.

SIGNIFICADOS (comp.). **Significado de Neoliberalismo**. [2020]. Disponível em: <https://www.significados.com.br/neoliberalismo/>. Acesso em: 15 mar. 2020.

SILVA, Aline Gonçalves da. **A biblioteca pública como fator de inclusão social e digital**: um estudo da Biblioteca Parque de Manguinhos. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/767/1/silva2012.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2020.

SILVA, Eliana Sousa; LOZOYA, Daniel. **Segurança no Rio**: direito não chegou a favelas e periferias. 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2019/Seguran%C3%A7a-no-Rio-direito-n%C3%A3o-chegou-a-favelas-e-periferias>. Acesso em: 20 fev. 2020.

SILVA, Fabiane Simões da. **A relação entre a Agenda 2030 da ONU e as bibliotecas públicas**: um estudo na Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães. 2019. 116 f. TCC (Graduação em Biblioteconomia) – Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/212497>. Acesso em: 15 set. 2020.

SISGOV. **Cultura do acesso e cultura do segredo na administração pública**. [201-]. Disponível em: <http://sisgov.com/cultura-do-acesso-e-cultura-do-segredo-na-administracao-publica/>. Acesso em: 14 mar. 2020.

SOARES, Thaysa Feitosa. Colisão de direitos fundamentais: análise constitucional: análise constitucional. **Âmbito Jurídico**, 01 mar. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/colisao-de-direitos-fundamentais-analise-constitucional/>. Acesso em: 13 mar. 2020.

VAZ, Sérgio. **Colecionador de Pedras**. São Paulo: Global Editora, 2013.

WESSFLL, Cyntia Silva. **Bibliotecas comunitárias e cidadania**: uma aproximação teórica. 2011. 45 f. TCC (Graduação) - Curso de Biblioteconomia, Departamento de Ciências da Informação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/37502>. Acesso em: 26 ago. 2020.

WIKIPEDIA. **Apartheid**. 2020. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Apartheid#:~:text=Apartheid%20%5Bapart%C3%A1id%5D%20\(pron%C3%BAncia%20em,Nacional%2C%20no%20qual%20os%20direitos.](https://pt.wikipedia.org/wiki/Apartheid#:~:text=Apartheid%20%5Bapart%C3%A1id%5D%20(pron%C3%BAncia%20em,Nacional%2C%20no%20qual%20os%20direitos.) Acesso em: 29 set. 2020.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO PARA AS MEDIADORAS DE LEITURA DA BEABAH!

Prezadas (os) Mediadoras (es) de Leitura da Rede Local Beabah!, sou Bianka Maduell, integrante da Rede Beabah!. Sou graduanda do curso de Biblioteconomia/UFRGS e estou em fase de elaboração do meu TCC que possui o título provisório de “BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS COMO MEDIADORAS DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS DENTRO DAS COMUNIDADES PERIFÉRICAS BRASILEIRAS “, no qual desenvolverei dois capítulos teóricos, sendo eles: direito à informação e bibliotecas comunitárias.

Assim, venho pedir sua colaboração para responder este questionário de perguntas abertas sobre a temática.

Todas as suas respostas serão sigilosas e usadas somente para fins de pesquisa e sem identificação nominal, caso não haja autorização prévia.

Este questionário leva em média 15min para ser respondido.

Agradeço a disponibilidade!

Nome:

Rede Local:

Tempo de atuação em bibliotecas comunitárias:

Autorizo a identificação do meu nome nas citações das minhas respostas:

Sim | Não

Em caso afirmativo, como posso lhe identificar?

Pergunta 1 - Como você definiria uma biblioteca comunitária?

Pergunta 2 - Para você o que é direito à informação?

Pergunta 3 - Você acha que direito à informação e bibliotecas comunitárias podem se interligar? De que forma?

Pergunta 4 - Observe a leitura dos trechos a seguir:

O Manifesto de Bibliotecas Públicas de 1994 da IFLA/UNESCO define as missões de uma biblioteca pública [e comunitária], dentre elas cito duas: “9. *Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local*” e “11. *Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e a informática*”.

(Trechos do Manifesto de Bibliotecas Públicas de 1994)

A Declaração de Santiago, de 2018 também da IFLA, diz que “o *acesso público à informação e ao conhecimento permite que as pessoas exerçam seus direitos fundamentais, conhecer, aprender e tomar decisões conscientes que podem melhorar suas vidas*”

(Trecho da Declaração de Santiago)

A partir dos trechos lidos, para que finalidade você acredita servir o direito à informação? Como você acredita que uma biblioteca comunitária deve agir para fornecer as informações e capacidades citadas? Dê exemplos.

Pergunta 5 - A Agenda 2030 possui 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), citarei três deles:

ODS 4. Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

ODS 10. Redução das desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

ODS 16. Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Em qual dos ODS citados as bibliotecas comunitárias podem atuar mais eficazmente? E por quê?

Pergunta 6 - O que, na prática, as bibliotecas comunitárias poderiam fazer para promover o direito à informação às suas comunidades?

Pergunta 7 - O que você acredita fazer para promover/mediar informações públicas nas bibliotecas da rede em que atua?

Pergunta 8 - O que você não faz, porém acredita que poderia ser feito nessa linha de mediar informações públicas concretizando o direito à informação dos cidadãos?

Pergunta 9 - Gostaria de deixar algum comentário sobre o assunto que não foi abordado nas perguntas anteriores?

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO PARA AS BIBLIOTECÁRIAS DA RNBC

Prezada Bibliotecária da RNBC, sou Bianca Maduell, integrante da Rede Beabah!. Sou graduanda do curso de Biblioteconomia/UFRGS e estou em fase de elaboração do meu TCC que possui o título provisório de “BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS COMO MEDIADORAS DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS DENTRO DAS COMUNIDADES PERIFÉRICAS BRASILEIRAS “, no qual desenvolverei dois capítulos teóricos, sendo eles: direito à informação e bibliotecas comunitárias.

Assim, venho pedir sua colaboração para responder este questionário de perguntas abertas sobre a temática.

Todas as suas respostas serão sigilosas e usadas somente para fins de pesquisa e sem identificação nominal, caso não haja autorização prévia.

Este questionário leva em média 15min para ser respondido.

Agradeço a disponibilidade!

Nome:

Rede Local:

Tempo de atuação em bibliotecas comunitárias:

Autorizo a identificação do meu nome nas citações das minhas respostas:

Sim | Não

Em caso afirmativo, como posso lhe identificar?

Pergunta 1 - Defina o que é biblioteca comunitária em uma frase, nas suas palavras.

Pergunta 2 - Para você, o que é direito à informação?

Pergunta 3 - E para que finalidade você acredita servir o direito à informação?

Pergunta 4 - Considerando que uma biblioteca comunitária é voltada para oportunizar o acesso à livros de literatura, você acha que direito à informação e bibliotecas comunitárias podem se interligar? De que forma?

Pergunta 5 - Observe os trechos a seguir:

O Manifesto de Bibliotecas Públicas de 1994 da IFLA/UNESCO define as missões de uma biblioteca pública [e comunitária], dentre elas cito duas: “9. *Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local*” e “11. *Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e a informática*”.

(Trechos do Manifesto de Bibliotecas Públicas de 1994)

A Declaração de Santiago diz, de 2018 também da IFLA, que “*o acesso público à informação e ao conhecimento permite que as pessoas exerçam seus direitos fundamentais, conhecer, aprender e tomar decisões conscientes que podem melhorar suas vidas*”

(Trecho da Declaração de Santiago)

A partir dos trechos lidos, como você acredita que uma biblioteca comunitária deve agir para fornecer as informações e capacidades citadas? Como isto pode ser feito?

Pergunta 6 - A Agenda 2030 possui 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), citarei três deles:

ODS 4. Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

ODS 10. Redução das desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

ODS 16. Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Em qual das ODS citadas as bibliotecas comunitárias podem atuar mais eficazmente? E por quê?

Pergunta 7 - O que você faz para promover/mediar informações públicas nas bibliotecas da rede em que atua?

Pergunta 8 - O que você não faz, porém acredita que poderia se feito nessa linha de mediar informações públicas concretizando o direito à informação dos cidadãos?

Pergunta 9 - Gostaria de deixar algum comentário sobre o assunto que não foi abordado nas perguntas anteriores?